



DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO I - Nº 57

TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1995

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

RESOLUÇÃO N° 72, DE 1994

RERRATIFICAÇÃO

Na Resolução nº 72, de 1994, publicada no D.O (seção I), de 16-12-94, página 19738; re-publicada no D.O (Seção I) de 30-3-95, página 4510, no art. 3º, **caput**, onde se lê: ... contado da data de sua publicação; leia-se: ... contado da data de sua publicação.

SUMÁRIO

1- ATA DA 37ª SESSÃO, EM 10 DE ABRIL DE 1995

1.1- ABERTURA
1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1- Mensagens do Presidente da República

Nºs 118 e 119, de 1995 (nºs 393 e 396, de 1995, respectivamente), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 - Aviso do Ministro do Meio-Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

Nº 217, de 5 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 309, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

1.2.3 - Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1995 (nº 418/94, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Referentes a Vales Postais e do Acordo Referente aos Objetos Contrareembolso, que são os Atos Opcionais emanados do XX Congresso da União Postal Universal(UPU), realizado em Washington, em dezembro de 1989.

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1995 (442/94, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Convenções sobre Cooperação Aduaneira, celebradas entre o Governo da República Federativa do Brasil e países de língua oficial portuguesa, em Luanda, em 26 de setembro de 1986.

1.2.4 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Ofício S nº 003, de 1995 (Ofício nº 130-P/MC, STF, de 23 de setembro de 1994, na origem), do Presidente do Supremo Tri-

bal Federal, comunicando ao Presidente do Senado Federal, que no Recurso Extraordinário nº 177296-4/210, aquela Corte declarou a inconstitucionalidade da expressão "avulsos, autônomos e administradores", contida no inciso I, do art. 3º da Lei nº 7.787/89. (Projeto de Resolução nº 48, de 1995)

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1992 (nº 1.085/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 501 do Código de Processo Penal.

Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1992 (nº 4.636/90, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 20 do Código de Processo Civil.

Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1992 (nº 4.807, de 1990, na Casa de origem), que converte em Memorial da Medicina Brasileira o Memorial da Medicina, instalado no prédio da antiga Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus, na Cidade de Salvador, Bahia.

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1993 (nº 2.522-B, de 1989, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação de entorpecentes apreendidos.

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1993 (nº 2.495, de 1992, na Câmara dos Deputados), que altera a redação do artigo 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre registros públicos, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1994 (nº 2.482/92, na Casa de origem), que altera a redação dos arts. 9º e 14 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1994 (nº 2.144-B, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a assistência do advogado no inquérito policial.

EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS
Semestral _____

R\$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1995 (nº 1.264-D, de 1991, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Aragarças, Estado de Goiás, do terreno que menciona.

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1993 (nº 6.579, de 1985, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 24 de 1993 (nº 230/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Sociedades Mercantis, concluída em Montevidéu, em 8 de maio de 1979.

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1993 (nº 167/B, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Precursors e Produtos Químicos Imediatos, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 16 de setembro de 1991.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1993 (nº 216/B, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, de seu Protocolo de 1978, de suas Epiendas de 1984 e de seus Anexos Opcionais III, IV e V.

Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1993 (nº 238/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, celebrada no Panamá, em 30 de janeiro de 1975, na I Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado, e do seu Protocolo Adicional, celebrado em Montevidéu, em maio de 1979.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1994 (nº 299, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo Referente à Abolição de Pena de Morte, adotada em Assunção, Paraguai, em 8 de junho de 1990.

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1994 (nº 330/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 21 de julho de 1992.

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1994 (nº 371/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial

celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Brasília, em 10 de maio de 1993.

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1994 (nº 282/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, concluídos pelos governos da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, em Las Leñas, em 27 de junho de 1992, no âmbito do Tratado de Assunção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1994 (nº 259/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo no Domínio dos Transportes Marítimos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Angola, em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.

Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1994 (nº 280, na Casa de origem), que aprova o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas pela Resolução A.724(17), durante a XVII Sessão Regular da IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991.

Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1994 (nº 438/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994.

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 31 e 32, de 1995, lidos anteriormente.

Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que os Projetos de Lei da Câmara nºs 87, de 1992 e 79, de 1994 (nºs 1.085/91 e 2.114/91, na Casa de origem, respectivamente), lidos anteriormente, continuem a sua tramitação.

Abertura de prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 116 e 117/92, 47 e 84/93, 56/94 e 10/95 (nºs 4.636 e 4.807/90, 2.522/89, 2.495/92, 2.482/92 e 1.264/91, na Casa de origem, respectivamente), cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Abertura de prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1993 (nº 6.579/85, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente.

1.2.6 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1995, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre o seguro de crédito às microempresas e às empresas de pequeno porte e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1995, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera o art. 16, parágrafo 2º da Lei nº

8.880 de 28 de maio de 1994 e retificada em 01 de junho de 1994 que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor-URV e dá outras providências.

1.2.7 – Ofícios

Nº 207, de 1995, da Liderança do PDT, na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista do Congresso destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 949, de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a ITAIPU Binacional pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, denominados "BRAZIL INVESTMENT BOND-BID", em valor correspondente a até US\$ 92.800.000,00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Nº 208, de 1995, da Liderança do PDT, na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista do Congresso destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 954, de 1995, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional-NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização-PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

Nº 209, de 1995, da Liderança do PDT, na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista do Congresso destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 958, de 1995, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências.

Nº 210, de 1995, da Liderança do PDT, na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista do Congresso destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 963, de 1995, que dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências.

Nº 498, de 1995, da Liderança do PP, na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 958/95.

Nº 499, de 1995, da Liderança do PP, na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 962/95.

1.2.8 – Ofício

Nº 11, de 1995-CCJ, comunicando a aprovação, terminativamente, do Ofício S nº 03, de 1995, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando ao Presidente do Senado Federal a declaração da constitucionalidade da expressão "avulsos, autônomos e administradores", contida no inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787/89.

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Resolução nº 48, de 1995, seja apreciado pelo Plenário.

Recebimento da Mensagem nº 121, de 1995 (nº 400/95, na origem), de 6 do corrente, do Presidente da República, encaminhando relatório sobre a Retribuição Adicional Variável-RAV, referente ao 2º semestre de 1993.

Recebimento do Aviso nº 6/95, de 30 de março do corrente ano, do Ministro das Relações Exteriores, relativo à visita da missão parlamentar canadense ao Brasil na semana que se inicia a partir do próximo 17. (Diversos nº 59, de 1995).

Recebimento do Ofício nº 32/95, da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, encaminhando a sugestão

de uma ação mais concreta relativamente à questão das denominadas "Crianças de Rua", ou "Crianças Abandonadas". (Diversos nº 60, de 1995).

1.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA, como Líder ~ Homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Aldenor Lunos Freitas.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – A necessidade de uma política agrícola adequada à realidade do País. Congratulando-se com a decisão do Congresso Nacional, na derribada ao voto presidencial que anulava a vinculação entre a correção dos preços mínimos agrícolas e os financiamentos de produção.

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, como Líder ~ Considerações sobre a política agrícola do Governo Federal.

SENADOR VALMIR CAMPELO – Manifestando preocupações com o aumento do IPI sobre automóveis e sua repercussão no mercado automotivo nacional.

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Desequilíbrio na distribuição de incentivos fiscais e no desenvolvimento das diversas regiões do País, principalmente do Nordeste.

SENADOR JOEL DE HOLLANDA ~ Congratulando-se com a decisão do Sr. Presidente da República na instituição do governo itinerante.

1.2.11 – Requerimentos

Nº 502, de 1995, do Senador Sérgio Machado, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1995 (nº 233/95, na Casa de origem), que fixa a remuneração dos cargos em comissão e de Natureza Especial das funções de direção, chefia ou assessoramento que menciona, e dá outras providências.

Nº 503, de 1995, do Senador Humberto Lucena, solicitando ao Ministro da Previdência Social, as informações que menciona.

1.2.12 – Comunicações

Do Senador Lúdio Coelho, informando o acompanhamento ao tratamento médico de sua esposa, no dia 7 de abril de 1995, conforme cópia das despesas efetuadas com o referido tratamento.

Do Senador Renan Calheiros, ratificando sua presença na Casa no dia 7 de abril, havendo inclusive presidido reunião do Grupo de Trabalho de Reforma e Modernização do Senado Federal.

1.2.13 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 498, de 1995, do Senador Romeu Tuma, lido em sessão anterior. Aprovado.

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1995 (nº 154/95, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos membros do Ministério Público da União, e dá outras providências. Aprovado, após parecer de plenário favorável. A sanção.

Requerimento nº 455, de 1995, do Senador José Agripino, solicitando, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera a redação da alínea "a" do § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.120, de 14 de março de 1984, além da comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura. Retirado da pauta, nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Requerimento nº 456, de 1995, do Senador Hugo Napoleão, solicitando, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera a redação da alínea "a" do § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.120, de 14 de março de 1984, além da comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. Retirado da pauta, nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1994 (nº 2.581/92, na Casa de origem), que revoga artigos do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que tratam da organização sindical. **Discussão adiada para o dia 8 de maio de 1995**, nos termos do Requerimento nº 504, de 1995, ficando prejudicado o Requerimento nº 505, de 1995.

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1994 (nº 751/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o direito de empregados que gozam de alguma forma de estabilidade definida em lei. **Discussão adiada para o dia 8 de maio de 1995**, nos termos do Requerimento nº 506, de 1995, ficando prejudicado o Requerimento nº 507, de 1995, após usar da palavra o Sr. Ademir Andrade.

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339/91, na Casa de origem), que concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno, após usarem da palavra os Srs. José Eduardo Dutra e Gerson Camata.

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1985 (nº 83/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. **Aprovado**. À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1993 (nº 165/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991. **Aprovado**. A Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1993 (nº 257/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Prova e Informação Acerca do Direito Estrangeiro, celebrada em Montevideu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP - II). **Aprovado**. A Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1993 (nº 179/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México. **Aprovado**. À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1994 (nº 427/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993. **Aprovado**. À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que disciplina as eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas. **Discussão adiada para o dia 8 de maio de 1995**, nos termos do Requerimento nº 509, de 1995, após ter sido retirado o Requerimento nº 508, de 1995, tendo usado da palavra o Sr. Esperidião Amin.

Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera o art. 48 da Lei nº 4.504, de 10 de novembro de 1964, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arrendadas. **Discussão adiada para o dia 8 de maio de 1995**, nos termos do Requerimento nº 510, de 1995.

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimento nº 502, de 1995, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1985 (nº 83, de 1985, na Câmara dos Deputados). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 111/95. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27 de 1993 (nº 165, de 1992, na Câmara dos Deputados). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 512, de 1995. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1993 (nº 257, de 1993, na Câmara dos Deputados). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 513, de 1995. À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1993 (nº 179, de 1992, na Câmara dos Deputados). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 514, de 1995. À promulgação.

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA, como Líder - Falecimento do ex-Deputado Euzébio Rocha, legislador da PETROBRAS. Solidariedade à Senadora Júnia Marise, no episódio de desentendimento com o Ministro da Previdência Social, Reinhold Stephanes.

SENADOR LÚDIO COELHO – Reflexões sobre a agricultura e a sua importância na história do País.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Considerações sobre editorial do jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 9 de abril de 1995, anunciando o fim da trégua no comércio exterior. Necessidade de se votar, no Senado, a Lei de Patentes.

SENADOR OSMAR DIAS – Ressaltando a hipocrisia, por parte do Governo e também por parte dos agricultores, na questão da derrubada do veto, referente ao financiamento agrícola.

SENADOR NEY SUASSUNA – Defendendo sua posição política no papel de Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da Lei de Patentes.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES – Apelo ao Governo de Minas Gerais para permitir a aprovação da isenção de ICMS para os taxistas.

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Registro da visita ao Estado de Tocantins, no último sábado, do Ministro da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, Sr. José Eduardo de Andrade Vieira. A derrubada da T.R. nos financiamentos agrícolas.

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Homenagem de pesar ao ex-Deputado Euzébio Rocha, autor da legislação da PETROBRAS. Defesa do imposto sobre grandes fortunas.

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Considerações sobre artigo publicado no jornal *"Correio Braziliense"*, edição de 10 de abril de 1995, que acusa o Governo de querer acabar com a figura dos diretores eleitos pelos funcionários nas estatais.

1.3.3 – Comunicações da Presidência

Término do prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 41, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

Término do prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 42, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, sendo que ao mesmo foi oferecida uma emenda.

Término do prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991 (nº 1.626/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a proteção do trabalho doméstico, e dá outras providências.

1.3.4 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 – ENCERRAMENTO**2 – RETIFICAÇÕES**

Atas das 22^a e 31^a Sessões, realizadas em 21 de março de 1995 e 31 de março de 1995, publicadas no DCN (Seção II), de 22 de março e 1º de abril de 1995, respectivamente.

3 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 190 a 194, de 1995

4 – ATA DE COMISSÃO

Ata da 1^a Reunião de instalação da Comissão Temporária Interna, destinada ao estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994-SF, (nº 3.710-B/93, na Casa de origem), realizada em 6 de abril de 1985.

5 – MESA DIRETORA**6 – CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS****7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS --****8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 37^a Sessão, em 10 de abril de 1995

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Renan Calheiros,
Ney Suassuna, Nabor Júnior e Lúcio Alcântara.*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bernardo Cabral – Carlos Patrício – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Eclio Álvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Fernandes Amorim – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Carnata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Humberto Lucena – Jader Barbalho – João França – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Roberto Arruda – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Sarney – Júnia Marise – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 118, de 1995 (nº 393/95, na origem), de 5 do corrente, relativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1994 (nº 1.978/91, na Casa de origem), que altera os arts. 846, 847 e 848, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõem sobre procedimentos a serem adotados na audiência inaugural das Juntas de Conciliação e Julgamento, sancionado e transformado na Lei nº 9.022, de 5 de abril de 1995.

Nº 119, de 1995 (nº 396/93, na origem), de 5 do corrente, relativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1993 (nº 1.140/91, na Casa de origem), que veda a destinação de recursos públicos às

instituições que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.023, de 5 de abril de 1995.

AVISO

DO MINISTRO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL

Nº 217, de 5 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 309, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 31, DE 1995 (Nº 418/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Acordo Referente aos Vales Postais e do Acordo Referente aos Objetos Contra-Reembolso, que são os Atos Opcionais emanados do XX Congresso da União Postal Universal (UPU), realizado em Washington, em dezembro de 1989.

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Acordo Referente aos Vales Postais e do Acordo Referente aos Objetos Contra-Reembolso, que são os Atos Opcionais emanados do XX Congresso da União Postal Universal (UPU), realizado em Washington, em dezembro de 1989.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão dos Acordos, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 390, DE 1993

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, os textos do Acordo Referente aos Vales Postais e do Acordo Referente aos Objetos Contra-Reembolso, que são os Atos Opcionais emanados do XX Congresso da União Postal Universal (UPU), realizado em Washington, em dezembro de 1989.

Brasília, 19 de julho de 1993.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 209, de 10 de junho de 1993, do Sr. Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência, em anexo, os textos do Acordo Referente aos Vales Postais e do Acordo Referente aos Objetos Contra-Reembolso, que são os Atos Opcionais emanados do XX Congresso da União Postal Universal (UPU), realizado em Washington, em dezembro de 1989.

2. A União Postal Universal, sediada em Berna desde 1874, data de sua fundação, tem como objetivo assegurar a organização e o aperfeiçoamento dos serviços postais e de favoracer, nessa área, o desenvolvimento da colaboração internacional. Sua Constituição, concluída em Viena, em 1965, foi aprovada pelo Brasil em 1969 e, desde então, o governo brasileiro vem participando ativamente dos trabalhos da UPU e tem ratificado os Atos Obrigatórios da União, emanados dos Congressos de Tóquio de 1969, de Lausanne, de 1974 e de Roma, de 1984.

O Ministério das Comunicações, ademais, solicitou a do Brasil ao Acordo Referente aos Vales Postais e ao Acordo ante aos Objetos Contra-Reembolso, dos quais o Brasil não é parte. O Acordo de Vales Postais regulamenta a permuta dos postais que os Estados contratantes convencionam instituir e suas relações reciprocas; e o Acordo de Reembolso regulamenta a permuta de objetos contra-reembolso. A esse respeito, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) vem executando, integralmente ou com base em acordos bilaterais, tais serviços. Não obstante, face à crescente demanda, tem enviado esforços no sentido de ampliar seu campo de ação, motivo pelo qual a adesão aos referidos acordos é medida essencial.

4. Nessas condições, elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para o encaminhamento dos presentes instrumentos à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

ITAMAR FERreira FRANCO
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

PIA AUTÉNTICA
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Brasília, em 19 de julho de 1993.
José Fernando Navarro
Assessor Especial de Assuntos Internacionais

ATOS DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL



Washington 1989

ACORDO REFERENTE AOS VALES POSTAIS

Brasília-DF, março de 1993.

Acordo referente aos vales postais

Índice

Art.

- 1º Objeto do Acordo
- 2º Diferentes categorias de vales postais
- 3º Emissor dos vales (moeda, comenda, moedas e Títulos)
- 4º Modalidades de permuta
- 5º Pagamento dos vales
- 6º Remetedor
- 7º Recipientes
- 8º Reclamações
- 9º Responsabilidade
- 10º Remuneracão da Administração de pagamento
- 11º Elaboração das contas
- 12º Liquidação das contas
- 13º Disposições finais

Acordo referente aos vales postais

Os abeto-Assinada, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, face ao disposto no artigo 22º, parágrafo 4º, da Constituição da União Postal Universal, celebrada em Viena em 10 de julho de 1965, prorrogaram, de comum acordo e ressalvado o disposto no artigo 25º, parágrafo 3º, da citada Constituição, o seguinte Acordo:

**Artigo primeiro
Objeto do Acordo**

1. O presente Acordo regulamenta a permuta dos vales postais que os países contratantes convencionam instituir nas suas relações reciprocas.

2. Os organismos não postais podem participar por intermédio da Administração Postal na permuta regida pelas disposições do presente Acordo. Cabe a estes organismos estabelecerem com a Administração Postal do seu país para assegurar a completa execução de todas as cláusulas do Acordo e, no âmbito deste entendimento, para exercer os seus direitos e cumprir as suas obrigações como organizações postais definidas pelo presente Acordo; a Administração Postal serve-lhes de intermediária nas suas relações com as Administrações Postais dos outros países contratantes e com a Secretaria Intermediária.

**Artigo 2º
Diferentes categorias de vales postais****1. Vale ordinário**

O remetente entrega uma provisão em dinheiro no gabinete de uma agência de correio e pede para creditar o montante da sua conta corrente postal e pede o pagamento do remetente em numerário ao beneficiário. O vale ordinário é transmitido por via postal. O vale ordinário telegráfico é transmitido via telecomunicações.

2. Vale de depósito

O remetente entrega uma provisão em dinheiro no gabinete de uma agência de correio e pede para creditar o montante da sua conta do beneficiário gerida pelo correio. O vale de depósito é transmitido por via postal. O vale de depósito telegráfico é transmitido via telecomunicações.

3. Outros serviços

As Administrações Postais podem acordar, nas suas relações bilaterais ou multilaterais, instaurar outros serviços cujas condições devem ser definidas entre as respectivas Administrações.

**Artigo 3º
Emissão dos vales (imposta, conversão, montante)**

1. Salvo acordo especial, o montante do vale é expresso na moeda do país de pagamento.

2. A Administração de emissão fixa a taxa de conversão da sua moeda na do país de pagamento.

3. O montante máximo de um vale ordinário é fixado de comum acordo entre as Administrações respectivas.

4. O montante de um vale de depósito é ilimitado. Todavia, cada Administração tem a faculdade de limitar o montante das vales de depósito que, qualquer beneficiário não poderá quer seja durante o dia, ou durante um período determinado.

5. Os vales telegráficos estão sujeitos às disposições do Regulamento telegráfico, exceto à Convénio Interacional das Telecomunicações.

**Artigo 4º
Taxas**

1. A Administração de emissão determina automaticamente, com base nas disposições dos parágrafos 2º e 3º seguintes, a taxa e cálculo do montante do remetente. A taxa com principal acrescimo, eventualmente, ou taxes referentes a serviços especiais (julgada de acordo com o pagamento, ou de depósito), de entrega por expresso, etc.

2. O remetente da taxa principal de um vale ordinário não pode exceder 22,00 DES.

3. A taxa de um vale de depósito deve ser inferior à taxa de um vale ordinário de mesma denominação.

4. Vales remetidos por intermédio de um país que faz parte do presente Acordo entre um país contratante e um país não contratante, podem ser sujeitados pela Administração intermediária a uma taxa suplementar e proporcional de - 4 por cento, mas não superior a 32 DES e não superior a 1,63 DES, cobrada antecipadamente sobre o montante do título, esta taxa pode, no entanto, ser cobrada ao remetente e atribuída à Administração de país intermediário se as Administrações interessadas tiverem entrado em acordo nesse sentido.

5. Podem ser cobradas ao beneficiário as seguintes taxas facultativas:

- a) uma taxa de entrega, quando o pagamento é efetuado no domicílio;
- b) uma taxa quadruplicada para creditar numa conta corrente postal;
- c) eventualmente, a taxa de revalidação prevista no artigo 6º, parágrafo 4º;
- d) a taxa usada no artigo 2º, parágrafo 1º, alínea el, da Convénio, quando o vale é endereçado à "Posta remate";
- e) eventualmente, a taxa complementar de expresso.

6. Se são exigidas autorizações de pagamento em virtude das disposições do Regulamento de Execução do presente Acordo, e se não foi cometido qualquer erro de serviço, pode ser cobrada uma taxa de autorização de pagamento igual a que é prevista no artigo 2º, parágrafo 1º, alínea ol, da Convénio, ao expedidor ou ao beneficiário, salvo se esta taxa já foi cobrada pela reclamação ou aviso de pagamento.

7. Os vales, tanto na emissão como no pagamento não podem ser sujeitos a qualquer taxa ou direito,除了那些在現行協定中已經規定的。

8. Todos os vales relativos ao serviço postal permudados nas condições previstas no artigo 16º da Convénio estão isentos de qualquer taxa.

**Artigo 5º
Modalidades de permuta**

1. A permuta pela via postal efetua-se à escolha das Administrações, quer por meio de vales ordinários ou de depósito diretamente entre a agência de emissão e a agência de pagamento, quer por meio de vales por intermédio de unidades duas centros permuitantes designadas pela Administração de cada um dos países contratantes.

2. A permuta por via telegráfica efetua-se por telegrama-vale endereçado diretamente à agência de pagamento. Todavia, as Administrações envolvidas podem igualmente concordar em utilizar um outro meio de telecomunicação diferente do telegrafo para a transmissão dos vales telegráficos.

3. As Administrações podem também convencionar um sistema de permuta misto, se assim o exigir a organização interna dos seus respetivos serviços. Neste caso, a permuta opera-se por meio de cartões, diretamente entre as agências de correio de uma das Administrações e o Centro Permuitante da Administração correspondente.

4. Os vales previstos nos parágrafos 1º e 3º podem ser apresentados ao país destinatário em fitas magnéticas ou em qualquer outro suporte convencionado entre as Administrações. As Administrações de destino podem utilizar os impressos do seu regime interno como representação dos vales emitidos. As condições de permuta são, então, fixadas nas convenções particulares adoptadas pelas Administrações envolvidas.

5. As Administrações podem convencionar utilizar meios de permuta diferentes dos que estão previstos nos parágrafos 1º e 4º.

**Artigo 6º
Pagamento dos vales**

1. Os vales têm validade:
 - a) regra geral, até ao fim do primeiro mês que se segue ao mês da emissão;
 - b) após acordo entre Administrações interessadas, até ao fim do terceiro mês que se segue ao da emissão.

2. Após estes prazos, os vales que chegarem diretamente às agências de pagamento só são pagos se estiverem munidos de um " visto de revalidação ", aposto pelo serviço designado pela Administração de emissão, por solicitação da agência de pagamento. Os vales que chegarem às Administrações de destino conforme o artigo 3º, parágrafo 4º, não podem se beneficiar de um visto de revalidação.

3. O visto de revalidação confere ao vale, a partir do dia em que é apostado, uma nova validade cuja duração é a mesma que teria um vale emitido no mesmo dia.

4. Se o não pagamento antes do fim da prazo de validade não resultar de uso errôneo de serviço, poderá ser cobrada uma taxa a título de " visto de revalidação " igual à prevista no artigo 2º, parágrafo 1º, alínea ol, da Convénio.

5. Quando um mesmo remetente mandar emitir, no mesmo dia, a favor do mesmo beneficiário, várias vales cujo montante total excede o máximo adotado pela Administração de pagamento, esta ultima está autorizada a escalonar o pagamento dos vales de forma a que o montante pago ao beneficiário, num só dia, não exceda esse máximo.

6. O pagamento dos vales é efectuado segundo a regulamentação de país de pagamento.

**Artigo 7º
Reexpedição**

1. Em caso de mudança de residência do beneficiário, e dentro dos limites de funcionamento de um serviço de vales entre o país remetedor e o país do novo destino, qualquer vale pode ser reexpedido por via postal ou telegráfica a pedido do remetente ou do beneficiário. Neste caso, aplica-se por analogia o artigo 3º, parágrafos 1º, 6º e 7º, da Convénio.

2. Em caso de reexpedição, a taxa de posta remate e a taxa complementar de expresso são anuladas (artigo 3º, parágrafo 10º, da Convénio).

3. A reexpedição de um vale de depósito para um outro país de destino não é admitida.

**Artigo 8º
Reclamações**

São aplicáveis as disposições do artigo 47º da Convénio.

**Artigo 9º
Responsabilidade****1. Princípio**

As Administrações Postais são responsáveis pelas vales depositadas até o momento em que os vales forem regularmente pagos.

2. Exceções

As Administrações Postais eximem-se de qualquer responsabilidade:

- ai no caso de avaria na transmissão e pagamento dos vales;
- bi quando, por força da destruição dos documentos de serviço resultante de um caso de força maior, não podem justificar o pagamento de um vale, a menos que se prove da sua responsabilidade (não sido destruída de outra forma);
- ci fundo o prazo de prestezão estabelecido no artigo 28, 812º;
- di quando se tratar de uma contestação da regularidade do pagamento, fundo o prazo previsto no artigo 47º, parágrafo 1º, da Convénio.

3. Determinação da responsabilidade

3.1 Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 3.2 a 3.5 seguintes, a responsabilidade recaia sobre a Administração emissora.

3.2 A responsabilidade cabe à Administração de pagamento se ela não for capaz de provar que o pagamento teve lugar dentro das condições prescritas na sua regulamentação.

3.3 Cabe à Administração Postal do país onde ocorreu o erro a responsabilidade de:

- ai se tratar de erro de serviço, incluindo erro de conversão;
- bi se tratar de erro de transmissão telegráfica cometido no país emissor ou no país de pagamento.

3.4 Cabe à Administração emissora e à Administração de pagamento a responsabilidade se:

- ai o erro for imputável às duas Administrações ou se não for possível estabelecer em que país ocorreu o erro;
- bi ocorrer um erro de transmissão (telegráfico) num país intermediário;
- ci não for possível determinar em que país ocorreu tal erro.

3.5 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3.2, a responsabilidade cabe:

- ai no caso de pagamento de um vale falso, à Administração do país em que este vale foi introduzido no serviço;
- bi em caso de pagamento de um vale cujo montante tenha sido fraudulentamente aumentado, à Administração do país dentro do qual o vale foi falsificado; no entanto, o prejuízo é suportado, em partes iguais, pelas Administrações de emissão e de pagamento, quando não for possível determinar o país onde ocorreu a falsificação ou quando não puder ser obtida reparação por uma falsificação cometida num país intermediário não participante de serviço com base no presente Acordo.

4. Pagamento das somas devidas. Recurso

4.1 A obrigação de indemnizar o reclamante compete à Administração de pagamento, os fundos iorem encargos ao beneficiário; compete à Administração remitente se a sua restituição tiver que ser feita ao remetente.

4.2 Qualquer que seja a razão do reembolso, o montante a ser reembolsado não pode ultrapassar o que foi depositado.

4.3 A Administração que indenizar o reclamante tem o direito de terceiro recusar cobrar a Administração responsável pelo pagamento irregular.

4.4 A Administração que suportou desembolso e previdiu taxa o direito de terceiro recusar o remetente, o beneficiário ou outro terceiro, suas reivindicações de somente pagar.

5. Prazo de pagamento

5.1 O pagamento das quantias dividas aos reclamantes deve ser efetuado e assim cedo possível, dentro de um prazo igual de seis meses a contar da data registrada no dia de reclamação.

5.2 A Administração que, de acordo com o artigo 8º, parágrafo 4.1, tiver que indenizar o reclamante pode, excepcionalmente, adiar o pagamento 5 ou 10 dias depois de emitir as respectivas declarações para a determinação do caso e prazo em que esteja não fazendo parte para permitir a determinação da responsabilidade.

5.3 A Administração justificada que a reclamação foi feita com exagero e indevida e reclamante por conta da Administração responsável, que não seja, regularmente informada, deixa decorrer cinco meses sem que o julgamento é reclamado.

6. Reembolso à Administração intervencionista

6.1 A Administração por conta da qual o reclamante foi indemnizado é obrigada a recuperar à Administração intervencionista no montante da sua remuneração dentro de prazo de quatro meses a contar da prova da notificação do pagamento.

6.2 Esta reembolso realiza-se num prazo não maior que 10 dias:

- por um dos procedimentos de pagamento previstos no artigo 10º, parágrafo 6º, do Regulamento de Execução do Convênio;
 - até previsão de excedente, por facultativa e crédito de Administração deste país, na conta das valas.
- Este pagamento é efectuado "ex officio" se a pedido de excedente não recebeu resposta no prazo previsto no parágrafo 6.1.

6.3 Passeado o prazo de quatro meses, o montante devido à Administração credora produz efeitos juros, à taxa de 5% ao ano, a contar da data de término da indemnização primitiva.

Artigo 10º

Pagamento da Administração de pagamento

1. A Administração estabelece critérios à Administração de pagamento, por cada vale ordinário pago, uma remuneração cuja taxa é fixada na função da natureza mísia das valas incluídas numa mesma conta mensal, que:

- 0,65 DCR até 85,34 DCR;
- 0,82 DCR acima de 85,34 DCR e até 130,66 DCR;
- 0,98 DCR acima de 130,66 DCR e até 196,01 DCR;
- 1,21 DCR acima de 196,01 DCR e até 261,36 DCR;
- 1,47 DCR acima de 261,36 DCR e até 326,66 DCR;
- 1,73 DCR acima de 326,66 DCR.

2. No entanto, se Administrações concordadas pedem, a pedido da Administração de pagamento, cobravam uma remuneração superior à que foi fixada no parágrafo 1º quando a taxa cobrada na unidade for superior a 1,17 DCR.

3. Os vales de depósito e os vales destinados com motivo de franquiliado não dão lugar a qualquer remuneração.

4. Para os vales pagamentos por conta de férias, além da remuneração prevista no parágrafo 1º, é atribuída à Administração de pagamento uma remuneração de suplemento de 0,18 DCR. O parágrafo 2º aplica-se, por analogia, aos vales pagamentos por conta de férias.

5. A Administração estabelece critérios à Administração de pagamento numa remuneração adicional de 0,13 DCR por cada vale pago em sede própria.

Artigo 11º

Elaboração das contas

1. Cada Administração de pagamento elabora, para cada Administração de estamento, uma conta mensal em conformidade com o modelo MP 5 respeitando, das somas pagas pelos vales ordinários ou uma conta mensal MP 15 respeitando, das valas recebidas durante o mês pelas valas ordinárias permitidas por meio de lista; se no mês mensal são incorporadas, periodicamente, outras contas gerais que dão lugar a determinação de um saldo.

2. No caso de aplicação do sistema de permuta previsto no artigo RE 903º, cada Administração de pagamento elabora uma conta mensal das valinas pagas, caso os vales cheguem da Administração emissora diretamente às suas agências de pagamento, ou uma conta mensal de montante das valas recebidas durante o mês, caso os vales cheguem das agências de correio da Administração emissora e sua agência de pagamento.

3. Quando os vales foram pagos em moedas diferentes, a respectiva menor é convertida em moeda de obrigação maior, tornando por base de conversão a taxa média oficial do câmbio no país da Administração devolvedora durante o período no qual se refere a conta; esta taxa média deve ser uniformemente calculada, com uma aproximação de quatro decimais.

4. A liquidação das contas também pode ser feita com base nas contas reais, sem compensação.

Artigo 12º

Liquidação das contas

1. Salvo acordo especial, o pagamento de saldo de conta para o ou de montante das contas mensais é feito na moeda utilizada pela Administração credora no pagamento das valas.

2. Qualquer Administração pode cobrar, justa & Adequadamente do país correspondente, taxa maior, sobre o qual são previamente levantadas as quantias devidas.

3. Qualquer Administração que se obstarizar a descontar, fixa a uma outra Administração, num montante que ultrapasse os limites fixados pelo Regulamento, tem o direito de exigir o pagamento por conta.

4. Em caso de não pagamento nos prazos fixados pelo Regulamento, as novas devidas produzem juros de 5% ao ano, a contar do dia de termo das primeiras citadas, até ao dia do pagamento.

5. Não poderá ser desrespeitada, por nenhuma medida unilateral, tal como monetária, práticas de transferência, etc., as disposições do presente Acordo e do seu Regulamento de Execução relativas à elaboração e liquidação das contas.

Artigo 13º

Disposições finais

1. A Convenção é aplicável, se for o caso, por analogia, em todo o que não for expressamente regulamentado pelo presente Acordo.

2. O artigo 4º da Constituição não é aplicável ao presente Acordo.

3. Condicões de aprovação das propostas referentes ao presente Acordo.

3.1 Para que se tornem executórios, as propostas submetidas ao Congresso relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução devem ser aprovadas pelo número dos Países-membros presentes e votantes signatários do Acordo. Pelo número mínimo desses Países-membros representados no Congresso devem existir presentes no momento da votação.

3.2 Para que se tornem executórios, as propostas relativas ao Regulamento de Execução do presente Acordo, que foram redigidas pelo Congresso ao Conselho Executivo para decisão daqueles introduzidas entre este Congresso, devem ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Executivo que são partes do Acordo.

3.3 Para que se tornem executórios, as propostas introduzidas entre este Congresso e relativas ao presente Acordo devem resultar:

- a unanimidade das votos, caso se trate de alterações de novas disposições;
- dois terços das votos, caso se trate de modificação de disposições do presente Acordo;
- a maioria dos votos, caso se trate de introdução das disposições do presente Acordo.

4. O presente Acordo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 1993 e permanecerá vigente até a entrada em vigor das Atas do próximo Congresso.

E por ser verificado, os Plenipotenciários dos Governos dos países contratantes mencionados no presente Acordo, com exceção da Costa Rica, em nome do Diretor Geral da Administração Intervencionista, San José, assinaram uma cópia a cada Parte pelo Governo do país sede do Congresso.

Pelo em Washington, em 14 de Dezembro de 1992

Assinaturas: ver Documento de Comprovação de Plenipotenciários 1992, Anexo II, 3º volume, páginas 279 e 311 (versão finalizada).

CÓPIA AUTÉNTICA

CERTAME DE ESTADO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

*... 11 de ... 1992
... 20 de ... 1992*

Acordo referente aos objetos contra-reembolso

Introdução

Artº

- 1º Objeto do Acordo
- 2º Definição de termos
- 3º Papel da agência de depósito dos objetos
- 4º Papel da agência de destino dos objetos
- 5º Transferência das valas de remessa
- 6º Pagamento aos destinatários dos objetos
- 7º Remuneração, tributação e impostos dos objetos
- 8º Disposições finais

Acordo referente aos objetos contra-reembolso

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, face ao disposto no artigo 22º, parágrafo 4º, da Constituição da União Postal Universal concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, prontamente, de comum acordo e ressalvado o disposto no artigo 23º, parágrafo 3º, da citada Constituição, o seguinte Acordo:

Artigo 1º

Definição de serviço

1. Certos objetos de correspondência e encopadas postas podem ser expedidos contra-reembolso:

- Os fundos destinados ao remetente dos objetos podem ser-lhe devolvidos por vale de remessa cujo montante é pago em moeda no país de origem do objeto: no entanto, esse montante poderá, quando a regulamentação da Administração pagadora o permitir, ser creditado numa conta corrente postal neste país;
- por vale de depósito-reembolso cujo montante deve ser creditado numa conta corrente postal do país de origem do objeto, quando a regulamentação da Administração destes países o permitir;
- por transferência ou depósito numa conta corrente postal no país responsável pela recepção ou no país de origem do objeto, nesse caso em que as Administrações intervencionistas adotarem tal regulamentação.

Artigo 2º

Papel da agência de depósito dos objetos

1. Salvo acordo em contrário, o montante do reembolso é expresso na moeda do país de origem do objeto: todavia, em caso de depósito ou transferência de remessas para uma conta corrente postal no país de destino, este montante é expresso na moeda deste país.

2. Quando a liquidação de remessas é efectuada por um vale de remessa, o montante deste não pode exceder a quantia adotada no país de destino para o envio das valas que devem ser no país de origem do objeto. Pelo contrário, quando o pagamento as expedições é efectuado através de uma vela de depósito-reembolso ou por transferência, o montante máximo pode adaptar-se ao que é fixado para os vales de depósito ou para as transferências. Nos dois casos, pode combinar-se uma remessa mais elevada por conta de uma ação conjunta.

3. A Administração de origem do objeto determina imediatamente a carta a pagar pelo remetente,除了 das taxas postais aplicáveis à categoria à qual pertence o objeto, quando o pagamento é efectuado por meio de um vale de reembolso ou de uma vale de depósito-reembolso. A taxa aplicada a um objeto contra-reembolso liquidado por meio de um vale de depósito-reembolso deve ser inferior a que seria aplicada a um objeto da mesma natureza liquidado por meio de um vale de reembolso.

4. O remetente de um objeto contra-reembolso pode, de acordo com as disposições fixadas no artigo 38º da Convención, solicitar que a redução total ou parcial, quer o montante do remetente de reembolso. Em caso de aumento do montante de reembolso, a expedição deve pagar, para o destinatário, a taxa constante no parágrafo 3º acima; esta taxa não é considerada quando o remetente é para ser creditado numa conta corrente postal por meio de um balanço de depósito ou de um aviso de depósito ou de transferência.

5. Se o montante de reembolso deve ser pago por meio de uma balança de depósito ou de um aviso de depósito ou de transferência destinado a ser creditado numa conta corrente postal, quer seja no país de destino, ou no país de origem do objeto, o destinatário deve expedir uma taxa fixa de 0,15 DES no máximo.

Artigo 4º Papel da agência de destino dos objetos

1. Só os remessas previstas no Regulamento de Entrega, os vales de reembolso e os vales de depósito-reembolso são submetidas às disposições fixadas pela Administração nos vales postais.

2. Os vales de reembolso e os vales de depósito-reembolso são considerados "em utilização" para fins fiscais federais ou de superfície à agência pagadora ou à agência dos cheques postais respetivamente pelo crédito.

3. Além disso, para os trasladamentos ou depósitos mencionados no artigo 37º, parágrafo 2º a Administração de país de destino deve prestar provavelmente ao remetente de reembolso, os seguintes serviços:

- a) uma taxa fixa de 0,05 DES, no máximo;
- b) se for o caso, a taxa normal aplicável ao trasladamento ou aos depósitos quando estes são efectuados a favor de uma conta corrente postal no país de destino;
- c) a taxa aplicável ao trasladamento ou aos depósitos mencionados quando estes são efectuados a favor de uma conta corrente postal no país de origem do objeto.

Artigo 5º Transmissão das vales de reembolso

A transmissão das vales de reembolso pode, a escolha das Administrações, efectuar-se, quer directamente entre agências de destino e agências de pagamento, quer por meio de bilhetes.

Artigo 6º Pagamento das remessas dos objetos

1. Os vales de reembolso referentes aos objetos contra-reembolso são pagos nos remessas que constuem documentação para Administração de origem do objeto.

2. O montante de um vale de reembolso que, por qualquer motivo, não foi pago ou liquidado é pago à expedição dessa pela Administração de país de origem do objeto, este momento posterior definitivamente para essa Administração no dia de saída do prazo legal de pagamento, ou vigor no caso devido. Quando, por qualquer razão, o depósito ou o trasladamento para vales conta corrente postal confirmado em conformidade com o artigo 37º, número 10, não puder ser efectuado, a Administração que recebe os fundos designa esse vale de reembolso no momento correspondente a favor do remetente de depósito.

Artigo 7º Remuneração Elaboração e liquidação das contas

1. A Administração de origem do objeto atribui a Administração de destino, uma remuneração cujo montante é fixado em 0,98 DES, sobre o montante das taxas que cobrou em aplicação do artigo 3º, parágrafos 3º e 4º.

2. Os objetos contra-reembolso liquidados por meio de vale de depósito-reembolso dão lugar à atribuição da mesma remuneração que a que é atribuída quando a liquidação é efectuada por meio de vale de reembolso.

Artigo 8º Responsabilidade

1. As Administrações são responsáveis pelas fundos recebidos até que o vale de reembolso seja pago regularmente ou até que haja um lançamento regular a crédito da conta corrente postal do beneficiário. Além disso, as Administrações são responsáveis, até ao momento do reembolso, pela entrega dos objetos sem depósito de fundos ou contra cobrança de uma soma inferior ao montante do reembolso. As Administrações não assumem qualquer responsabilidade relativamente ao problema dos atrasos que possam ocorrer na receção e na remessa de fundos.

2. Nenhuma indenização será devida a título do montante do reembolso:

- a) se a falta de receção resultar de uma falha ou negligência do remetente;
- b) se o objeto não foi entregue por se encontrar abrangido pelas proibições mencionadas pela Convención (artigo 36º, parágrafos 1º, 2º e 3º, alínea b)) ou pelo Acordo referente às encomendas postais (artigo 19º, alínea a), pontos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e b, e artigo 25º);
- c) se nenhuma reclamação tiver sido registada dentro do prazo definido pelo artigo 47º, parágrafo 1º, da Convención.

3. A obrigação de pagar a indenização cabe à Administração de origem do objeto: esta poderá exercer o seu direito de recorrer contra a Administração responsável que a deve reembolsar, nas condições fixadas pelo artigo 68º da Convención, das somas que foram adiadas por sua conta. A Administração que se encarregue do pagamento da indenização tem direito a recesso, até o montante dessa indenização, contra o destinatário, contra o remetente ou contra terceiros. O artigo 68º da Convención relativo aos prazos de pagamento de indenização pela perda de um objeto registrado aplica-se a todas as categorias de objetos contra-reembolso, se pagamento das somas recebidas ou da indenização.

4. A Administração de destino não é responsável pelas irregularidades cometidas quando pode:

- a) provar que o erro é devido a não-observância de uma disposição regulamentar pela Administração do país de origem;
- b) establecer que, por ocasião da transmissão do seu aviso, o objeto e, se se trata de uma encomenda postal, o boleto de expedição respectivo não continha as designações regulamentares. Quando a responsabilidade não pode ser claramente imputada a uma das duas Administrações, estas suportam o prejuízo em partes iguais.

5. Quando o destinatário restitui um objeto que lhe foi entregue sem cobrança do remetente,除了 das taxas postais aplicáveis à categoria à qual pertence o objeto, quando o pagamento é efectuado por meio de um vale de depósito-reembolso. A taxa aplicada a um objeto contra-reembolso liquidado por meio de um vale de depósito-reembolso deve ser inferior a que seria aplicada a um objeto da mesma natureza liquidado por meio de um vale de reembolso.

Artigo 9º Disposições finais

1. A Convención, o Acordo relativo aos vales postais e o Acordo relativo ao serviço dos cheques postais além como o Acordo relativo às encomendas postais são aplicáveis, se for o caso, a tudo o que não é contrário ao presente Acordo.

2. Considerações de aprovado das propostas relativas ao presente Acordo e seu Regulamento de Execução

2.1 Para serem executivas, as propostas submetidas à aprovação do Congresso e relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros presentes e votantes que são partes do Acordo. Pelo mesmo método destas Países-membros representados no Congresso devem estar presentes no momento da votação.

2.2 Para serem executivas, as propostas relativas ao Regulamento de Execução do presente Acordo que forem remetidas pelo Congresso ao Conselho Executivo para decisão ou que são introduzidas entre dois Congressos devem ser aprovadas pela maioria das membros do Conselho Executivo que não parte do Acordo.

2.3 Para serem executivas, as propostas introduzidas entre dois Congressos e relativas ao presente Acordo devem respeitar:

- a) a unanimidade dos votos, se se trata da adição de novas disposições;
- b) dos terços dos votos, se se trata de modificações às disposições do presente Acordo;
- c) a maioria dos votos, se se trata de interpretação das disposições do presente Acordo.

3. O presente Acordo entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1981 e permanecerá vigente até à entrada em execução dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos países contratantes assinaram o presente Acordo num exemplar que ficará arquivado junto ao Diretor Geral da Secretaria Internacional. Será remetida uma cópia a cada Parte pelo Governo do país sede do Congresso.

Foto em Washington, em 14 de Dezembro de 1980

Assinatura: ver Documentos do Congresso de Washington 1980, tom 02, 1º volume, páginas 375 a 411. (Versão francesa).

LEGISLAÇÃO CITADA.

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Artigo 8º

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

Dos Atividades do Congresso Nacional

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional

I — celebrar definitivamente sobre tratados, acordos ou actos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1995
 (Nº 442/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos das Convenções sobre Cooperação Aduaneira, celebradas entre o Governo da República Federativa do Brasil e Países de Língua Oficial Portuguesa, em Luanda, em 26 de setembro de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das Convenções de Cooperação Técnica entre Administrações Aduaneiras dos Países de Língua Oficial Portuguesa em Matéria de Luta contra o Tráfico Ilícito de Estupefácia e Substâncias Psicotrópicas e sobre Assistência Mútua Administrativa entre Estados de Língua Oficial Portuguesa para Prevenção, Inves-

tigação e Repressão de Infrações Aduaneiras, celebradas entre os Governos da República Federativa do Brasil, República Portuguesa, República Popular de Angola, República de Cabo Verde, República da Guiné-Bissau, República Popular de Moçambique e República Democrática de São Tomé e Príncipe, em Luanda, em 26 de setembro de 1986.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 1.015, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos das seguintes Convenções sobre Cooperação Aduaneira, adotadas ao final da IV Sessão da Conferência dos Diretores-Gerais das Alfândegas dos Países de Língua Oficial Portuguesa, em Luanda, em 26 de setembro de 1986:

- a) Convenção de Cooperação Técnica entre Administrações Aduaneiras dos Países de Língua Oficial Portuguesa;
- b) Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa entre Países de Língua Oficial Portuguesa em Matéria de Luta contra o Tráfico Ilícito de Estupefácia e Substâncias Psicotrópicas; e
- c) Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa entre Estados de Língua Oficial Portuguesa para Prevenção, Investigação e Repressão de Infrações Aduaneiras.

Brasília, 21 de dezembro de 1993.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 491/MRE DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência os textos das seguintes Convenções sobre Cooperação Aduaneira, adotadas ao final da IV Sessão da Conferência dos Diretores-Gerais das Alfândegas dos Países de Língua Oficial Portuguesa, em Luanda, em 26 de setembro de 1986:

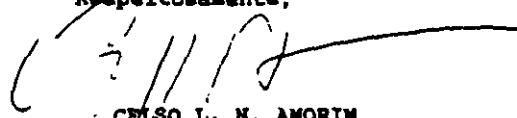
- a) Convenção de Cooperação Técnica entre Administrações Aduaneiras dos Países de Língua Oficial Portuguesa;
- b) Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa entre Países de Língua Oficial Portuguesa em Matéria de Luta contra o Tráfico Ilícito de Estupefácia e Substâncias Psicotrópicas;
- c) Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa entre Estados de Língua Oficial Portuguesa para Prevenção, Investigação e Repressão de Infrações Aduaneiras.

2. O objetivo principal desses instrumentos é a instituição de mecanismos que possibilitem a cooperação técnica e administrativa entre as administrações aduaneiras dos países de língua oficial portuguesa, em vários campos, tendo em conta primordialmente os laços históricos de vários séculos e o patrimônio comum instituído pelo idioma.

3. Os documentos acima relacionados foram firmados, de boa-fé, por funcionário da Receita Federal que não dispunha, contudo, de poderes plenipotenciários para praticar o ato em nome do Governo brasileiro. Ciente do fato, posteriormente, o Ministério das Relações Exteriores tomou as providências cabíveis para que as três Convenções fossem novamente assinadas, desta vez por autoridade credenciada. Nesse sentido, foi outorgada Carta de Plenos Poderes ao Ministro Luiz Henrique Pereira da Fonseca, Encarregado de Negócios, a.i., do Brasil junto ao Governo de Portugal, Estado depositário das Convenções, que as assinou em Lisboa, em 14 de outubro próximo passado.

4. Permito-me sugerir a Vossa Excelência o encaminhamento das três Convenções para a apreciação do Congresso Nacional, com vistas à sua ratificação.

Respeitosamente,


CELSO L. N. AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

CÓPIA AUTÉNTICA:

MINISTÉRIO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Brasília, em 23 de novembro de 1993.
José Ricardo Navarro
Chefe do Escritório de Assuntos Internacionais

**CONVENÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS
ADMINISTRAÇÕES ADUANEIRAS DOS PAÍSES DE LÍNGUA
OFICIAL PORTUGUESA.**

**CONVENÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES ADUANEIRAS
DOS PAÍSES DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA**

Os Governos da República Portuguesa, da República Popular de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República Popular de Moçambique e da República Democrática de S.Tomé e Príncipe,

CONSIDERANDO que importa promover a cooperação técnica entre as respectivas administrações aduaneiras,

CONSIDERANDO que tal cooperação deve incidir sobre as mais variadas matérias de técnica aduaneira, desenvolvendo o seu estudo e promovendo a troca de experiências, e baseando-se a este respeito na Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira sobre cooperação técnica em matéria aduaneira,

CONVENCIDOS de que dessa cooperação resultará também um mais elevado grau de preparação dos funcionários aduaneiros de cada uma das Partes contratantes,

ACORDAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1o.

As Partes Contratantes comprometem-se a promover a cooperação técnica aduaneira, designadamente nas seguintes áreas:

- a) Relações Aduaneiras Internacionais;
- b) Nomenclatura e Gestão Fiscal;
- c) Regimes Aduaneiros;
- d) Origem;
- e) Valor;
- f) Informatização dos Serviços Aduaneiros;

ARTIGO 2o.

1. A presente Convénção descreve as condições gerais para a cooperação entre as Partes Contratantes.
2. As Partes Contratantes poderão concluir acordos complementares sobre projectos individuais de cooperação aduaneira (designados doravante por "acordos especiais"), nos quais será definida a concepção comum de cada projecto, compreendendo, nomeadamente, o seu objectivo, as contribuições das Partes contratantes e o calendário da sua execução.

ARTIGO 3o.

A cooperação aduaneira poderá concretizar-se:

- a) Pela organização de cursos de formação, de estágios e de seminários;
- b) Pela elaboração de planos, estudos e pareceres;
- c) Pelo envio de técnicos aduaneiros como consultores, instrutores ou especialistas e estagiários;
- d) Pelo intercâmbio de publicações e /ou informações de carácter aduaneiro;
- e) Por qualquer outra forma considerada adequada.

ARTIGO 4o.

A cooperação estabelecida pela presente Convénção poderá efectuar-se directamente entre as administrações aduaneiras das Partes contratantes, se quais acordarem entre si as modalidades de aplicação.

ARTIGO 5o.

As disposições da presente Convénção não constituem obstáculo a que as Partes contratantes alarguem o âmbito da cooperação técnica em matéria aduaneira mediante a conclusão de acordos especiais, bilaterais ou multilaterais.

ARTIGO 6o.

As disposições da presente Convénção não impedirão as Partes contratantes de assumir as obrigações decorrentes de outros acordos, tratados ou convenções internacionais

nas os compromissos impostos pela sua participação em
uniões aduaneiras ou económicas.

ARTIGO 7o.

Qualquer Estado de língua oficial portuguesa poderá tornar-se Parte contratante da presente Convénção:

- Assinando-a sem reserva de ratificação;
- Depositando um instrumento de ratificação depois de ter assinado sob reserva de ratificação;
- A ela aderindo.

ARTIGO 8o.

- A presente Convénção entrará em vigor, um mês após três dos Estados a terem assinado sem reserva de ratificação ou terem depositado o seu instrumento de ratificação ou de adesão.
- Relativamente a qualquer Estado que assine a presente Convénção sem reserva de ratificação, que a ratifique ou que a elle adira, após a mesma ter entrado em vigor, esta obrigará esse Estado decorrido um mês a contar da data da referida assinatura sem reserva de ratificação ou do depósito do instrumento ou de adesão.

ARTIGO 9o.

- A presente Convénção é de duração ilimitada. Todavia, qualquer Parte contratante poderá denunciá-la em qualquer momento dois anos depois da entrada em vigor nesse Estado.

A denúncia será notificada por documento escrito ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

A denúncia produzirá efeitos seis meses depois do recebimento da respectiva notificação pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

ARTIGO 10o.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal notificará as Partes contratantes da presente Convénção:

- Das assinaturas, ratificações, adesões a que alude o artigo 7o. da presente Convénção;
- Da data em que a presente Convénção entrar em vigor em conformidade com o seu artigo 8o.;
- Das denúncias recebidas em conformidade com o artigo 9o..

Em fé do que os abaixo assinados, para tal devidamente autorizados, assinaram a presente Convénção.

Feita em Lisboa e assinada em Luanda, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis, em Língua portuguesa, num só exemplar que será depositado

no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, que
dele fornecerá cópias devidamente certificadas a todas
as Partes contratantes.

*Assinado com res-
peito à ratificação.*

*Brasília - Capital Federal do Brasil
em nome da república Federativa do Brasil.
José Américo Pereira Ferreira. Lisboa, 13 de outubro de 1993.
Em representação do Congresso Nacional*

José Américo Pereira Ferreira - Rep. do Congresso Nacional

*(sob reserva de ratificação)
Paulo Vaz de Melo e Filhos.*

Certifico que está conforme o original depositado no Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Lisboa, 14 de Outubro de 1993

O Director dos Serviços do Arquivo e Biblioteca

5
Miranda
José Pinto

CÓPIA AUTENTICA

~~MINISTÉRIO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES~~

~~Brasília, em 24 de outubro de 1993.~~

José Américo Pereira Ferreira

CONVENÇÃO SOBRE ASSISTÊNCIA MÚTUA ADMINISTRATIVA ENTRE PAÍSES DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA EM MATÉRIA DE LUTA CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE ESTUPEFACIENTES E DE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS.

**CONVENÇÃO SOBRE ASSISTÊNCIA MÚTUA ADMINISTRATIVA ENTRE
PAÍSES DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA EM MATÉRIA DE
LUTA CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE ESTUPEFACIENTES E DE
SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS**

PREAMBULO

Os Governos da República Portuguesa, da República Popular de Angola, da República Federativa do Brasil, de

República de Cabo Verde, da República Guiné-Bissau, da República Popular de Moçambique e da República Democrática de São Tomé e Príncipe,

CONSIDERANDO que o uso abusivo de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas constitui um perigo para a saúde pública e prejudica os interesses, nomeadamente de carácter social, dos países respectivos,

Convencidos de que a luta contra o tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas resultará mais eficaz mediante uma cooperação estreita entre as suas Administrações aduaneiras e baseando-se a este respeito na Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira sobre a assistência mútua Administrativa e na Resolução nr. 39/141 de Dezembro de 1984, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas,

Acordam no seguinte:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E CAMPO DE APLICAÇÃO

ARTIGO 1º

Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:

- a) "Tráfico ilícito" a prática de actos de natureza fraudulenta com o intuito de fazer entrar ou sair do território nacional, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas;
- b) "Pessoa", tanto as pessoas singulares como as pessoas colectivas;
- c) "Administração aduaneira" o organismo encarregado da aplicação da legislação aduaneira.

ARTIGO 2º

As Administrações aduaneiras das Partes contratantes prestarão entre si mútua assistência nas condições definidas na presente Convenção com o fim de prevenir, investigar e reprimir o tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas.

CAPÍTULO II

COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

ARTIGO 3º.

A Administração aduaneira de cada Parte contratante comunicará às Administrações aduaneiras das outras Partes contratantes:

- a) Espontaneamente e sem demora, todas as informações de que disponha sobre:
- (i) Operações que se constate ou de que se suspeite constituirem tráfico ilícito de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas;
- (ii) Na medida em que a legislação nacional o permita, pessoas que se dedicam ou, suspeitas de se dedicarem às operações referidas na alínea (i) supra, bem como navios e outros meios de transporte, utilizados ou suspeitos de serem utilizados nesses operações;
- (iii) Meios ou métodos utilizados no tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas;

(iv) Produtos utilizados como estupefacientes ou como substâncias psicotrópicas e que sejam objecto desse tráfico ilícito.

b) A pedido expresso, todas as informações referidas na alínea anterior.

CAPÍTULO III

ASSISTENCIA EM MATERIA DE FISCALIZACAO

ARTIGO 4o.

A Administração aduaneira de cada Parte contratante, a pedido da Administração aduaneira de outra Parte contratante, exercerá, na medida da sua competência e das suas possibilidades, uma fiscalização especial durante um período determinado:

- a) Na entrada e na saída do seu território, de determinadas pessoas suspeitas de se dedicarem profissional ou habitualmente, ao tráfico ilícito de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas no território da Parte solicitante;
- b) Sobre os movimentos de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, assinalados pela Administração aduaneira da Parte solicitante como constituindo objecto de um importante tráfico ilícito;
- c) Sobre determinadas embarcações, aeronaves e outros meios de transporte suspeitos de serem utilizados no tráfico ilícito de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas no território da Parte solicitante.

CAPÍTULO IV

INQUERITO EFECTUADO A PEDIDO DE UMA PARTE CONTRATANTE

ARTIGO 5o.

Dentro dos limites da sua competência e no âmbito da respectiva legislação nacional, a Administração aduaneira de uma Parte contratante, a pedido expresso, de outra Parte contratante:

- a) Procederá à realização de investigações destinadas a obter elementos de prova respeitantes ao tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas que sejam objecto de investigação no território da Parte solicitante;
- b) Transmitirá à Administração aduaneira da Parte solicitante o resultado das suas investigações, bem como qualquer documento ou outro elemento de prova.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 6o.

1. As Administrações Aduaneiras das Partes contratantes adoptarão as disposições necessárias para que os responsáveis dos seus serviços encarregados de prevenção, investigação e repressão do tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas estejam em contacto pessoal e directo.

2. A lista dos funcionários referidos no número anterior será remetida pela Administração aduaneira de cada Parte contratante às administrações aduaneiras das outras Partes contratantes.

ARTIGO 7o.

1. Todas as informações e documentos facultados de acordo com as disposições da presente Convenção serão considerados confidenciais, só podendo ser utilizados com o fim de prevenir, investigar e reprimir o tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas.
2. As informações e os documentos, poderão ser utilizados tanto nos autos, informações e depoimentos como no curso dos processos e deprecadas perante as autoridades administrativas ou judiciais de uma Parte contratante, salvo reserva expressa da administração aduaneira da outra Parte contratante.

CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS FINAIS

ARTIGO 8o.

A presente Convenção é aplicável no território aduaneiro de cada uma das Partes contratantes, tal como é definido na respectiva legislação.

ARTIGO 9o.

Qualquer diferendo entre duas ou mais Partes contratantes relativamente à interpretação ou à aplicação da presente Convenção, será resolvido por meio de negociações directas entre as referidas Partes, podendo ser ouvidas as demais Partes contratantes.

ARTIGO 10o.

Qualquer Estado de língua oficial portuguesa poderá tornar-se Parte contratante da presente Convenção:

- a) assinando com reserva de ratificação;
- b) depositando um instrumento de ratificação depois de ter assinado sob reserva de ratificação; ou
- c) a ela aderindo.

ARTIGO 11o.

1. A presente Convenção entrará em vigor um mês após três dos Estados a terem assinado com reserva de ratificação ou terem depositado o seu instrumento de ratificação ou de adesão.
2. Relativamente a qualquer Estado que assine a presente Convenção com reserva de ratificação que a ratifique ou que a ela adira, após a mesma ter entrado em vigor, esta obrigará esse Estado decorrido um mês a contar da data da referida assinatura com reserva de ratificação ou do depósito do instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO 12o.

1. A presente Convenção é de duração ilimitada. Todavia, qualquer Parte contratante poderá denunciá-la em qualquer momento dois anos depois da entrada em vigor nesse Estado.

2. A denúncia será notificada por documento escrito ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.
3. A denúncia produzirá efeitos seis meses depois do recebimento da respectiva notificação pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

ARTIGO 13º.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal notificará as Partes contratantes da presente Convenção:

- a) Das assinaturas, ratificações, adesões a que alude o artigo 10º, da presente Convenção;
- b) Da data em que a presente Convenção entrar em vigor em conformidade com o seu artigo 11º;
- c) Das denúncias recebidas em conformidade com o artigo 12º.

Em fé do que os abaixo assinados, para tal devidamente autorizados assinaram a presente Convenção.

Feita em Lisboa e assinada em Luanda, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis em, Língua portuguesa, num só exemplar que será depositado no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, que dele fornecerá cópias devidamente certificadas a todas as partes contratantes.

*Orlindo da Cunha
Anfalo, nomeado
até 1996 de ratificaç
em*

*Domicílio - Conselho Fazendário do Brasil
nos processos de ratificação da Convenção Nacional Lisboa 13/4/93
Ministério das Relações Exteriores - República do Congo
José Almeida da Costa - Representante do Brasil*

*(Sob resumo de ratificação)
Paulo José da Cunha de Magalhães*

Certifico que está conforme o original depositado no Arquivo Histórico-Diplomático deste Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Lisboa, 14 de Outubro de 1993

O Director dos Serviços do Arquivo e Bibliotecas

Jorge Pinto

COPIA AUTÉNTICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Assinado, em 26 de setembro de 1993.

José Pinto da Cunha

Assinado de forma idêntica

**CONVENÇÃO SOBRE ASSISTÊNCIA MÚTUA ADMINISTRATIVA ENTRE
ESTADOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA PARA PREVENÇÃO,
INVESTIGAÇÃO E REPRESSÃO DAS INFRAÇÕES ADUANEIRAS**

PREAMBULO

Os Governos da República Portuguesa, da República Popular de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República Popular de Moçambique e da República Democrática de São Tomé e Príncipe,

Considerando que as infrações à legislação aduaneira prejudicam os interesses económicos, fiscais e comerciais dos Países respectivos;

Convencidos de que a luta contra estas infrações resultará mais eficaz mediante uma cooperação estrita entre as suas Administrações aduaneiras baseando-se a este respeito na Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira sobre a assistência mútua administrativa,

Acordaram no seguinte:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E CAMPO DE APLICAÇÃO

ARTIGO I

Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:

- a) "Legislação aduaneira", o conjunto de disposições legais e regulamentares, aplicáveis pelas Administrações aduaneiras à importação, exportação, trânsito e circulação de mercadorias; quer se trate de percepção ou de garantia de direitos ou taxas, quer da aplicação de medidas de proibição, de restrição ou de controlo;
- b) "Infração aduaneira", toda a violação ou tentativa de violação da legislação aduaneira;
- c) "Administração aduaneira", o organismo encarregado da aplicação das disposições a que se refere a anterior alínea a);
- d) "Mercadoria proibida", aquela mercadoria cuja importação ou exportação estejam proibidas pela legislação de cada Parte contratante.

ARTIGO 2º.

As Administrações aduaneiras das Partes contratantes prestarão entre si mútua assistência nas condições definidas na presente Convenção com o fim de prevenir, investigar e reprimir as infrações aduaneiras.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS A CERTAS MERCADORIAS

ARTIGO 3º.

1. As Administrações aduaneiras das Partes contratantes permitirão listas de mercadorias cuja importação ou

exportação estejam proibidas pela legislação de cada uma delas ou sujeitas a restrições especiais.

2. As Administrações aduaneiras de cada Parte contratante não autorizarão a exportação de mercadorias cuja importação esteja proibida em outra Parte contratante quando a esta se destinem.

ARTIGO 4º.

As Administrações aduaneiras das Partes contratantes permitirão listas de mercadorias conhecidas como sendo objecto de tráfico ilícito nos respectivos territórios.

CAPÍTULO III

FISCALIZAÇÃO DE PESSOAS, DE MERCADORIAS E DE MEIOS DE TRANSPORTE.

ARTIGO 5º.

A Administração aduaneira de cada Parte contratante exercerá, a pedido expresso de outra, fiscalização especial na zona da sua jurisdição:

- a) Na entrada e na saída do seu território, de determinadas pessoas suspeitas de se dedicarem profissional ou habitualmente a actividades contrárias à legislação aduaneira no território da Parte solicitante;
- b) Sobre o movimento suspeito de determinadas mercadorias indicadas pela Parte solicitante de importante tráfico ilícito;
- c) Sobre determinadas embarcações, aeronaves, e outros meios de transporte suspeitos de serem utilizados para a prática de infracções aduaneiras no território da Parte solicitante.

CAPÍTULO IV

COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

ARTIGO 6º.

A Administração aduaneira de cada Parte contratante comunicará às Administrações aduaneiras das outras Partes contratantes:

- a) Espontaneamente e sem demora, todas as informações de que disponha sobre:
 - i) Operações suspeitas de darem lugar a infracções aduaneiras no território aduaneiro das outras Partes contratantes;
 - ii) Pessoas e embarcações, aeronaves e outros meios de transporte suspeitos de se dedicarem ou de serem utilizados para a prática de infracções aduaneiras no território das outras Partes contratantes;
 - iii) Meios ou métodos utilizados para a prática de infracções aduaneiras;

- iv) Mercadorias conhecidas como sendo objecto de tráfico ilícito.
- b) A pedido expresso, todas as informações referidas na alínea anterior;
- c) A pedido expresso, e tão rapidamente quanto possível, todas as informações de que possa dispor:
 - i) Contidas nos documentos aduaneiros referentes a trocas de mercadorias entre as Partes contratantes e que pareçam um carácter contrário à legislação aduaneira da Parte solicitante, eventualmente, sob a forma de cópias ou fotocópias legalizadas ou de certidões, de tais documentos;
 - ii) que possam servir para a descoberta de falsas declarações, especialmente no que se refere ao valor da transacção;
 - iii) relativas a certificados de origem, facturas e outros documentos reconhecidos ou presumivelmente falsos.

ARTIGO 7º.

1. A pedido expresso, a Administração aduaneira de cada Parte contratante prestará às Administrações aduaneiras das outras Partes, através da forma mais adequada, informações sobre os seguintes pontos:
 - a) A autenticidade dos documentos oficiais apresentados às autoridades aduaneiras da Parte solicitante em apoio de um despacho de mercadorias;
 - b) O despacho para consumo no seu território de mercadorias que na saída do território da Parte solicitante tenham beneficiado de um tratamento mais favorável por motivo desse destino;
 - c) A exportação do seu território de mercadorias importadas no território da Parte solicitante;
 - d) A importação no seu território de mercadorias exportadas do território da Parte solicitante.
2. As Administrações aduaneiras das Partes contratantes poderão adoptar disposições especiais para o controlo de mercadorias reconhecidas como sendo objecto de tráfico ilícito. Esse controlo poderá efectuar-se por meio de um documento "ad hoc" emitido pelas autoridades aduaneiras do país de exportação e a remeter às autoridades aduaneiras do país de importação, as quais certificarão a entrada regular de tais mercadorias.

CAPÍTULO V

INQUÉRITOS E NOTIFICAÇÕES EFECTUADAS A PEDIDO DE UMA PARTE CONTRATANTE

ARTIGO 8º.

Dentro dos limites de sua competência e no âmbito da respectiva legislação nacional, a Administração aduaneira de uma Parte contratante, a pedido expresso da de outra Parte contratante:

- a) Procederá a inquéritos destinados a obter elementos de prova relativos a uma infracção aduaneira que seja,

- objecto de investigação no território da Parte solicitante;
- b) Transmitirá à Administração aduaneira da Parte solicitante o resultado das suas investigações, bem como qualquer documento ou outro elemento de prova.

ARTIGO 9º.

A pedido expresso da Administração aduaneira de uma Parte contratante, a de outra Parte contratante notificará os interessados ou fá-los-á notificar, de qualquer medida ou decisão adoptadas pelas autoridades administrativas ou judiciais relativas a uma infracção aduaneira.

CAPÍTULO 6º.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10º.

1. As Administrações aduaneiras das Partes contratantes adoptarão as disposições necessárias para que os responsáveis dos seus serviços encarregados da prevenção, investigação e repressão das infracções aduaneiras estejam em contacto pessoal e directo.
2. A lista dos funcionários referidos no número anterior será remetida pela Administração aduaneira de cada Parte contratante às administrações aduaneiras das outras Partes contratantes.

ARTIGO 11º.

1. Todas as informações e documentos facultados de acordo com as disposições da presente Convenção serão considerados confidenciais, só podendo ser utilizados com o fim de prevenir, investigar e reprimir as infracções aduaneiras.
2. As informações e os documentos, poderão ser utilizados tanto nos autos, informações e depoimentos como no curso dos processos e deprecadas perante as autoridades Administrativas ou Judiciais de uma Parte contratante, salvo reivindicação expressa da Administração aduaneira da outra Parte contratante.

ARTIGO 12º.

A Parte solicitada não é obrigada a conceder a assistência prevista pela presente Convenção se considerar que tal assistência é de natureza a prejudicar a sua soberania, a sua segurança ou outros interesses essenciais.

CAPÍTULO VII

CLAUSULAS FINAIS

ARTIGO 13º.

A presente Convenção é aplicável no território de cada uma das Partes contratantes tal como é definido na respectiva legislação.

ARTIGO 14º.

Qualquer diferendo entre duas ou mais Partes contratantes, relativamente à interpretação ou à aplicação da presente Convénção, será resolvido por meio de negociações directas entre as referidas Partes podendo ser ouvidas as demais Partes contratantes.

ARTIGO 15º.

Qualquer Estado de língua oficial portuguesa poderá tornar-se Parte contratante da presente Convénção:

- a) assinando-a com reserva de ratificação;
- b) depositando um instrumento de ratificação depois de a ter assinado sob reserva de ratificação; ou
- c) A ela aderindo.

ARTIGO 16º.

1. A presente Convénção entrará em vigor um mês após três dos Estados a terem assinado com reserva de ratificação ou terem depositado o seu instrumento de ratificação ou de adesão.
2. Relativamente a qualquer Estado que assine a presente Convénção com reserva de ratificação, que a ratifique ou que a ela adire, após a mesma ter entrado em vigor, este obrigará esse Estado decorrido um mês a contar da data da referida assinatura com reserva de ratificação ou do depósito do instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO 17º.

1. A presente Convénção é de duração ilimitada. Todavia, qualquer Parte contratante poderá denunciá-la em qualquer momento dois anos depois da entrada em vigor nesse Estado.
2. A denúncia será notificada por documento escrito ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.
3. A denúncia produzirá efeitos seis meses depois do recebimento da respectiva notificação pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

ARTIGO 18º.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal notificará as Partes contratantes da presente Convénção:

- a) Das assinaturas, ratificações, adesões a que alude o artigo 15º, da presente Convénção.
- b) Da data em que a presente Convénção entrar em vigor em conformidade com o seu artigo 16º.
- c) Das denúncias recebidas em conformidade com o artigo 17º.

En fe do que os abaixo assinados, para tal devidamente autorizados, assinaram a presente Convénção.

Feita em Lisboa e assinada em Luanda aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis, em Língua portuguesa, num só exemplar, que será depositado no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal que deve fornecer cópias devidamente certificadas a todas as partes contratantes.

Orl - m - 1

Arq. sel. recm
do cert. f. c. s. n.

Pedro Vito - República Democrática do Congo
- sob reserva da ratificação
José Maria Vilarinho Tomás - ad referendum do Congresso
Nacional, Lisboa 13 de Outubro de 1993

José Maria Vilarinho Tomás - reunião de Cabo
Fria - mais adiante - sel. recm

Sob reserva da ratificação
Paulo José Vilarinho Magalhães

Certifico que está conforme o original depositado no Arquivo Histórico-Diplomático deste Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Lisboa, 14 de Outubro de 1993

O Director dos Serviços do
Arquivo e Biblioteca
Mário
José Prado

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PARECERES

PARECER Nº 162, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício "S" nº 003, de 1995 (Ofício nº 130-P/MC, STF, de 23-9-94, na origem) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando ao Presidente do Senado Federal, que o Recurso Extraordinário nº 177296-4/210, aquela Corte declarou a inconstitucionalidade da expressão "avulsos, autônomos e administradores", contida no inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787/89.

Relator: Senador Josaphat Marinho

1. Pelo Ofício "S" nº 003, de 1995 (Of. nº 130-P/MC, de 23 de setembro de 1994, na origem), o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Octávio Gallotti, comunica a esta Casa, para os fins previstos no inciso X do art. 52 da Constituição Federal, que, em sessão plenária realizada no dia 15 de setembro de 1994, nos autos do Recurso Extraordinário nº 177296-4/210, aquela Corte declarou a inconstitucionalidade da expressão "avulsos, autônomos e administradores", contida no inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787/89, vencidos os Ministros Ilmar Galvão e Carlos Veloso, que não conheciam do recurso e declaravam a constitucionalidade da referida expressão.

2. Ao ofício, além do parecer da Procuradoria-Geral da República e do acórdão, foi anexada cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento.

3. Versa a hipótese sobre a relação jurídica mantida com administradores e autônomos. O Plenário da Suprema Corte, ao julgar o RE 166.772d, declarou a inconstitucionalidade do inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787/89, quanto à expressão "autônomos e administradores". Essa declaração foi feita com base em fundamentação sintetizada na emenda do referido acórdão:

"Contribuição Social, Tomador de Serviços. Pagamentos à Administradores e Autônomos. Regência. A relação jurídica mantida com administradores e autônomos não resulta de contrato de trabalho e, portanto, de ajuste formalizado à luz da Consolidação das Leis do Trabalho. Daí a impossibilidade de se dizer que o tomador dos serviços qualifica-se como empregador e que a satisfação do que devido ocorra via folha de salários. Afastado o enquadramento no inciso I do art. 195 da Constituição Federal, exurge a desvalia constitucional da norma ordinária disciplinadora da matéria. A referência contida no § 4º do art. 195 da Constituição Federal ao inciso I do art. 154 nela insculpido, impõe a observância de veículo próprio – a lei complementar. Inconstitucionalidade do inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787/89, no que abrange o que pago a administradores e autônomos. Declaração de inconstitucionalidade limitada pela controvérsia dos autos, no que não envolvidos pagamentos a avulsos."

4. A referida fundamentação também se aplica aos avulsos que, juntamente com os autônomos e administradores estão referidos no inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787/89: "I de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, avulsos, autônomos e administradores". (Grifamos)

5. A expressão "avulsos" só não foi também incluída na declaração de inconstitucionalidade feita no mencionado precedente, porque, no caso então sob julgamento, a controvérsia se restringia

aos autônomos e administradores, o que adstringia, no controle difuso, a declaração de inconstitucionalidade à parte da norma que se pretendia aplicável ao caso concreto.

O presente recurso extraordinário, porém, argüi a inconstitucionalidade da aludida norma no tocante, não só aos autônomos e administradores, mas também aos avulsos.

6. A ementa do acórdão (RE nº 177.296-4-RS) está assim redigida:

"Contribuição Social Argüição de Inconstitucionalidade, no Inciso I do Artigo 3º da Lei nº 7.787/89, da Expressão "Avulsos, Autônomos e Administradores". Procedência.

– o Plenário desta Corte, ao julgar o RE 166.772, declarou a inconstitucionalidade do inciso I do artigo 3º da Lei nº 7.787/89, quanto aos termos "autônomos e adminstradores"; porque não estavam em causa os avulsos. A estes, porém, se aplica a mesma fundamentação que levou a essa declaração de inconstitucionalidade, uma vez que a relação jurídica mantida entre a empresa e eles não resulta de contrato de trabalho, não sendo aquela, portanto, sua empregadora, o que afasta o seu enquadramento no inciso I do artigo 195 da Constituição Federal, e, consequentemente, impõe, para a criação de contribuição social a essa categoria, a observância do disposto no § 4º desse dispositivo, ou seja, que ela se faça por lei complementar e não – como ocorreu – por lei ordinária.

Recurso extraordinário conhecido e provido, declarando-se a inconstitucionalidade dos termos "avulsos, autônomos e administradores" contidos no inciso I do artigo 3º da Lei nº 7.787/89".

É o relatório.

Discussão

7. Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição em vigor, compete privativamente ao Senado Federal, "susometer a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

E segundo dispõe o inciso II do artigo 101 do Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apresentar o respectivo Projeto de Resolução.

8. A decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva e foi tomada por maioria absoluta de votos (arts.52, X e 97, CF). O ofício remetido em 23-9-94 (fls. 01), pelo Sr. Ministro Octávio Gallotti, Presidente do STF, comunica a decisão proferida em sessão plenária realizada no dia 15 de setembro do mesmo ano, com trânsito em julgado.

9. Dessa forma, satisfeitos os requisitos constitucionais e regimentais, e com a finalidade de atribuir força executória à referida decisão, propõe-se o seguinte projeto de resolução suspendendo a execução da expressão "avulsos, autônomos e administradores", contida no inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787/89.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1995. – **Josaphat Marinho, Relator.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1995

Suspender a execução da expressão "avulsos, autônomos e administradores," contida no inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787/89, O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução da expressão "avulsos, autônomos e administradores", contida no inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787/89, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 177.296-4/210, conforme comunicação feita pela Corte, nos termos do Ofício nº 130-P/MC, STF, de 23 de setembro de 1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Josaphat Marinho, Relator – Francelino Pereira – Esperidião Amin – Arlindo Porto – Ademir Andrade – Ramez Tebet – Lúcio Alcântara – Bernardo Cabral – José Ignácio Ferreira – Romeu Tuma – Jader Barbalho.

PARECER Nº 163, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1992 (nº 1.085/91, na Casa de origem), que "Dá nova redação ao art. 501 do Código de Processo Penal".

Relator: Senador Bernardo Cabral

I – Relatório

Encontra-se sob o exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1992, que "Dá nova redação ao art. 501 do Código de Processo Penal."

Referida proposição visa a estabelecer "igualdade processual entre partes", mediante a eliminação do privilégio insculpido no art. 501 do Código de Processo Penal.

Nos termos do art. 501, os prazos, em relação ao Ministério Público, só correrão uma vez que este tenha sido devidamente intimado. Tratamento distinto é, portanto, adotado em relação ao Ministério Público, para os efeitos do que estabelecem os arts. 499 e 500 do Código de Processo Penal.

A aprovação do texto proposto traria, como consequência, a extinção do "privilegio" do Ministério Público, em relação ao requerimento de diligências e à abertura de vista dos autos para alegações. Os prazos, nessa condição, transcorreriam independentemente de intimação das partes, inclusive do Ministério Público.

II – Dos Aspectos Jurídicos e do Mérito

Tem sido questionada a necessidade de que a intimação de que trata o art. 501 seja realizada para ambas as partes. Já houve entendimento de que os prazos corriam em cartório, salvo para o Ministério Público. Estar-se-ia, nesse caso, afastando a hipótese de que, sem intimação das partes, ocorria cerceamento de defesa.

No entanto, a Corte Suprema já decidiu de forma distinta. O Ministro Rafael Mayer relatou recurso em que, por votação unânime, a 1ª Turma decidiu, em 14-8-81, que "implica cerceamento de defesa a omissão de vista ao defensor do acusado após as alegações do Ministério Público" (DJU 11-9-81, p. 8789).

Como se vê, houve, em diferentes oportunidades, interpretações opostas em relação à matéria, mesmo em nível do Petrólio Excelso. Cumpre ressaltar que o ponto central dessa querela refere-se à existência de violação de direito de defesa.

Sucede, todavia, que as questões concernentes ao cerceamento da defesa e ao "privilegio" que é atribuído ao Ministério Público, para praticar determinados atos, precisam ser abrangentemente analisadas.

Assim, com supedâneo no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, foi invocado o "princípio da igualdade processual entre as partes", para alterar o art. 501 do Código de Processo Penal.

Diz o referido texto da Carta Magna:

"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes;"

Baseado no preceito ora transcrito, infere-se a conclusão de que o Ministério Público vem gozando de solar privilégio, em relação à defesa.

Reza o art. 501 do Código de Processo Penal, verbis:

"Os prazos a que se referem os arts. 499 e 500 correrão em cartório, independentemente de intimação das partes, salvo em relação ao Ministério Público."

Questiona-se, pois, a exceção conferida ao Ministério Público, que, nos termos da justificação do autor, constitui "Privilégio" que precisa ser extirpado, com vistas ao restabelecimento do "princípio da isonomia processual".

Em verdade, a interpretação da matéria abrange dois aspectos intimamente ligados: o alcance da igualdade perante a lei e a natureza da função do Ministério Público.

O primeiro aspecto pressupõe o entendimento de que a igualdade de direitos processuais deve ocorrer entre os iguais. Vale lembrar que, na relação oferecida, os destinatários da norma podem não ser, necessariamente, iguais. Nesse particular, o equilíbrio ocorre, justamente, quando se trata igualmente os iguais e desiguamente os desiguais.

A aparente tautologia é magistralmente examinada por José Afonso da Silva, a propósito do princípio da igualdade perante a lei.

Diz o mestre (in Curso de Direito Constitucional) Positivo, 6ª ed. rev. ampl. – São Paulo, Editora Rev. dos Tribunais, (1990. p. 192):

"Mas como já vimos, o princípio não pode ser entendido em sentido individualista, que não leve em conta as diferenças entre grupos. Quando se diz que o legislador não pode distinguir, isso não significa que a lei deve tratar todos abstratamente iguais, pois o tratamento igual – esclarece Petsold – não se dirige a pessoas integralmente iguais entre si, mas àquelas que são iguais sob os aspectos tomados em consideração pela norma, o que implica que os "iguais" podem diferir totalmente sob outros aspectos ignorados ou considerados como irrelevantes pelo legislador. Este julga, assim, como "essenciais" ou "relevantes" certos aspectos ou características das pessoas, das circunstâncias ou das situações nas quais essas pessoas se encontram, e funda sobre esses aspectos ou elementos, as categorias estabelecidas pelas normas jurídicas. Por consequência, as pessoas que apresentam os aspectos "essenciais" previstos por essas normas, são consideradas encontrar-se nas situações "idênticas", ainda que possam diferir por outros aspectos, ignorados ou julgados irrelevantes pelo legislador; vale dizer que as pessoas ou situações são iguais ou desiguais de modo relativo, ou seja, sob certos aspectos."

No texto ora transcrito, evidencia-se que a singularidade das pessoas e das situações pode ensejar tratamento distinto desde que seja "essencial" assim proceder, sob pena de quebra de um tratamento justo e equilibrado das partes. Assim, justo e equilibrado é, fundamentalmente, o tratamento que leve em conta as peculiaridades próprias de cada segmento ou categoria.

Há que se lembrar, nesse particular, os privilégios funcionais em relação à lei penal. Mencione-se, a propósito, o exemplo das imunidades parlamentares, a que se refere Aníbal Bruno, em que "a lei procura assegurar aos Membros do Congresso Nacional a necessária independência e segurança no desempenho do seu mandato" (in, Direito Penal, Forense, Rio, 1967. p. 250).

A partir do reconhecimento da própria essencialidade do trabalho legislativo, é que o parlamentar torna-se inviolável "por suas opiniões, palavras e votos" (art. 53 da Constituição Federal de 1988).

Realmente, não se pode aceitar que, a pretexto da observância suprema, literal, hermética e rígida do princípio da "igualdade perante a lei", fosse desconsiderada a natureza do trabalho parlamentar. E, nessa mesma linha, despontam outros tantos exemplos

como o privilégio de foro para julgamento, nas inflações penais comuns, do Presidente da República, do Vice-Presidente, dos Membros do Congresso Nacional, dos seus próprios Ministros e do Procurador-Geral da República (Constituição Federal, art. 102, I, b).

Despiciendo enumerar outros exemplos da ocorrência de "privilegio", decorrente da natureza da função que desempenha determinada pessoa. O certo é que tal prática é legal e, mais do que isso, necessária para preservar o equilíbrio das relações entre as pessoas que integram a sociedade globalmente considerada.

O outro ponto diz respeito à função do Ministério Público. Diz Moacy Amaral Santos (*in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*. São Paulo, Saraiva, 1980. p. 131):

"De um modo geral, pode-se dizer que no processo penal sua função é tornar efetivo o direito de punir do Estado, do qual é o órgão de acusação dos violadores da lei penal".

O móvel da atuação do Ministério Público é a defesa de interesses maiores do grupamento nacional, como se depreende dos arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal. Assim sendo, é perfeitamente aceitável que a lei confira "privilegios" a pessoas funcionalmente especiais.

Em síntese, os argumentos anteriormente expendidos permitem inferir, salvo melhor juízo, que a modificação pretendida apoia-se em interpretação perfundatória de preceito constitucional, posto que olvida as peculiaridades dos destinatários da norma. Recorde-se, por exemplo, a regra do art. 188 do Código de Processo Civil que diz:

"Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público."

Ora, também nesse caso estaria ocorrendo desigualdade de tratamento, não fosse o reconhecimento do fato de que se trata de entidades singulares, investidas de funções imprescindíveis ao desempenho da Administração e defesa do interesse público.

Estar-se-á perpetrando, enfim, se resultar aprovado o aludido projeto, injusta desigualdade para aquele que tem a missão de realizar a persecução do crime, conforme determina o direito público, em benefício da própria sociedade.

III – Conclusão

Diante dos elementos anteriormente trazidos à colocação, que inferir os argumentos seguintes.

A análise do projeto original e da versão resultante da emenda oferecida pelo Relator, na Câmara dos Deputados, desaconselha a aprovação da proposição estudada.

Com efeito, não se está diante de uma desigualdade a ser sanada. Não existe desequilíbrio a ser superado. A necessidade de intimação do Ministério Público é um "privilegio" que deriva de sua função institucional e, *ipso facto*, não deve ser erradicado da lei penal aditiva, a pretexto de "isonomia processual".

Em decorrência do que foi exposto, é forçoso concluir pela existência de óbices quanto à juridicidade da iniciativa, de vez que iguala antes que são, por sua natureza, desiguais. Compromete-se, desse modo, a relação entre o particular e o Estado que, tradicionalmente, desfruta de uma posição de supremacia, por representar, justamente, a materialização da vontade e do interesse coletivos.

Por derradeiro, resta-nos opinar, salvo melhor juízo, pela rejeição do projeto em tela, haja vista os fatos e argumentos expendidos.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1995. – Iris Rezende – Presidente; Bernardo Cabral – Relator Ademir de Andrade – Roberto Requião – Ramez Tebet – Lúcio Alcântara – José Fo-

gaça – Jader Barbalho – Esperidião Amin – Arlindo Porto – Ronaldo C. Lima – Romeu Tuma – José Ignácio Ferreira.

Declaração de voto do Senador Jader Barbalho, ao PLC nº 87/92, que "dá nova redação ao art. 501 do Código de Processo Penal".

Trata-se de fazer com que o preceito legal permaneça harmônico ao sistema do Código Processual Penal, bem como aos princípios informadores do Processo e aos postulados constitucionais.

De fato, o tratamento especial deferido ao Ministério Público como parte processual, consistente na necessidade de que as intimações sejam pessoais, não tem por beneficiários os seus agentes e sim os interesses e direitos cuja tutela cabe à Instituição exercer.

Realmente, esse mecanismo representa resguardo importante dos interesses da sociedade defendidos pelo Ministério Público na esfera judicial através do competente processo.

Assim se passa na área Criminal em que o Ministério Público tem a função de, em nome do Estado, exercer o *jus puniendi*, mas o faz, naturalmente, em defesa de bens e valores da sociedade.

É em homenagem à sociedade, portanto, cujos interesses não podem receber o mesmo tratamento daqueles de natureza individual, que se justifica aquela garantia de real e efetiva atuação do órgão acusatório, prevendo-se, para tanto, a ciência pessoal do agente do Ministério Público responsável pelo processo.

Não há se falar em quebra da isonomia entre as partes, pois os interesses defendidos pelo Ministério Público, ou são sociais ou são indispensáveis (art. 127, da CF-88), e assim, possuindo essa natureza, merecem tratamento diferenciado em relação àqueles ou interesses de natureza patrimonial, disponível ou meramente individual.

Essa é a razão da ordem jurídica processual adotar esse critério aparentemente desigual de tratamento das partes, mas que, como visto, decorre de um princípio maior, isto é, assegurar, no âmbito processual, garantia especial dos interesses sociais e individuais indisponíveis objeto de discussão judicial.

Tanto se trata de princípio que o Código de Processo Civil é expresso no sentido de que a "intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente" (art. 236, § 2º).

Aliás, o próprio Código de Processo Penal, em suas disposições gerais, consagra aquela orientação, ao dispor no § 2º, do art. 800, que "os prazos do Ministério Público contar-se-ão do termo de vista, salvo para a interposição do recurso (Art. 798, § 5º)".

Portanto, a supressão da ressalva desatenderia a essa regra básica, contrariando, em termos finalísticos, os interesses da própria sociedade.

Sendo o Ministério Público instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como está expresso no art. 127 da Constituição Federal, princípios outros emanam desse postulado constitucional, um dos quais o já referido tratamento especial tradicionalmente incorporado pelo nosso Direito Processual Civil e Criminal, consistente em prever a necessidade de intimação pessoal dos órgãos da Instituição e com isso, em termos imediatos, propiciar a adequada defesa dos interesses postos em discussão na esfera judicial.

É por essa razão, isto é, em atenção ao significado e natureza dos direitos e interesses defendidos pelo Ministério Público, que seus agentes recebem, na Lei Orgânica Nacional, prerrogativas necessárias para que bem desempenhem as respectivas funções, uma das quais consistente exatamente em "receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista" (art. 41, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12/2/93).

A matéria, portanto, chega mesmo a transceder a esfera meramente processual, pois possui contornos específicos, relacionados com a própria função de Ministério Público, como órgão provocador da atividade jurisdicional. Se é essencial à atividade jurisdicional, justamente pelos valores que lhe estão sob tutela, não de vigorar, para os seus agentes, garantias e prerrogativas mínimas, destinadas a resguardar, finalisticamente, os interesses da sociedade.

De modo que, pretender que o Ministério Público receba o mesmo tratamento da parte na qual está identificado direito ou interesse individual, representa a negação e obstáculo fragrante à sua finalidade institucional, claramente assinalada na norma do art. 127, da Constituição Federal.

Concluindo, acompanho o voto do Sr. Relator e opino pela rejeição ao PLC nº 87/92.

Sala da Comissão, 5 de Abril de 1995. – Senador Jader Barbalho.

PARECER Nº 164, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1992 (nº 4.636/90, na Casa de origem), que "Acrescenta parágrafo ao art. 20 do Código de Processo Civil".

Relator: Senador Bernardo Cabral

Relatório

O projeto de lei em exame, de autoria da nobre Deputada Rita Camata e com a redação final dos ilustres Deputados José Luiz Clerot e Nilson Gibson, pretende acrescentar parágrafo ao artigo 20 do Código de Processo Civil para reajustar os honorários de advogado, nos casos de sucumbência, "nas mesmas bases e condições da atualização monetária dos débitos fiscais".

Em sua justificação, a nobre parlamentar alega que devido ao alto grau inflacionário da economia brasileira era fundamental que houvesse expressa disposição legal na legislação pertinente para que os honorários advocatícios ficassem sujeitos à atualização monetária.

Na redação original do projeto não figurava a determinação de que os honorários deveriam ser corrigidos a partir da data do ajuizamento da ação, situação esta prevista na redação final.

Nos exatos termos do artigo 134 do Regimento Comum, cabe agora ao Senado Federal, como Casa Revisora, através desta Comissão, apreciar o projeto enfocado.

II – Voto do Relator

O presente projeto não merece qualquer reparo quanto a sua constitucionalidade e regimentalidade, bem como no que concerne a sua juridicidade.

Relativamente ao mérito, entendemos ser oportuna a previsão legal da obrigatoriedade de igualar os honorários advocatícios de sucumbência às mesmas bases e condições da atualização monetária dos débitos fiscais. A sucumbência é o prêmio do advogado diligente e tem completa acolhida no nosso ordenamento jurídico, além de ser cláusula integrante da maioria dos contratos particulares firmados entre a parte e o advogado. Entretanto, em face da escalada inflacionária que assolava o País há décadas, este instituto deteriorou-se, tanto pela insensibilidade dos magistrados, reduzindo percentuais na prolação de suas sentenças, quanto pela irritação quantia auferida pelo profissional ao longo de seu árduo mister.

Não obstante, cabe ressaltar, por oportuno, que por ocasião da redação final do projeto em apreço, acrescentou-se que a referida correção ocorreria "a partir da data do ajuizamento da ação." Tal limitação, a nosso ver, obriga o magistrado a arbitrar os honorários de sucumbência tão-somente a partir do ajuizamento da ação, impedindo-o de retroceder ao tempo do evento.

Nestas condições, imagine-se, por exemplo, aquelas ações administrativas, ou mesmo de reparação de danos, que perduram durante meses em negociação ou em apuração de responsabilidades. Assim sendo, na ausência de acordo, no momento do ajuizamento, em face da inflação do período, o valor da ação, ou do dano, seria incompatível com a realidade. Tendo em vista que no mais das vezes os honorários de sucumbência estão vinculados à condenação, estaria criado um verdadeiro impasse na questão. O magistrado, neste caso, estaria obrigado a decretar um valor de condenação retroativo à data do evento e outro de honorários de sucumbência, a partir do ajuizamento da ação.

A solução utilizada pelos advogados vem sendo a de atualizar o valor da ação no momento do ajuizamento. O inconveniente desta alternativa é a hipótese de impugnação ao valor da causa pela parte contrária. Caso não houvesse este impeditivo, altamente contraprodutivo à celeridade dos feitos judiciais, a possibilidade da correção monetária a partir do ajuizamento da ação, constante da redação final do projeto, estaria em consonância com o que se pretende.

Resta cristalino, pois, que se deve facultar ao magistrado sentenciar pela condenação de honorários advocatícios de sucumbência, tanto a partir da data do evento, quanto a partir da data do ajuizamento da ação, considerando-se as particularidades da demanda, ou seja, se o valor da causa sofreu ou não atualização por ocasião do ajuizamento.

A vista dessas considerações, entendemos que deva ser reestabelecida a redação original do projeto de autoria da nobre Deputada Rita Camata, entretanto, ficando expressamente como termo a quo da correção, o tempo do evento, bem como o tempo do ajuizamento da ação.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com as alterações de redação acima mencionadas, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma da seguinte.

EMENDA Nº 01 – CCJ

(Substitutivo)

Dê-se a seguinte redação ao § 6º acrescentado pelo projeto ao art. 20 do Código de Processo Civil:

"Art. 20

.....
§ 6º Os honorários de advogado serão corrigidos nas mesmas bases e condições da atualização monetária dos débitos fiscais, a partir da data do evento ou da data do ajuizamento da ação, dependendo de ter sido ou não atualizado o valor dado à causa."

Sala das Comissões, 5 de março de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Bernardo Cabral, Relator – Elcio Álvares – Romeu Tuma – Edison Lobão – Jefferson Perez – José Ignácio – Esperidião Amim – José Bianco – Lúcio Alcântara – Roberto Requião.

PARECER Nº 165, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1992 (nº 4.807, de 1990, na Casa de origem), que "Converte em Memorial da Medicina Brasileira o Memorial da Medicina, instalado no prédio da antiga Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus, na cidade de Salvador, Bahia".

Relator: Senador Josaphat Marinho

Relatório

1. Aprovado na Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão, para reexame, o presente projeto, que "converte em Memorial da Medicina Brasileira o Memorial da Medicina, instalado no pré-

-dio da antiga Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus, na cidade de Salvador, Bahia".

2. O objetivo principal do projeto, que é a mudança de nome da instituição, prende-se ao fato de que esta abriga farto material a respeito da medicina brasileira, "sob a forma de teses, documentos, livros, peças e objetos". O referido acervo justificaria, no mérito, ampliar o alcance da entidade, no sentido de constituir patrimônio da própria cultura médica nacional.

3. A redação final oferecida pelo Relator foi aprovada unanimemente na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados.

4. É o relatório.

Discussão

5. A importância histórica e cultural da entidade em apreço é incontestável. Origina-se no século passado (1808), e efetuou-se quando da transferência do trono português para o Brasil. Durante a curta permanência de D. João VI na Bahia, dois atos de relevância foram assinados: a abertura dos portos às nações amigas e a criação da primeira escola de medicina brasileira.

6. Quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinou a Câmara dos Deputados favoravelmente à sua aprovação, depois de examinar diferentes aspectos da iniciativa.

7. Cabe, entretanto, observar alguns aspectos com relação à competência legiferante do Congresso, especialmente quanto ao disposto na alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal. Assim, é de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre "a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública".

Parecer

8. Verifica-se que a alteração contida no projeto não está, em essência, criando órgão novo, ou alterando a estrutura ou as atribuições de órgão já existente. Trata-se de adequar, em razão de uma verificação de ordem fática (natureza dos acervos), o nome da entidade à realidade.

9. Dessa forma, inexistindo modificação orgânica ou estrutural ou mesmo qualquer outra alteração que afete as atribuições específicas do aludido Memorial, escapa o projeto ao crivo das hipóteses enunciadas na referida norma da Lei Magna.

10. Diante do acima exposto, o parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1995. - Iris Rezende, Presidente - Josaphat Marinho, Relator - Romeu Tuma - José Igácio Ferreira - Bernardo Cabral - Esperidião Amin - Arlindo Porto - Ronaldo Cunha Lima - José Fogaça - Ademir Andrade - Lúcio Alcântara - Ramez Tebet.

PARECER Nº 166, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1993 (nº 2.522-B, de 1989, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação de entorpecentes apreendidos."

Relator: Senador Romeu Tuma

I - Relatório

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1993, (nº 2.522-B, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a destinação de entorpecentes apreendidos."

A referida proposição tem por objetivo permitir que as drogas entorpecentes ou psicotrópicas apreendidas sejam destinadas à

Central de Medicamentos - CEME, desde que tenham utilidade terapêutica.

A iniciativa visa a permitir que a CEME aproveite o material apreendido para a fabricação de medicamentos, cujo princípio ativo implique o uso de substância entorpecente. Esta previsão legal evitaria o desperdício de elementos essenciais ao fabrico de remédios de uso restrito, porém extremamente importantes para atender a determinadas demandas específicas de tratamento.

Aprovado com emendas, o projeto oriundo da Câmara dos Deputados modifica normas já existentes, que regulam a destinação de drogas entorpecentes apreendidas.

II - Dos aspectos jurídicos e do mérito

Do exame do articulado, verifica-se que a proposição em tela dá destinação às substâncias tóxicas apreendidas, mediante norma autônoma, isto é, independente daquelas existentes no ordenamento jurídico.

Sucedeu que a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, já aborda o assunto, de vez que "dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências."

A chamada Lei de Entorpecentes, em seu artigo 2º, proíbe o cultivo e o uso "de plantas das quais possa ser extraída substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica".

Em verdade, o citado diploma legal não atude especificamente à hipótese de que seria recomendável aproveitar o material apreendido na fabricação de medicamentos. No entanto, admite que seja realizada cultura de "plantas com fins terapêuticos ou científicos... mediante prévia autorização das autoridades competentes."

De forma abrangente, portanto, é possível afirmar que existe diploma legal em vigor regulando a matéria. Ademais, cumpre lembrar que são factíveis as pretendidas inovações no texto da própria Lei nº 6.368/76. Assim sendo, a fórmula escolhida (iniciativa autônoma) para permitir o uso industrial das drogas apreendidas não parece a mais adequada. Tecnicamente, a mencionada alteração do texto legal existente traria os mesmos efeitos pretendidos, sem o inconveniente de se adicionar outro diploma ao ordenamento jurídico para disciplinar matéria já abordada em texto de lei.

Segundo os elementos ora ventilados, ressalte-se que o art. 40 da Lei nº 6.368/76 faculta à autoridade decidir, uma vez transitada em julgado sentença judicial, o destino da droga apreendida. Prevê o citado artigo, ainda, que dada a quantidade da substância apreendida, ou no caso de plantações, "a autoridade policial recolherá quantidade suficiente para exame pericial destruindo o restante, de tudo lavrando auto circunstanciado." Como se vê, a norma legal em vigor regula a matéria, o que implica reconhecer a procedência de se efetuar alteração no próprio texto da Lei de Entorpecentes.

Com efeito, a existência da norma acima referida, indica a necessidade de que se faça a compatibilização dos termos do projeto com o texto da aludida lei, posto que seu art. 40 determina, conforme mencionado, a simples incineração das substâncias apreendidas. Assim, essa concepção distinta do destino das drogas impõe que se realize a integração das alterações contidas no projeto com as normas legais existentes.

Outro ponto a considerar é o que se refere ao alcance e natureza das alterações propostas. De fato, as proposições detalhadas no projeto contêm elementos procedimentais orgânico-administrativos, matéria típica da responsabilidade e iniciativa do Poder Executivo. Diz a Constituição Federal de 1988, em termos da iniciativa das leis complementares e ordinárias, que compete privativamente ao Presidente da República as leis que disponham sobre a

criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública" (art. 61, § 1º, inc. II, alínea e).

Realmente, definir em lei o órgão destinatário das substâncias ilegais apreendidas extrapola o nível de detalhamento da lei ordinária. É quanto à matéria, pois, norma típica da alçada do Executivo, haja vista o forte conteúdo ad ministrativo que as disposições do projeto apresentam. Como argumento adicional, registe-se que a guarda para o uso industrial das drogas pode implicar a necessidade de estrutura especial, de vez que, nos termos do art. 1º do projeto, as drogas apreendidas seriam, desde que houvesse utilidade para fins terapêuticos, entregues à Ceme. Existe, neste caso, a presunção de que o órgão em tela constituiria a melhor alternativa para armazenar e processar esse tipo de substância. Talvez, na atualidade, realmente o seja. Todavia, os termos da lei não devem oferecer amarras de natureza administrativa em assunto da tradicional competência do Executivo, como parece ser a questão considerada.

Finalmente, cumpre registrar que o exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade não indicaram a existência de vício intransponível que pudesse muscular, em definitivo, a iniciativa em apreço.

Conclusão

Diante dos elementos fáticos e jurídicos trazidos anteriormente à colação, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1993 (nº 2.522-B, de 1989, na Câmara dos Deputados), observado, no entanto, o seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1-CCJ

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1993, que altera o art. 40 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que "dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. O órgão que for detentor de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica manterá registro atualizado dessas substâncias.

§ 1º O órgão competente do Ministério da Saúde ou congênero estadual será informado da apreensão de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, que possuam propriedades terapêuticas, cabendo-lhes decidir sobre o seu aproveitamento industrial ou farmacêutico.

§ 2º Quando se tratar de plantação ou quantidade que torne difícil o transporte ou a apreensão da substância na sua totalidade, a autoridade policial recolherá quantidade suficiente para exame pericial, destruindo o restante, de tudo lavrando auto circunstanciado.

§ 3º As substâncias apreendidas serão:

I – encaminhadas ao órgão competente para uso industrial ou farmacêutico, desde que possuam utilidade terapêutica;

II – destruídas pela autoridade policial, após laudo pericial definitivo, com a presença das autoridades judiciais, sanitárias e do Ministério Públco, quando classificadas ilegais em listagem dos órgãos competentes nacionais e internacionais."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Romeu Tuma, Relator – José Ignácio Ferreira – Jefferson Peres – Bernardo Cabral – Roberto Requião – Edison Lobão – Elcio Alvares – Lúcio Alcântara – Esperidião Amin – José Bianco – Ronaldo Cunha Lima.

PARECER Nº 167, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1993 (nº 2.495-B de 1992, na Câmara dos Deputados), que "altera a redação do art. 50 da Lei nº 6.015, de 13 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências".

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei nº 84, de 1993, que "altera a redação do art. 50 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências."

O referido projeto, da iniciativa do nobre Deputado Waldir Guerra, visa fundamentalmente, permitir que o registro de nascimento seja efetuado, também onde os pais têm seu domicílio.

Atualmente, essa hipótese não é prevista na aludida lei, haja vista os termos do caput de seu art. 50, que assim dispõe:

"Art. 50 Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro (VETADO), no lugar em que tiver ocorrido o parto (VETADO), dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ampliando-se até 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do cartório."

Como se vê, o texto reproduzido estabelece que o registro de nascimento deverá ser feito obrigatoriamente no lugar que tiver ocorrido o parto. Inova o projeto ao admitir que além da hipótese já prevista na lei, seja o registro realizado, também no lugar da residência dos pais", facilitando, destarte, cumprimento dessa obrigação de natureza civil.

De acordo com argumento inscrito na justificação do autor, tal alternativa beneficia o cidadão e o próprio cumprimento da exigência legal para que seja efetuado o registro civil do nascimento ocorrido.

Em essência, admite-se que os pais, não raro, se deslocam para outras cidades em busca de assistência médica para realização do parto. Após retornarem à cidade onde reside é que vem à mente a obrigação de registrar a criança. como esses deslocamentos são, muitas vezes, custosos tanto do ponto de vista financeiro como, também no que tange à disponibilidade de meios de transporte, a solução aventureira contribui decisivamente para facilitar a realização do registro civil.

Considerando, finalmente, que não foram detectados vícios quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto, opinamos favoravelmente à aprovação da iniciativa, na forma em que foi acolhida pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1995. – Presidente – Iris Rezende – Relator – Ronaldo Cunha Lima – Ramez Tebet – Jefferson Peres – José Ignácio Ferreira – Bernardo Cabral – Lúcio Alcântara – Josaphat Marinho – Esperidião Amin – Arlindo Porto – Ronaldo Cunha Lima – Ademir Andrade.

PARECER Nº 168, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1994 (nº 2.482/92, na Casa de origem), que "Altera a redação dos arts. 9º e 14 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro

de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal".

Relator: Senador Romeu Tuma:

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1994 (nº 2.482-D, de 1982, na Casa de origem), de iniciativa do Executivo, que "Altera a redação dos arts. 9º e 14 da Lei nº 6.450, de 14 outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal".

A iniciativa, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende criar, no Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, o Comando de Policiamento como escalão intermediário do Sistema de Comando da PMDF. Tem como finalidade, também, separar, na função direção geral do Estado-Maior (EM), as atividades logística e estatística das de planejamento administrativo e orçamentária, para isso criando a 6ª Seção do EM (PM/6), que cria como atribuições essas duas últimas atividades.

A proposição não contraria dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais.

Quanto ao mérito, é oportuna, porque visa, dentro de uma abordagem sistêmica, a racionalizar a estrutura organizacional do Comando Geral da PMDF, adequando-a a estruturas já experimentadas, com sucesso, nas Forças Armadas.

Essa estruturação permite respostas operacionais mais ágeis, concentrando seu planejamento e execução e racionaliza as atividades de direção geral do Estado-Maior.

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1994.

Sala da Comissão, 5 de abril de 1995. – Iris Rezende, Presidente Romeu Tuma, Relator – Esperidião Amin – Ademir Andrade Jefferson Peres – Ronaldo Cunha Lima – José Ignácio Ferreira – Bernardo Cabral – Arlindo Porto – Josaphat Marinho – José Fogaca – Ramez Tebet – Lúcio Alcântara.

PARECER Nº 169, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1994 (nº 2.114-B, de 1991, na Casa de origem) que "dispõe sobre a assistência do advogado no inquérito policial"

Relator: Senador Josaphat Marinho

Relatório

1. Aprovado na Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão, para reexame, o presente projeto, que objetiva tornar obrigatória a presença de advogado em qualquer fase do inquérito policial em que se fizer necessária a presença do indiciado ou testemunha.

2. Pretende a proposta, de autoria do Deputado Hélio Bicudo, atribuir ao Estado a responsabilidade de promover tal assistência, no caso de o acusado não poder custear a despesa com advogado.

3. Embora reconhecendo que o inquérito policial não se fundamenta no princípio do contraditório, justifica a iniciativa com o propósito de evitar abusos, "que não raras vezes, violam a Constituição Federal, em especial, o seu artigo 5º, incisos XLII, XLIII, XLIX e LXI".

4. É o que cabe ressaltar no relatório.

Discussão

5. Contempla a atual Carta Magna, entre os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, a proteção e respeito quanto à integridade física e moral do indivíduo preso (art. 5º, inc. XLIX). O indiciado, sujeito à investigação, é o pretenso autor do fato típico.

6. Caracteriza-se o inquérito policial como instrução provisória, segundo o Código de Processo Penal, "preliminar ou prepara-

ratória da ação penal". Nele se colhem elementos difícies de se obter na instrução judiciária. Não se trata de processo, mas de procedimento administrativo, destinado, na linguagem do art. 4º do referido código, a levantar dados sobre a infração penal e a autoria.

Parecer

7. Visa, portanto, a presente proposição garantir, "em qualquer fase do inquérito policial em que se fizer necessária a presença do indiciado ou de testemunha", que o referido ato "não poderá ocorrer sem a presença de advogado, ao qual cumpre assisti-los, rubricando as peças escritas ou datilografadas".

8. Segundo o autor, o ônus desta garantia é imposto ao Estado. Sobre a matéria, tem decidido o Pretório Excelso (RECR 136.239/SP, 1ª Turma. Decisão unânime, em 7-4-92 – Relator: Ministro Celso de Melo) que:

Recurso extraordinário – Matéria criminal – interrogatório policial sem a presença do defensor – ilicitude da prova – inocorrência – natureza do inquérito policial – disciplina da prova – aplicação retroativa da CF/88 – inviabilidade – inocorrência de lesão à ordem constitucional (CF/88, art. 5º, XL, LVI e LXIII e art. 133) – recurso extraordinário não conhecido.

Policial. O dever de nomear defensor técnico ao indiciado, especialmente quando da realização de seu interrogatório na fase inquisitiva do procedimento de investigação: A Lei Fundamental da República simplesmente assegurou ao indiciado a possibilidade de fazer-se assistir, especialmente quando preso, por defensor técnico. A Constituição não determinou, em consequência, que a autoridade policial providenciasse assistência profissional, ministrada por advogado legalmente habilitado, ao indiciado preso. (Grifo nosso.)

9. Pelo exposto, e em consonância com a decisão da Corte Suprema, intérprete máximo da Constituição Federal, somos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Josaphat Marinho, Relator – Jefferson Peres – Esperidião Amin – Ademir Andrade – Lúcio Alcântara – Romeu Tuma – José Ignácio – Bernardo Cabral – Arlindo Porto – Ronaldo Cunha Lima – José Fogaca – Ramez Tebet.

PARECER Nº 170, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1995 (nº 1.264-D de 1991, na Casa, de origem), que "Autoriza a reversão ao Município de Aragarças, Estado de Goiás, do terreno que menciona".

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

O presente projeto, oriundo do Poder Executivo, foi enviado ao Congresso Nacional sob a Mensagem nº 296, de 20 de junho de 1991, e tem por objetivo autorizar a reversão, ao Estado de Goiás, "de um terreno com a área de 2.305.345,33 m² (dois milhões, trezentos e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), desmembrado da Fazenda "Areias", situado no Município de Aragarças, naquele Estado". Tal imóvel fôra doado à União Federal através da Lei Estadual nº 7.931, de 1975, e conforme contrato de doação de 21-2-78, lavrado em 1978.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, o então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Marcílio Marques Moreira, argumenta que a referida área nunca foi utilizada para o fim a que se destinava – a construção de um aeródromo

do Ministério da Aeronáutica. Assim, o Governo de Goiás manifestou-se no sentido de que o imóvel fosse revertido ao patrimônio estadual, para a realização de um empreendimento de interesse local. Após estudos realizados e em decorrência da desnecessidade do terreno, o Departamento de Patrimônio da União e a Secretaria da Fazenda Nacional manifestaram-se favoravelmente à pretendida reversão, que deverá ser autorizada por lei federal.

A iniciativa recebeu aprovação da Câmara dos Deputados e, em 27-1-95, foi enviada ao Senado Federal.

O projeto não apresenta óbices de natureza constitucional e jurídica, e, quanto ao mérito, opinamos por sua conveniência e oportunidade, já claramente demonstradas na exposição de motivos. Não há, portanto, impedimento para sua regular tramitação.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1995. — Iris Rezende, Presidente — Ronaldo Cunha Lima, Relator — Romeu Tuma — Esperidião Amin — José Ignácio Ferreira — Arlindo Porto — Ademir Andrade — Lúcio Alcântara — Bernardo Cabral — José Fogaça — Josaphat Marinho — Ramez Tebet.

PARECER Nº 171, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1993 (nº 6.579, de 1985, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências".

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Encontra-se sob exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1993 (nº 6.579, de 1985, na Câmara dos Deputados), que "Altera dispositivos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União e no exterior, e dá outras providências".

O referido projeto é originário do Executivo Federal, a quem compete, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, a iniciativa sobre a matéria.

A fundamentação do projeto em tela deriva do fato de que a Lei nº 5.809/72 não contempla o caso dos servidores das empresas públicas e das sociedades de economia mista, que prestam serviço no exterior. Tal fato enseja distorção remuneratória, prejudicando, injustamente, os servidores de empresas estatais que atuam em proveito do País, fora de suas fronteiras.

O projeto foi aprovado na Câmara com modificações, tendo sido suprimida do texto a expressão "... da Administração Federal Direta, regidos pela legislação trabalhista", na alínea a do § 2º do art. 1º, a qual já fora alterada, por emenda, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

II – Dos Aspectos Jurídicos e do Mérito

A Lei nº 5.809/72 disciplina, de forma abrangente, direitos dos servidores públicos, em serviço da União, no exterior.

Diz o art. 1º da citada lei, *verbis*:

"Art. 1º Esta Lei regula a retribuição no exterior e dispõe sobre outros direitos dos funcionários públicos e dos militares, em serviço da União, no exterior."

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se servidor público o funcionário ou empregado público e o militar.

§ 2º O disposto nesta Lei se aplica:

a) aos servidores da Administração Federal Direta, regidos pela legislação trabalhista, da Administração Federal Indireta e das Fundações sob supervisão ministerial;

b) aos servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União;

c) no que couber, aos servidores do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, bem como às pessoas sem vínculo com o serviço público, designados pelo Presidente da República.

Salvo melhor juízo, pelo texto do citado artigo, a lei em foco alcança, também, os servidores da Administração Direta, que foram excluídos, em razão de ter sido aprovado destaque no âmbito da Câmara dos Deputados. Realmente, a nosso ver, o texto do art. 1º da lei é meramente indicativo da finalidade da norma. É, pois, o § 2º que define o alcance de seus termos e, *ipso facto*, deve incluir a Administração Federal Direta.

Quanto aos demais aspectos, cumpre mencionar que a iniciativa é correta e está conforme às exigências do direito, haja vista não ter sido detectado vício quanto à constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade do projeto.

III – Conclusão

Diante dos fatos e argumentos expostos, opinamos favoravelmente à aprovação do projeto, observada, no entanto, a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01-CCJ

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º
§ 2º O disposto nesta Lei se aplica:

a) aos servidores da Administração Federal Direta e Indireta, inclusive aos das fundações públicas, bem como aos de quaisquer empresas sob controle direto ou indireto da União."

Sala das Comissões, 5 de abril de 1995. — Iris Rezende, Presidente — Romeu Tuma, Relator — Francelino Pereira — Esperidião Amin — Lúcio Alcântara — Jader Barbalho — Ademir Andrade — Josaphat Marinho — Arlindo Porto — Bernardo Cabral — José Ignácio Ferreira — Ramez Tebet.

PARECER Nº 172, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1993 (nº 230/92, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Sociedades Mercantis, concluída em Montevidéu, em 8 de maio de 1979".

Relator: Senador Geraldo Melo

Vem à apreciação desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o projeto de decreto legislativo que "Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Sociedades Mercantis, concluída em Montevidéu, em 8 de maio de 1979".

A Convenção optou pela aplicação da Lei do Estado onde tenham sido constituídas essas sociedades, como regra para resolver a multiplicidade de questões que envolve a escolha, entre Estados diferentes, de norma que regule a existência, a capacidade, o funcionamento e dissolução das sociedades mercantis.

Na assinatura do instrumento de Convenção aqui referido, o Brasil foi representado pelo Professor Haroldo Teixeira Valladão, reconhecida autoridade em matéria de direito internacional privado e que, curiosamente, defendia uma posição parcialmente distinta da que foi adotada, sustentando que deveria prevalecer a lei a

que se houvesse subordinado a criação da pessoa jurídica, que poderia distinguir-se da lei do lugar da constituição da sociedade, posto que não era impossível a constituição de pessoa jurídica em um lugar segundo a lei de outro.

A posição do Professor Haroldo Valladão, como assinala o então Chanceler Celso Lafer em sua Exposição de Motivos ao Presidente da República datada de 27 de agosto de 1992, era compatível com a do Instituto de Direito Internacional, constante da Resolução de Varsóvia de 1967, que, por sua vez, já fora adotada em Montevidéu, no Tratado de Direito Civil Internacional de 1889, e no Código Bustamante, estando incorporada à legislação e à jurisprudência de vários países. Ainda na opinião do Professor Valladão essa mesma regra está implícita no artigo 11 da Lei brasileira de Introdução ao Código Civil.

Entretanto, na Convenção, prevaleceu a proposta da Comissão Jurídica Interamericana. Firmando a Convenção sem reservas, o Brasil acatou inteiramente essa proposta, o que – recordando-se aqui, mais uma vez, à Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores já citada – está "em total harmonia com o disposto explicitamente no dispositivo acima referido da Lei de Introdução ao Código Civil, não havendo portanto inovação em face da lei civil interna brasileira, nem da lei comercial (Código Comercial, artigos 399 e 302)".

Em relação ao direito convencional, assinala ainda o Chanceler que a inovação, para o Brasil, diz respeito apenas ao Código Bustamante, já que não somos parte do Tratado de Montevidéu de 1889.

Outro aspecto, além dessa definição da norma jurídica geral, é o do reconhecimento extraterritorial da pessoa jurídica, tendo-se convencionado:

a) será reconhecida pelos Estados signatários a pessoa jurídica estrangeira constituída segundo a lei do lugar da constituição, limitando-se os seus direitos, entretanto, àqueles concedidos pelo Estado do reconhecimento às pessoas jurídicas constituídas em seu próprio território;

b) o reconhecimento de pleno direito não exclui a faculdade do Estado do reconhecimento de exigir comprovação dessa conformidade da pessoa jurídica com a legislação do lugar onde foi constituída.

A terceira questão regulada pela Convenção diz respeito ao funcionamento extraterritorial da sociedade mercantil, optando-se:

a) pelo princípio adotado em quase todo mundo segundo o qual é necessária a prévia e expressa autorização do Estado do reconhecimento;

b) pela subordinação da sociedade reconhecida às leis e tribunais do Estado do reconhecimento.

Finalmente, como de praxe, é reservado aos Estados signatários o direito de decidirem soberanamente que a lei declarada aplicável pela Convenção não seja aplicada no território daqueles que a considerarem manifestamente contrária à respectiva ordem pública.

Celebrada, como foi dito acima, em maio de 1979, a Convenção sob análise foi assinada por mais dezessete países, tendo sido ratificada – até a data da Exposição de Motivos do Chanceler ao Presidente da República – por cinco deles, e tendo entrado em vigor em 14 de junho de 1980.

O nosso País, portanto, já deixou decorrerem praticamente 16 anos desde a data em que firmou e 15 anos desde a entrada em vigor de uma convenção cujos benefícios não interessam somente a sociedades mercantis constituídas nos demais países signatários e que desejem ser reconhecidas no Brasil, mas também a empresas brasileiras interessadas no reconhecimento desses outros países.

O Projeto de Decreto Legislativo já foi apreciado e aprovado pelas Comissões próprias da Câmara dos Deputados, tendo sido encaminhado ao Senado Federal no dia 8 de julho de 1993.

É o Relatório.

Voto

No momento em que se estabelece uma tendência mundial de integração entre países, manifestando-se em nossa região através do MERCOSUL, a Convenção de que trata o presente processo será um instrumento a mais de simplificação operacional e de facilitação legal dessa integração.

O voto é, portanto, pela aprovação, nos termos propostos, do Projeto de Decreto Legislativo que "Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Sociedades Mercantis, concluída em Montevidéu, em 8 de maio de 1979".

Sala das Comissões, 6 de abril de 1995. – Antonio Carlos Magalhães, Presidente – Geraldo Melo, Relator – Pedro Piva – Romeu Tuma – Bernardo Cabral – Joel de Hollanda – Flávio Melo – Pedro Simon – Hugo Napoleão – Benedita da Silva – Casildo Maldaner – Sebastião Rocha.

PARECER Nº 173, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1993 (nº 167-B, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Percursos e Produtos Químicos Imediatos, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 16 de setembro de 1991."

Relator : Senador Romeu Tuma

Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1993, que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação para a redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Percursos e Produtos Químicos Imediatos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 16 de setembro de 1991."

Consoante o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional em epígrafe.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 11 de agosto de 1993, tendo, naquela Casa, passado pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores, Seguridade Social e Família, e Constituição, Justiça e Redação.

Segundo Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, encaminhada a esta Casa, os Governos do Brasil e da República Oriental do Uruguai convieram, ao firmar o referido Acordo, em estabelecer instrumentos para a cooperação mútua quanto à redução da demanda, prevenção, e combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e seus precursores e produtos químicos imediatos. Tais instrumentos consistem, entre outros, na troca de informação policial e judicial sobre produtores, processadores, traficantes de entorpecentes e psicotrópicos e participantes de delitos conexos; estratégias coordenadas para a educação, o atendimento e a prevenção do uso indevido de drogas, bem como a reabilitação do fármaco-dependente e o combate à produção e ao tráfico de entorpecentes; cooperação técnica e científica; intercâmbio de funcionários de seus órgãos

competentes para o estudo das técnicas especializadas utilizadas em cada país.

O Artigo III dispõe que as Partes, respeitados os seus ordenamentos jurídicos, procurarão harmonizar os critérios e procedimentos concernentes à extradição de indiciados e condenados por tráfico ilícito de drogas, à qualificação da reincidência e ao confisco de bens.

Parecer

No momento em que o Brasil e Uruguai unem-se em um esquema de integração econômica da envergadura do Mercosul, nada mais natural do que buscarem, os sócios deste projeto integracionista, estabelecer mecanismos de cooperação mutua também para o combate ao tráfico e produção de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, que representam uma grave ameaça à saúde e ao bem-estar de seus povos. Trata-se também, sem sombra de dúvida, de uma questão capaz de afetar as próprias estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais dos dois países.

O presente Acordo é um instrumento que toca em uma questão de suma importância para a estabilidade da sub-região, e deveria ser estendido, à luz do Tratado de Assunção, a todo o espaço compreendido na união aduaneira instalada em 31 de dezembro próximo passado.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Precursors e Produtos Químicos Imediatos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 16 de setembro de 1991, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em tela.

Sala da Comissão, 6 de abril de 1995. —Antonio Carlos Magalhães, Presidente — Romeu Tuma, Relator — Pedro Piva — Geraldo Melo — Bernardo Cabral — Joel de Hollanda — Flaviano Melo — Pedro Simon — Hugo Napoleão — Benedita da Silva — Casildo Maldaner — Sebastião Rocha.

PARECER Nº 174, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o PDL nº 29/93 (nº 216-B/92, na Casa de Origem), que "aprova os textos da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, de seu Protocolo de 1978, de suas Emendas de 1984 e de seus Anexos Opcionais III, IV e V".

Relator: Senador Nabor Júnior

I - Relatório

Vem ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, dentro de sua competência regimental, o PDL nº 29/93, que "aprova os textos da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, de seu Protocolo de 1978, de suas Emendas de 1984 e de seus Anexos Opcionais III, IV e V", oriundo do Poder Executivo, na forma da Mensagem nº 195/92, acompanhada, como manda a praxe da elaboração legislativa, da Exposição de Motivos elaborada pelo Ministério das Relações Exteriores.

Esclarece a referida Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores que "o primeiro desses textos", que constituem um só documento, conhecido pela sigla MARPOL 73/78, "foi concluído em Londres, em 2 de novembro de 1973, durante a Conferência Diplomática sobre Poluição Marinha, patrocinada pela Organização Marítima Internacional (IMO), e assinado pelo Brasil em 12 de dezembro de 1974; e o segundo, concluído em

Londres, em 17 de fevereiro de 1978, mas não assinado pelo Brasil. As Emendas de 1984 foram acordadas naquele ano, no foro da Organização Marítima Internacional".

Os diplomas internacionais que constituem a MARPOL 73/78 são, na verdade, a ampliação atualizada da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição do Mar por Óleo, de 1954, e suas Emendas de 1962 e 1969:

- A Convenção de 1973 tem por escopo a minimização da descarga acidental de poluentes no mar e a completa eliminação da poluição intencional por óleo e outras substâncias nocivas;

- o protocolo de 1978 dispõe sobre o emprego de tanques de lastro segregado, tanques de lastro limpo e sistema de lavagem com óleo cru;

- As Emendas de 1984 são atualizações do Anexo do Protocolo de 1978 referentes às regras para a prevenção da poluição por óleo;

- os Anexos Opcionais III, IV e V tratam, respectivamente, do transporte por mar de substâncias nocivas embaladas, da poluição por esgoto e do lixo proveniente de navios.

O Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 4 (publicado no Diário do Congresso Nacional em 12 de novembro de 1987), apenas a Convenção de 1973, que não continha os textos do Protocolo de 1978 e do Anexo II.

Eis porque, segundo o Ministério das Relações Exteriores, "torna-se necessária a retificação do texto publicado pelo Congresso, por meio de nova mensagem do Executivo, que inclua as atualizações das Emendas de 1984". O mesmo órgão informa, igualmente, que a retificação do texto da MARPOL 73/78 está em consonância com os estudos e as sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho Interministerial, criado pelo Decreto nº 99.348/90, para avaliar a legislação em vigor em matéria de poluição hídrica causada pelo derrame de óleo e substâncias nocivas.

O Secretário do Meio Ambiente, por meio do Aviso SEMAN-PR/090/91, de 11 de outubro, solicitou providências para a promulgação da MARPOL 73/78 e a adesão a seus Anexos Opcionais III, IV e V, tendo em vista a realização, entre nós, da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92).

Na Câmara dos Deputados tiveram aprovação os textos da MARPOL 73/78 em todas as comissões em que foram apreciados, a saber: Comissão de Relações Exteriores, Comissão de Viação e Transporte, Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

A leitura dos documentos, ora sob nossa análise, revela que se trata de matéria de alta tecnicidade e amplo detalhamento, embora apresentada de modo didático e com definição de alguns de seus termos.

Todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie foram rigorosamente seguidas e a Comissão, destarte, se vê em condições de sobre a mesma dar seu Parecer conclusivo.

É o Relatório.

II - PARECER

A preservação dos recursos e da boa qualidade dos mares é hoje uma questão primordial, na consciência de todos os povos e na luta pelo aprimoramento da qualidade de vida no Planeta. E os presentes Acordos, já antigos e talvez, até mesmo, superados pelas ameaças potencialmente maiores dos últimos anos, se mostram indispensáveis para, particularmente, proteger-se o vasto litoral do Brasil e o nosso futuro econômico-social, ali fundamental.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opina, portanto, pela aprovação do Projeto

Sala das Comissões, 6 de abril de 1995. – Presidente – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente **Nabor Júnior**, Relator – **Pedro Piva** – **Romeu Tuma** – **Bernardo Cabral** – **Joel de Hollanda** – **Flaviano Melo** – **Pedro Simon** – **Hugo Napoleão** – **Benedita da Silva** – **Sebastião Rocha** – **Geraldo Melo** – **Casildo Maldaner**.

PARECER Nº 175, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1993, nº 238, de 1993 na Câmara dos Deputados, que "Aprova os textos da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, celebrada no Panamá, em 30 de janeiro de 1975, na I Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado, e do seu Protocolo Adicional, celebrado em Montevidéu, em 8 de maio de 1979".

Relator: Senador Bernardo Cabral

I – Relatório

Esta Casa é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1993, que "Aprova os textos da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, celebrada no Panamá, em 30 de janeiro de 1975, na I Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado, e do seu Protocolo Adicional, celebrado em Montevidéu, em 8 de maio de 1979. Acompanha o texto o documento internacional a competente Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores (doc. EM nº 365/CJ-MRE, de 22 de setembro de 1992).

2. Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação unânime de suas Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça e de Redação. Ainda na Câmara Baixa, a matéria foi discutida em Turno Único e ali aprovada, assim como aprovada foi a sua Redação Final. Chega, então, o presente projeto de decreto legislativo a este Senado Federal (fls. 45, verso), para o devido exame e emissão do parecer técnico competente.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

3. A Convenção Interamericana, ora sob exame, trata da expedição de cartas rogatórias sobre processos legais em matéria civil ou comercial. Tais rogatórias terão por objeto tão-somente a tramitação de atos processuais corriqueiros no âmbito judicial (modificações e citações ou obtenção de provas e informações fora do país requerente).

4. Sabe-se que carta rogatória é o documento jurídico-processual pelo qual a autoridade judiciária solicita à Justiça de outro país a prestação de atos jurisdicionais a serem praticados em territórios estrangeiros. Devidamente assinada pelo juiz rogante, a carta rogatória deve conter, além dos traslados das peças concernentes, outros dados imprescindíveis ao esclarecimento do feito.

5. O ato internacional em tela teve o cuidado de restringir a sua aplicação aos atos processuais de tramitação mais simples – notificações, citações e obtenção de provas e informações –, descartando peremptoriamente (Artigo 3) os de execução coercitiva. Os demais requisitos exigidos para o cumprimento das cartas rogatórias – legalização no Estado requerente (a não ser que sejam transmitidas por via consular ou diplomática, ou por meio de autoridade central) e tradução para o idioma oficial do Estado requerido – foram devidamente contemplados.

6. Ressalte-se, ademais, o exposto no Capítulo VI – Disposições Gerais, onde o Artigo 14 aponta a possibilidade de os Estados-Partes pertencentes a sistemas de integração econômica acordarem "diretamente entre si processos e trâmites particulares mais

expeditos do que os revistos neste Convenção". Registre-se, também, o enunciado do Artigo 16, do mesmo Capítulo, quando alude à possibilidade de os Estados-Partes declararem a extensão de suas normas à tramitação de cartas rogatórias relacionadas com outros ramos do Direito: penal, trabalhista, administrativo.

7. Acompanha a Convenção em exame um Protocolo Adicional sobre a matéria com aplicação exclusiva aos procedimentos previstos no ARTIGO 02, a que trata de atos processuais de mera tramitação, tais como notificações, citações ou emprazamentos no exterior. Trata ele de definir quais as Autoridades Centrais que, nos respectivos países, ficarão encarregadas do recebimento e tramitação das cartas rogatórias.

8. Por todo o acima exposto, somos pelo acolhimento integral do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado e que "Aprova os textos da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, celebrada no Panamá, em 30 de janeiro de 1975, na I Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado, e do seu Protocolo Adicional", celebrado em Montevidéu, em 8 de maio de 1979".

É o Parecer.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1995. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **Pedro Piva** – **Casildo Maldaner** – **Benedita da Silva** – **Joel de Hollanda** – **Flaviano Melo** – **Pedro Simon** – **Hugo Napoleão** – **Geraldo Melo** – **Sebastião Rocha** – **Romeu Tuma**.

PARECER Nº 176, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1994 (Câmara dos Deputados), nº 299, de 1993, que "Aprova os textos do Protocolo sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo Referente à Abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção, Paraguai, em 8 de junho de 1990."

Relator: Senador Casildo Maldaner

I – Relatório

Em cumprimento ao disposto no art. 49, I, da Constituição, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 755, de 26 de novembro de 1992, o Protocolo sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais e o Protocolo Referente à Abolição da Pena de Morte, textos adotados em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, e 8 de junho de 1990, em Assunção, respectivamente. Estes acordos foram encaminhados em conjunto porque constituem protocolos adicionais à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, de 1969), ratificada recentemente pelo Governo brasileiro.

Após aderir recentemente a esta Convenção, o Governo brasileiro houve por bem obrigar-se também aos seus protocolos adicionais. Para tal, submete ao Congresso Nacional sua proposta de adesão, em cumprimento ao mandamento constitucional.

A mensagem tramitou na Câmara dos Deputados, sendo aprovada nas Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça e de Redação, sua redação final foi aprovada, em Plenário, no dia 24 de fevereiro de 1994.

Encerrada a tramitação naquela Casa, por meio do Ofício PS-GSE/34, de 2 de março de 1994, o projeto de decreto legislativo é enviado ao Senado, onde foi distribuído a esta Comissão para receber parecer.

É o relatório.

II – Voto

Os protocolos adicionais em apreciação encontram perfeita guarida em nosso ordenamento jurídico. Representam, na verdade, uma elevação, ao plano do direito internacional, das garantias individuais e coletivas já contempladas nas diversas legislações nacionais. A medida que o indivíduo alarga sua capacidade jurídica no plano de direito das gentes, torna-se necessário a explicitação destes mecanismos jurídicos, na forma de tratados amplos.

Neste sentido, o objetivo do Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais é garantir, no âmbito do sistema americano, que os Estados adotarão sempre, por seus mecanismos institucionais próprios, a salvaguarda dos direitos individuais e coletivos. Todas as garantias aqui expressas encontram amparo no nosso texto constitucional e legislação ordinária. A dimensão nova que se alcança agora é a integração regional em torno dos mesmos temas, possibilitando ao indivíduo o acesso aos canais internacionais de proteção aos direitos humanos acolhidos coletivamente na Convenção Americana sobre Direitos Humanos – o Pacto de São José da Costa Rica.

Propõe-se também o Governo a ratificar o Protocolo Referente à Abolição da Pena de Morte, adotado igualmente porque colateral da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Da mesma forma, o texto adequa-se ao ordenamento jurídico brasileiro no que diz respeito à proscrição da pena capital. O protocolo é singelo e expressa sucintamente, em quatro artigos, este propósito dos países do hemisfério. O único eventual ônus do Protocolo seria a amplitude da proscrição da pena de morte, conflitante com nossa Constituição, uma vez que esta prevê a pena capital em hipóteses de guerra externa. O Artigo 2º do Protocolo, entretanto, admite que o Estado ao pronunciar-se pela ratificação possa fazer reserva do Artigo 1º, ressalvando então a aplicação da pena de morte nas situações referidas. Com esta adaptação em forma de reserva, portanto, o Brasil fica apto a tornar-se membro do Protocolo.

Estas são as considerações que entendemos necessárias sobre estes dois instrumentos internacionais. Com a necessária reserva ao Protocolo Referente à Abolição da Pena de Morte, somos favoráveis à aprovação dos dois tratados, na forma do projeto de decreto legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 6 de abril de 1995. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator – **Pedro Piva** – **Romeu Tuma** – **Bernardo Cabral** – **Joel de Hollanda** – **Flaviano Melo** – **Pedro Simon** – **Hugo Napoleão** – **Benedita da Silva** – **Sebastião Rocha** – **Geraldo Melo**.

PARECER Nº 177, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1994, (nº 330, de 1993, na Câmara dos Deputados) que "Aprova o texto do Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 21 de julho de 1992".

Relator: Senador Casildo Maldaner:

Esta Comissão do Senado Federal é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1994, (Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 1993, na Casa de origem), que "Aprova o texto do Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil

e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 21 de julho de 1992."

I – Relatório

Em cumprimento à determinação do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Ajuste complementar ao Acordo Sanitário firmado em 16 de julho de 1971 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o diploma legal em tela amplia e complementa o Acordo Sanitário de 1971 e estende seu âmbito de aplicação. Seu art. III enumera as atividades, no campo da saúde pública, onde as Partes se obrigam a prestar colaboração recíproca. Entre essas atividades, destacam-se as seguintes:

1 – prevenção das situações de risco para a saúde pública, como: malária, febre amarela, cólera, dengue, AIDS, raiva, etc;

2 – promoção do intercâmbio e desenvolvimento de tecnologia sanitária;

3 – fixação de normas e ações para a produção, controle e comercialização de medicamentos e produtos afins;

4 – fortalecimento dos sistemas de vigilância sanitária e epidemiológica.

As entidades executoras do Ajuste em pauta são, do lado brasileiro, o Ministério da Saúde, e do lado paraguaio o Ministério da Saúde Pública e Bem-Estar Social que, conforme dispõe o Artigo IV, acordarão entre si os mecanismos de repartição de gastos e obtenção de financiamentos.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem em discussão foi submetida à apreciação da Comissão de Relações Exteriores, que votou favoravelmente à aprovação do texto do Ajuste, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo Relator. Submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, recebeu o referido Projeto parecer do Relator pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, acatado pela Comissão.

II – Voto do Relator

O Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, Complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, insere-se no atual contexto das relações internacionais do Brasil, ao estreitar nossos vínculos com o país vizinho e membro do Mercado Comum do Sul.

O trabalho conjunto de técnicos de ambos os países, em áreas específicas e de interesse comum, como a proteção da saúde pública, constitui indubitavelmente um dos pilares sobre os quais se assenta o projeto integracionista.

A ênfase conferida pelo Ajuste à necessidade de que os programas e ações na área de saúde estejam em consonância com os compromissos assumidos pelo dois países no âmbito do Mercosul (Artigo II, inciso (m)) vem fortalecer esse importante projeto posto em marcha pelos países do Cone-Sul.

A área de saúde carece, ademais, de especial atenção nos países em desenvolvimento, uma vez que a eliminação de doenças com potencial epidemiológico como a dengue, a cólera e a AIDS, é um pressuposto para que nossos países encontrem a via do desenvolvimento e do bem-estar de suas populações.

Pelo acima exposto, votamos pelo acolhimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1994, que aprova o texto do Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, Complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1995. – Antônio Carlos Magalhães, Presidente – Casildo Maldaner, Relator – Pedro Piva – Romeu Tuma – Bernardo Cabral – Joel de Hollanda – Flaviano Melo – Pedro Simon – Hugo Napoleão – Benedita da Silva – Sebastião Rocha – Geraldo Melo.

PARECER Nº 178, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1994 (nº 371, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Brasília em 10 de maio de 1993".

Relatora: Senadora Benedita da Silva

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, mediante a Mensagem nº 386, de 1993, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Brasília, em 10 de maio de 1993, por ocasião da visita oficial ao Brasil do Senhor Andrzej Arendarski, Ministro das Relações Econômicas com o Exterior.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores, "a assinatura do referido instrumento atende a disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação econômica e o intercâmbio comercial bilateral, por meio da concessão recíproca do tratamento de nação mais favorecida, segundo as regras do GATT".

A leitura do texto, ora sob nossa análise, revela ainda que os acordos e contratos de importação e exportação, concluídos sob a sua égide, serão negociados a preços de mercado internacional, na medida das necessidades e possibilidades de ambos os países.

Os pagamentos resultantes desses contratos serão efetuados em divisas livremente conversíveis, segundo a legislação das Partes contratantes.

Brasil e Polônia conceder-se-ão, reciprocamente, as facilidades necessárias para a organização de feiras e exposições comerciais, bem como constituirão Comissão Mista, a reunir-se alternadamente em Brasília e Varsóvia, por solicitação de uma das Partes, em datas a serem mutuamente acordadas.

No tocante às eventuais controvérsias a respeito da aplicação ou interpretação do Acordo analisado haverá consultas diretas entre o Itamaraty e o Ministério Polonês de Cooperação Econômica com o Exterior.

As controvérsias relativas ao cumprimento dos contratos serão solucionadas segundo cláusulas previstas nos referidos documentos.

O Acordo será válido por um período de 5 (cinco) anos e será automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo 6 (seis) meses antes da data prevista para a sua expiração.

Trata-se, como se pode constatar, de acordo comercial rotineiro que o Brasil celebra com países com os quais tem um bom relacionamento em matéria de comércio.

E evidente que a reinserção dos Países do Leste Europeu no grupo de nações favoráveis ao livre mercado, tem levado o nosso país a pactuar com eles acordos semelhantes ao analisado.

No caso presente, em que a Polônia é o nosso contratante, a vontade política que visou a esta negociação é fruto da constatação

de que o intercâmbio comercial entre Brasil e aquele país continua muito aquém de suas reais possibilidades.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do presente acordo que, além de dotado de louváveis propósitos de intercâmbio comercial, não contém cláusulas contrárias ao nosso ordenamento jurídico.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1994, parece-nos constitucional, jurídico, de boa técnica legislativa, e, no mérito, altamente conveniente, razão por que nos manifestamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1995. – Antônio Carlos Magalhães, Presidente – Benedita da Silva, Relator – Pedro Piva – Casildo Maldaner – Bernardo Cabral – Joel de Hollanda – Flaviano Melo – Pedro Simon – Hugo Napoleão – Geraldo Melo – Sebastião Rocha – Romeu Tuma.

PARECER Nº 179, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1994 (nº 282 de 1993, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o Texto do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa", concluído pelos governos da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, em Las Leñas, em 27-6-92, no âmbito do Tratado de Assunção."

Relator: Senador Sebastião Rocha

1. O Presidente da República, calcado no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeteu a exame dos Senhores Membros do Congresso Nacional, em 19 de março de 1993, o texto do "Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa", concluído pelos Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai.

2. Quando da sua tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria obteve a aprovação unânime das suas Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça e de Redação. Também foi discutida em turno único, com o respectivo projeto aprovado, assim como aprovada foi a sua redação final (fls. 21, verso), chegando, então, a este Senado Federal, para exame e emissão do competente parecer.

II – Voto do Relator

3. O ato internacional em evidência tem como objetivo principal a harmonização das legislações ordinárias internas dos países do Mercosul, voltadas para as matérias cível, comercial, trabalhista e administrativa. Através dele, cidadãos e residentes permanentes de um dos Estados Partes terão, na defesa de seus direitos e interesses, as mesmas condições de seus iguais do outro Estado Parte (Artigo 3), estendendo-se tal igualdade às pessoas jurídicas "...constituídas, autorizadas ou registradas conforme as leis de qualquer dos Estados Partes". A partir deste enunciado do Protocolo em questão, sucedem-se regras disciplinares sobre caução e depósito (Artigo 4), envio de carta rogatória (Artigo 5 a 17) para simples diligências e recebimento ou obtenção de provas, com os trâmites pertinentes minuciosamente detalhados.

O Reconhecimento e Execução de Sentenças e Laudos Arbitrais ocupam longos espaços no Articulado de todo o Capítulo V, por tratar-se de matéria delicada, a envolver questões de direito civil, comercial, trabalhista e administrativo, e cuja decisão jurídica terá eficácia extraterritorial nos Estados Partes (Artigo 20), sob certas condições ali estipuladas.

O Capítulo VI enfoca a questão da força probatória que os instrumentos públicos emitidos por um Estado Parte para outro

têm neste a mesma qualidade de aceitação. (Artigo 25).. Adiante, dá-se a isenção legal para o trânsito de documentos entre os Estados Partes (Artigo 26), e prevê-se a troca de informações em matéria jurídica (Artigo 28).

Finalmente, o Capítulo IX trata da parte adjetiva do ato internacional em tela, a qual envolve matéria específica: entrada em vigor, ratificação, adesão, depósito do ato em si e notificações. Tal matéria está dentro dos padrões normais ditados pela teoria e prática na elaboração dos atos internacionais em geral.

4. Por todo o exposto, temos que o Protocolo em exame objetiva a necessária harmonização, entre os Estados Partes acima nominados, de legislações várias que, até então, vêm tratando de questões afins de maneira diferenciada. Considerese, ainda, que, pertencendo os quatro países signatários deste Protocolo ao Mercado Comum do Sul (Mercosul), é de exigir-se uma perfeita harmonia legislativa entre todos, para que o processo de integração econômica perseguido se torne mais ágil. É do que aqui se cogita, via cooperação judiciária entre os quatro países signatários.

5. Resta-nos, pois, favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1994, que "aprova o texto do 'Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial Trabalhista e Administrativa, concluído pelos governos da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, em Las Lenás, em 27 de junho de 1992, no âmbito do Tratado de Assunção'", nos termos oferecidos pela Câmara dos Deputados.

É o Parecer, s.m.j:

Sala das Comissões, 6 de abril de 1995. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Sebastião Rocha**, Relator – **Pedro Piva** – **Romeu Tuma** – **Bernardo Cabral** – **Joel de Hollanda** – **Flaviano Melo** – **Pedro Simon** – **Hugo Napoleão** – **Benedita da Silva** – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Melo**.

PARECER Nº 180, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1994 (nº 259/95, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo no Domínio dos Transportes Marítimos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 28 de janeiro de 1989".

Relator: Senadora Benedita da Silva

Nos termos da Constituição Federal, art. 49, I, e das disposições regimentais pertinentes à tramitação da presente matéria, encaminha-se a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 87/94 que "aprova o texto do Acordo no Domínio dos Transportes Marítimos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 28 de janeiro de 1989."

Acompanha o texto original do Acordo ora examinado Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual são arrroladas as razões que levaram à sua negociação e firma. Desta manifestação, cabe destacar o seguinte:

"Angola pode ser considerado o principal parceiro brasileiro na África Austral. Respaldados por excelente relacionamento político, o comércio bilateral e os empreendimentos conjuntos vêm prosperando e se solidificando, o que torna a presença brasileira naquele país uma realidade irreversível. O intercâmbio comercial entre Brasil e Angola no quinquênio 1987/1991 apresentou valores médios em torno de US\$200 milhões.

O Acordo no Domínio dos Transportes fortalece-rá as Marinhas Mercantes do Brasil e de Angola, cujo desenvolvimento é essencial para a expansão do comércio entre os dois países".

Objetivando disciplinar o transporte marítimo interpartes, o Acordo ora apreciado, seguindo as linhas gerais dos pactos do mesmo gênero, estabelece os parâmetros a serem seguidos pelos Estados signatários.

Não há quanto a seu conteúdo nada que conflite com os interesses nacionais, sendo de todo oportuno e conveniente ao Brasil.

Há que se destacar, ainda, a importância do Acordo, tendo em vista a constante atenção que tradicionalmente a política externa brasileira tem consagrado aos países lusófonos da África, dentre os quais e com especial destaque inclui-se a República Popular de Angola.

Conclui-se, por derradeiro, verificados os aspectos da Exposição de Motivos, *ut supra*, serem inequívocas a oportunidade e conveniência para o Brasil em aderir ao presente Projeto de Decreto Legislativo que "Aprova o texto do Acordo no Domínio dos Transportes Marítimos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Popular de Angola, em Luanda, em 28 de janeiro de 1989."

Pelo exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 87/94, nos termos da proposta original.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1995. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Benedita da Silva**, Relator – **Pedro Piva** – **Casildo Maldaner** – **Sebastião Rocha** – **Joel de Hollanda** – **Flaviano Melo** – **Pedro Simon** – **Hugo Napoleão** – **Geraldo Melo** – **Bernardo Cabral** – **Romeu Tuma**.

PARECER Nº 181, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1994 (nº 280, na Casa de origem), que "Aprova o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas pela Resolução A. 724 (17), durante a XVII Sessão Regular da IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991".

Relator: Senador Sebastião Rocha

Nos termos da Constituição Federal, art. 49, I, e das disposições regimentais pertinentes à tramitação da matéria sob exame, encaminha-se a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 89/94 que "aprova o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas pela Resolução A. 724 (17), durante a XVII Sessão Regular da IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991".

Acompanha o texto original do Acordo ora examinado Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual são arrroladas as razões que levaram à sua negociação e firma. Desta manifestação, cabe destacar o seguinte:

"As Emendas em pauta modificam as disposições da Convenção Constitutiva da IMO, no tocante ao número de seus Comitês, elevando-os para o total de cinco, ao institucionalizar o Comitê de Facilitação.

O atual Comitê de Facilitação surgiu de um Grupo de Trabalho *ad hoc* criado, em 1965, pela Conferência Diplomática que aprovou o texto da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, do mesmo ano, que entrou em vigor em 1967 e foi emenda-

da em 1973. Nesse sentido, funcionava como órgão auxiliar, encarregado de zelar pela implementação da referida Convenção. Em 1972, o Conselho da IMO estabeleceu como Comitê e seu objetivo era o de agilizar o transporte marítimo pela simplificação e redução e dos documentos e formalidades referentes ao atracamento, permanência nos portos e partida dos navios mercantes. Desde então, o Comitê tem feito reuniões anuais, havendo efetuado sua 21ª Sessão em abril/maior de 1992.

O Comitê de Facilitação, institucionalizado pelas Emendas em pauta, apresenta o mesmo tipo de estrutura básica dos quatro outros Comitês da IMO (Segurança Marítima, Jurídico, Proteção ao Meio Ambiente Marinho e Cooperação Técnica). É composta por todos os Estados-membros da organização e submete à consideração do Conselho propostas de regulamentos ou de emendas, recomendações e relatórios sobre seu respectivo trabalho. O que o diferencia dos demais está determinado no novo artigo 48, pelo qual o Comitê deverá considerar todas as questões, dentro do escopo da Organização, relativas à facilitação do tráfego marítimo internacional.

Dada a intensa e ativa participação do Brasil na Organização Marítima Internacional e o interesse em aprovar eventuais alterações em sua estrutura que reflitam as novas necessidades da comunidade marítima internacional, sugere-se a aceitação das Emendas em apreço."

No que tange à oportunidade e conveniência dos interesses nacionais, as Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional ora examinadas são de todo positivas.

Com intuito marcadamente voltado ao aperfeiçoamento institucional da Organização em questão, da qual o Brasil tem sido participante dos mais ativos e de grande destaque, as Emendas propostas, conforme ressalta a própria Exposição de Motivos do poder Executivo, merecem total convalidação.

Conclui-se, por derradeiro, verificados ainda os aspectos da Exposição de Motivos, *ut supra* serem inequívocas a oportunidade e convivência para o Brasil em aprovar as presentes "Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas pela Resolução A. 724 (17), durante a XVII Sessão Regular da IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991".

Pelo exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos da proposta original.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1995. — **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente — **Sebastião Rocha**, Relator — **Pedro Piva** — **Casildo Maldaner** — **Benedito da Silva** — **Joel de Hollanda** — **Flaviano Melo** — **Pedro Simon** — **Hugo Napoleão** — **Geraldo Melo** — **Bernardo Cabral** — **Romeu Tuma**.

PARECER Nº 182, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98 de 1994, (nº 438, de 1994, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994.

Relatora: Senadora Benedita da Silva

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98 de 1994, que "Aprova o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre a Repú-

blica Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1994".

Em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto deste ato internacional.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 22 de novembro de 1994, tendo, naquela Casa, passado pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores, de Economia, Indústria e Comércio, e de Constituição e Justiça e Redação.

Segundo Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, encaminhada a esta Casa, os Governos do Brasil e da Romênia convieram, ao firmar o referido Acordo, em conceder-se reciprocamente facilidades para a organização de feiras e exposições comerciais e em constituir comissão mista que assegure a sua execução.

Os dois Governos dispuseram, ademais, que os acordos e contratos específicos de importação e exportação concluídos ao amparo do instrumento em apreço sejam negociados em moeda livremente conversível. Este dispositivo encerra a conta em moeda convênio existente entre os dois países.

Mediante o instrumento em pauta, o Brasil e a Romênia concedem-se reciprocamente o tratamento de nação mais favorecida, ao amparo das regras do GATT, ressalvados os direitos e privilégios concedidos pelas Partes a terceiros países, em razão de participação em zona de livre comércio, união aduaneira ou qualquer outro esquema de integração econômica do qual faça parte.

A cooperação econômica bilateral se desenvolverá no âmbito dos seguintes setores: indústria alimentícia; máquinas e equipamentos, indústria de madeira e construções, indústria química, siderurgia, mineração, transportes e comunicações, eletrônica e eletrônica, energia, bens de consumo, finanças e bancos.

O Acordo prevê formas de instrumentalização do esquema de cooperação bilateral, entre elas cabendo ressaltar a participação das pequenas e médias empresas na troca de mercadorias e serviços entre ambos os países.

II – Voto

O Acordo sob apreciação confirma importantes diretrizes da política externa brasileira, entre elas a postura tendente à globalização do seu comércio e à aproximação com os países do Leste Europeu.

Assim sendo, Brasil e Romênia conferem-se mutuamente tratamento comercial preferencial, ressalvadas naturalmente as vantagens e privilégios docorrentes da participação em esquemas de integração regional, como é o caso do Mercosul.

Os instrumentos previstos pelo Artigo VIII para a implementação dos objetivos do Acordo, como o fortalecimento dos laços entre os agentes econômicos, especialistas e técnicos dos dois países; a criação de câmaras de comércio brasileiro-romênicas; a organização de feiras; a troca de informações entre as autoridades competentes e os agentes econômicos são iniciativas de grande importância para o estreitamento dos laços comerciais entre os dois países. O estímulo à participação das pequenas e médias empresas na troca de mercadorias e serviços constitui uma interessante forma de fomento à qualidade e produtividade destas empresas, o que deverá trazer resultados auspiciosos para a economia do País.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Acordo em tela, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1994.

Sala da Comissão, 6 de abril de 1995. — **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente — **Benedita da Silva**, Relatora. — **Pedro Piva** — **Casildo Maldaner** — **Bernardo Cabral** — **Joel de Hollanda** — **Flaviano Melo** — **Pedro Simon** — **Hugo Napoleão** — **Geraldo Melo** — **Sebastião Rocha** — **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Os Projetos de Decreto Legislativo nº 31 e 32, de 1995, que acabam de ser lidos, terão, nos termos do art. 376, letra c, do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Foi encaminhado à publicação o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo contrariamente às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1992 (nº 1.085/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 501 do Código de Processo Penal; e

– Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1994 (nº 2.114/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a assistência do advogado no inquérito policial.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de 48 horas para interposição de recursos, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue em tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluem favoravelmente às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1992 (nº 4.636/90, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 20 do Código de Processo Civil;

– Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1992 (nº 4.807/90, na Casa de origem), que converte em Memorial da Medicina Brasileira o Memorial da Medicina instalado no prédio da antiga Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus, na cidade de Salvador, Bahia;

– Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1993 (nº 2.522/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação de entorpecentes apreendidos;

– Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1993 (nº 2.495/92, na Casa de origem), que altera a redação do art. 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências;

– Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1994 (nº 2.482/92, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a redação dos arts. 9º e 14 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia do Distrito Federal; e

– Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1995 (nº 1.264/91, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Estado de Goiás do terreno que menciona.

As matérias ficarão sobre a Mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Foram encaminhadas à publicação pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que concluem favoravelmente à seguinte matéria:

– Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1993 (nº 6.579/85, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências;

O Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1993, ficará sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 117, DE 1995

Dispõe sobre o seguro de crédito às microempresas e às empresas e pequeno porte e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o seguro de crédito aos financiamentos concedidos às microempresas e às empresas de pequeno porte, com o objetivo de garantir os contratantes dessas operações e as entidades de crédito contra riscos de financiamento.

Art. 2º Considera-se "risco de financiamento" a insolvência da microempresa e da empresa de pequeno porte, efetivando-se o sinistro quando:

a) decretada judicialmente a falência ou concordata do devedor;

b) concluído um acordo particular de devedor com os seus credores, com anuência do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, para pagamento com redução do débito; e

c) verificada-se falta absoluta de pagamento das obrigações financeiras pelo beneficiário do crédito.

Art. 3º A cobertura do seguro de crédito aos financiamentos às microempresas e às empresas de pequeno porte incidirá sobre as perdas líquidas definitivas, das entidades de crédito, decorrentes da falta de cumprimento, por parte do devedor, das condições dos contratos, abrangendo, também, as ocorrências que determinem a rescisão prévia dos contratos.

Art. 4º A cobertura "riscos de financiamento" será concedida para a totalidade do crédito, por sociedades de seguros autorizadas a operar em ramos elementares e que tiverem aprovadas, pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, suas apólices de seguro de crédito, as quais serão ressegurados pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, de conformidade com as normas e instruções que serão pelo mesmo baixadas.

Art. 5º A garantia dos riscos de que trata o artigo anterior será concedida pelo Governo Federal, representado pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, mediante "certificados de cobertura de crédito", expedidas de acordo com as normas e instruções fixadas no regulamento desta lei.

Art. 6º Tanto as apólices de seguros como os certificados de cobertura de crédito deverão abranger a totalidade da operação de financiamento.

Parágrafo único. O Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, a seu critério, poderá excluir determinadas operações da cobertura do seguro.

Art. 7º As apólices de seguro só poderão ser emitidas pelas sociedades de seguro, após aceitos os respectivos resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB.

Art. 8º Para garantia das responsabilidades a serem assumidas pelo Governo Federal, o Orçamento Geral da União consignará ao Instituto de Resseguros do Brasil, anualmente, uma dotação orçamentária a ser definida pelo Ministério da Fazenda, a partir do exercício financeiro de 1996, e durante cinco anos consecutivos.

§ 1º O Instituto de Resseguros do Brasil – IRB – aplicará o valor das dotações previstas neste artigo na compra de títulos federais, os quais poderão ser vencidos em Bolsa, ouvido previamente o Banco Central do Brasil – BACEN sempre que for insuficiente a reserva de prêmios formadas durante o exercício, para o pagamento dos compromissos decorrentes das responsabilidades assumidas.

§ 2º As vendas dos títulos federais não realizadas quando, pelo vulto dos compromissos a pagar, o Poder Executivo julgar oportuno solicitar créditos especiais para esse fim.

Art. 9º Para atender às operações de seguro de crédito aos financiamentos concedidos às microempresas e às empresas de pequeno porte, o Banco Central do Brasil, as instituições financeiras públicas e privadas, e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, prestarão toda a colaboração que lhes for solicitada pelo Instituto de Resseguros do Brasil – IRB.

Art. 10. Adicione-se ao art. 27 da lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, o seguinte parágrafo único:

"Art. 27.....

Parágrafo único. Os recursos que se originarem do pagamento referido no item III deste artigo, constituirão fundo para o auxílio de pagamento do prêmio de seguro de crédito contratado por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo."

Art. 11 O pagamento do prêmio de seguro de crédito de que trata esta lei será pago:

a) quando se tratar de microempresas, setenta por cento com recursos do fundo referido no parágrafo único do artigo anterior, e os trinta por cento restantes pelas microempresas;

b) quando se tratar de pequenas empresas, cinqüenta por cento com recursos do fundo referido no parágrafo único do artigo anterior e cinqüenta por cento pelas empresas de pequeno porte.

Art. 12. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o seguro de crédito aos financiamentos concedidos às microempresas e às empresas de pequeno porte, dentro do espírito constitucional que prevê o tratamento diferenciado e simplificado das suas obrigações creditícias (art. 179 da Constituição Federal).

Este projeto visa, ainda, a dar complementariedade ao estipulado na Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, que estabelece como garantia às operações de crédito realizadas com as microempresas a empresa de pequeno porte, a fiança e o aval.

Desta forma, nada mais justo do que instituir o seguro de crédito a essas operações creditícias, nos moldes de seguros já existentes, como o seguro à exportação e o seguro habitacional.

Fica estabelecido, também, um tratamento diferenciado para o pagamento do prêmio de seguro para a microempresa e para a empresa de pequeno porte, necessário para não sobrecarregar essas empresas com encargos financeiros suplementares.

Essas foram as razões que nortearam a elaboração do projeto de lei que ora submeto à apreciação de meus pares.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995. – Senadora Marlúce Pinto.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações admi-

nistrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

LEI Nº 8.864, DE 28 DE MARÇO DE 1994

Estabelece normas para as microempresas – ME, e empresas de pequeno porte – EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal).

Art. 27. A firma individual ou sociedade que, sem observância dos requisitos desta Lei, tentar enquadrar-se ou manter-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I (Vetado);

II – multa prevista no inciso II do art. 4º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no caso de dolo, fraude ou simulação, e, especialmente, nos casos de falsidade de declarações ou informações prestadas, por seu titular ou sócio, às autoridades competentes;

III – aplicação automática de multa de cinqüenta por cento sobre o valor monetariamente corrigido sobre os empréstimos obtidos com base nesta Lei, independentemente do cancelamento do incentivo de que tenha sido beneficiada;

IV – cancelamento, de ofício, de enquadramento como microempresa ou como empresa de pequeno porte.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 118, DE 1995

Altera o art. 16, § 2º, da Lei nº 8.880, de 28 de maio de 1994, e retificada em 1º de junho de 1994, que "dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a União Real de Valor – URV, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 16, § 2º, da Lei nº 8.880, de 28 de maio de 1994, retificado em 1º de junho de 1994, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 16. Continuam expressos em cruzeiros reais, até a emissão do Real, e regidos pela legislação específica:

I –

II –

III –

IV – as operações de crédito rural, destinadas a custeio, comercialização e investimento, qualquer que seja a sua fonte;

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

X –

XI –

§ 1º

§ 2º Nas operações referidas ao inciso IV, a atua-

lização monetária aplicada àqueles contratos será equivalente à dos preços mínimos em vigor para os produtos

agrícolas, exceção feita a empréstimos, quando da assinatura do contrato, iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais).

§ 3º Contratos de organizações formais de produtores (cooperativas, sindicatos rurais, associação de produtores e condomínios rurais) não serão incluídos na exceção do § 2º.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É indiscutível a importância do sistema oficial de Crédito Agrícola no desenvolvimento da agricultura nacional, mesmo com todos os seus equívocos, suas falhas e, principalmente, a associação dos seus custos cada vez mais limitantes com as crises geradas pelos sucessivos fracassos dos planos econômicos impostos ao País.

O Crédito Rural no Brasil tem sua participação na história do crescimento do setor primário brasileiro e, em consequência, no próprio desenvolvimento nacional.

Quando os números são enfocados de forma isolada, nota-se a drástica redução do crédito oficial nos financiamentos de custeio das safras, e de forma mais acentuada na comercialização e nos investimentos.

Em 1980 o volume total atingiu 27,9 bilhões de dólares. Daquele ano até o atual a redução foi acentuada, caindo para cerca de 6,5 bilhões de dólares em 1994 e mantendo os mesmos níveis em 1995.

Há que se considerar ainda que as safras cresceram tanto em função da evolução das áreas cultivadas, quanto da produtividade média das culturas. Deste fato, pode se destacar duas conclusões: a) o volume dos recursos oficiais não é decisivo para o desenvolvimento agrícola; b) o volume dos recursos oficiais deveria ter evoluído proporcionalmente aos números da safra e áreas anuais de plantio.

Ocorre que estas informações não são as únicas que devem fundamentar análise e as conclusões.

Se considerarmos as alterações do sistema de produção, a estruturação de cooperativas que passaram a agir como agentes financeiros e a fuga dos produtores rurais dos financiamentos bancários em virtude dos seus altos custos, buscando autofinanciamento mesmo com a necessidade de desmobilização de parte do patrimônio, conclui-se que nenhuma das duas conclusões estão corretas.

Mas, também, não seria prudente concluir-se que sem o crédito oficial, o setor primário poderia prosperar, pelo contrário, seria um retrocesso a impactar de forma extremamente negativa a área de plantio, o nível tecnológico empregado na agricultura, sua produtividade, sua modernização, sua competitividade, suas safras...

Portanto, preservar o bom funcionamento do sistema de crédito rural oficial no Brasil é fundamental não apenas para assegurar o crescimento agrícola nacional, mas pela importância deste setor para consolidação do crescimento e da estabilidade econômica, para que se atinja o pleno desenvolvimento nacional, não se pode admitir sequer que se insinue a sua liquidação.

Por outro lado, o plano de estabilização, em prática, não pode utilizar mecanismos desiguais para alcançar seus objetivos, não pode manter os preços dos produtos congelados aos níveis de 1º de julho de 1994 e corrigir pela TR + juros a dívida dos produtores que tomaram ou não o crédito de custeio.

A defasagem, só considerando-se a TR chega a 26%, tornando-se impossível o equilíbrio financeiro dos produtores rurais. Entretanto, tão injusto quanto a esta situação, é que os números divulgados pela imprensa, com base nas informações do Banco do

Brasil, indicam que 69,9% do volume de crédito oficial está nas mãos de grandes produtores, concentrado em 1.227 contratos com valores superiores a R\$ 500.000,00 cada. Isto denuncia uma injusta e inadmissível utilização do crédito oficial, afastando de forma inapelável os produtores que realmente necessitam de recursos oficiais, pequenos e médios.

Para agravar ainda mais a inadimplência também está concentrada nas mãos de poucos, em prejuízo não apenas aos produtores que pelo porte não conseguem acesso ao crédito, mas a toda a sociedade brasileira, pelos previsíveis efeitos diretos e indiretos gerados pelo enunciado.

Por isso, para reparar a justiça, deve iniciar-se um processo de democratização de crédito oficial para que, mesmo que reduzido em consequência da própria crise do estado brasileiro e da inadimplência do setor, possa ser distribuído de forma absolutamente coerente, atendendo as necessidades e não os privilégios condenáveis numa sociedade que pretende desenvolver-se.

Ainda, para não se cometer uma injustiça com outros setores da sociedade, que moralmente têm os mesmos direitos, é que justifica a limitação do alcance deste dispositivo legal.

Por outro lado, esta limitação não deve atingir organizações formais de produtores, como as cooperativas, isto porque elas se comportam como repassadores de um grande valor de crédito rural, para um número variado de produtores, na sua maioria pequenos e médios.

Brasília, 10 de abril de 1995. — Senador Osmar Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a União Real de Valor - URV, e dá outras providências.

Art. 16. Continuam expressos em cruzeiros reais, até a emissão do Real, e regidos pela legislação específica:

I – as operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro, por instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – os depósitos de poupança;

III – as operações do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS);

IV – as operações de crédito rural, destinadas a custeio, comercialização e investimento, qualquer que seja a sua fonte;

V – as operações de arrendamento mercantil;

VI – as operações praticadas pelo sistema de seguros, previdência privada e capitalização;

VII – as operações dos fundos, públicos e privados, qualquer que seja sua origem ou sua destinação;

VIII – os títulos e valores mobiliários e quotas de fundos mútuos;

IX – as operações nos mercados de liquidação futura;

X – os consórcios; e

XI – as operações de que trata a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 1º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, o Ministro de Estado da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e o Conselho Nacional de Seguros Privados, dentro de suas respectivas competências, poderão regular o disposto neste artigo, inclusive em relação à utilização da URV antes da emissão do Real, nos casos que especificarem, exceto no que diz respeito às operações de que trata o inciso XI.

§ 2º (Vetado)

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA – PDT

Ofício nº 207/95

Brasília, 3 de abril de 1995.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados JOSÉ MAURÍCIO e ANTÔNIO JOAQUIM para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado GIOVANNI QUEIROZ, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 949, de 23 de março de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar com a ITAIPU Binacional pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, denominados 'BRAZIL INVESTIMENT BOND – BIB', em valor correspondente a até US\$ 92.800.000,00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América)".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Miro Teixeira, Líder do PDT.

Ofício nº 208/95

Brasília, 3 de abril de 1995.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados Renan Kurtz e José Carlos Coutinho para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Giovanni Queiroz, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 954, de 24 de março de 1995, "que Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço – Deputado Miro Teixeira, Líder do PDT.

Ofício nº 209/95

Brasília, 3 de abril de 1995.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados Silvio Abreu e Coriolando Sales para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Giovanni Queiroz, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 958, de 30 de março de 1995, que "Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências."

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço – Deputado Miro Teixeira, Líder do PDT.

Ofício nº 210/95

Brasília, 3 de abril de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados Severiano Alves e Fernando Zuppo para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado Giovanni Queiroz, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 963, de 30 de março de 1995, que "Dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Miro Teixeira, Líder do PDT.

Of. Lid. PP nº 498/95

Brasília, 5 de abril de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar, em substituição aos já indicados, como representantes do Partido Progressista junto à Comissão Mista destinada a proferir Parecer sobre a Medida Provisória a seguir relacionada, os seguintes Deputados:

1) Medida Provisória nº 958/95

Titular: Deputado João Maia

Suplente: Deputado Francisco Silva

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Odelmo Leão, Líder do Partido Progressista – PP.

Of. Lid. PP nº 499/95

Brasília, 5 de abril de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar, em substituição aos já indicados, como representantes do Partido Progressista junto à Comissão Mista destinada a proferir Parecer sobre a Medida Provisória a seguir relacionada, os seguintes Deputados:

1) Medida Provisória nº 962/95

Titular: Deputado Carlos Camurça

Suplente: Deputado José Linhares

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Odelmo Leão, Líder do Partido Progressista – PP.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 11/95/CCJ

Brasília, 5 de abril de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou, terminativamente, o Ofício "S" nº 03, de 1995, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando ao Presidente do Senado Federal, que no Recurso Extraordinário nº 177296-4/210, aquela Corte declarou a inconstitucionalidade da expressão "avulsos, autônomos e administradores", contida no inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787/89.

Em reunião realizada nesta data.

Cordialmente, Senador Íris Rezende, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Mesa comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, Parágrafos 3º e 5º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Resolução nº 48/95 seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 121/95 (nº 400/95 na origem), de 6 do corrente, do Senhor Presidente da República, encaminhando, nos termos do § 1º, do art. 6º, da Lei nº 7.711, de 22.12.88, relatório sobre a retribuição adicional variável, referente ao segundo semestre de 1993.

O expediente será encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle e, em cópia, à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Presidência recebeu o Aviso nº 6/95, de 30 de março último, do Ministro das Relações Exteriores, relativo à visita da missão parlamentar canadense ao Brasil na semana que se inicia no próximo dia 17.

A matéria será encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. (DIVERSOS Nº 59, DE 1995).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Presidência recebeu da Procuradoria da República, no Estação do Rio de Janeiro, o Ofício nº 32/95, encaminhando sugestão para uma ação mais concreta relativamente à questão das denominadas "crianças de ma" ou "crianças abandonadas".

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais. (DIVERSOS Nº 60, DE 1995).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LÚCIO ALCÂNTARA, NA SESSÃO DE 10/04/95 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SIRÁ PUBLICADA POSTERIORMENTE

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer inicialmente uma pergunta. Os Requerimentos nº's 2 e 3 da Ordem do Dia de hoje foram votados ou foram apenas apresentados?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Serão votados hoje na Ordem do Dia, caso haja quorum.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Perfeito.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, diante do silêncio, especialmente de representantes do Senado – peço perdão se alguém, na última sexta-feira, tiver falado depois da minha saída da sessão –, aproveitando a presença do Senador Osmar Dias, quero deixar consignada a minha estranheza em relação à forma pela qual o Governo conseguiu veicular até aqui a informação acerca a derrubada do voto, que, afinal de contas, foi aposto pelo então residente Itamar Franco contra a iniciativa aprovada pelo Congresso, que impedia o descasamento entre a TR, ou seja, a correção monetária dos encargos financeiros, e o preço mínimo.

A sensação que temos, em função do noticiário é que o Congresso praticou um ato de perversão, tem razões para estar engonhado, e o Governo generosamente até nos oferece a chance de nos penitenciarmos na Semana Santa. Quem sabe se aproveitamos a Quinta-Feira Santa para nos açoitarmos, a sexta-feira para fletirmos sobre as nossas falhas, sob pena de não podermos voltar a exercer o mandato, na segunda-feira seguinte à Páscoa.

Eu, de minha parte, gostaria de deixar muito claro que não considero a decisão tomada por nós como a melhor, como a ideal, mas entre a omissão do Governo – esta, sim, está perfeitamente caracterizada – e a nossa ação, fico com a última.

Há pouco mais de dez dias, um grupo de senadores e deputados esteve com o Presidente da República, presentes o Sr. Ministro da Agricultura e autoridades do Governo Federal, e Sua Exceléncia disse a todos nós, no Palácio do Planalto, que, na condição de produtor rural, não se conforma com a TR, porque, descasada do preço mínimo, ela arruina o agricultor. Isso foi dito pelo Presidente da República. Contudo o Governo pratica olimpicamente a contemplação desse fato quando, democraticamente, na Câmara dos Deputados, é votada a questão, e 388 Deputados derribam o voto contra 60 votos dados à tese do Governo, e quando, no Senado, 43 Senadores derribam o voto contra 22 votos dados por Senadores favoráveis a sua manutenção.

Faço neste ponto uma observação muito séria. Não sou da época da DIP do Estado Novo, mas a eficiência não deve ter sido maior à praticada à época pela DIP e àquilo que tivemos oportunidade de presenciar nos últimos dias em matéria de informação sobre a natureza ilegítima, corporativista e protetora dos grandes que a decisão do Congresso significa. Quero deixar muito claro que não sou ruralista, não sou proprietário rural, não tenho nenhuma vinculação com empresa ou grupo ligado à área agrícola, mas considero não apenas agora em função da TR, já desde a época da correção monetária, inadmissível o que o sistema financeiro tem feito em matéria de apropriação de recursos do setor agrícola com a complacência e, ultimamente, com a cumplicidade do Governo.

De sorte que quero deixar muito claro que não considero a decisão do Congresso perfeita e acabada, tanto é que o Senador Osmar Dias apresentou um projeto, subscrito por mim e por outros Senadores – como os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon e outros –, acredito, pretendendo estabelecer um limite máximo do valor do financiamento que seria alcançado pela providência salutar que o Congresso determinou de restabelecer o casamento entre encargos financeiros e a evolução do preço daquilo que o agricultor tira da terra.

Não sou agrônomo nem técnico agrícola, mas, quando governei Santa Catarina, aprendi que o agricultor precisa de um tratamento honesto, e foi em função dessa busca que adotei há doze anos a equivalência preço-produto para financiar a terra, equipamentos, sementes, modernização em matéria de apicultura, venda de máquinas em geral, e iniciei alguns projetos no campo da aquacultura.

De sorte que não é de hoje que estou convencido de que o pequeno produtor rural brasileiro não sobreviverá à ganância estabelecida pelo Sistema Financeiro, que conta com a proteção do Governo e que se materializa através de um descompasso entre os encargos financeiros e o preço do produto que o agricultor arranca da terra.

Se o Governo quiser negociar e procurar uma solução, que o faça, mas que não venha repetir cenas que já assistimos. Essa declaração de que está suspenso o crédito rural, emitida pelo Banco do Brasil na semana passada, fez-me lembrar idêntica decisão tomada no dia 3 de fevereiro do ano passado, quando a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 383, que sustava a cobrança da correção monetária.

Naquela ocasião, quando a Câmara dos Deputados tomou essa decisão, a Diretoria do Banco do Brasil proclamou que o prejuízo decorrente da aprovação do referido decreto era da ordem de 97 bilhões de dólares; quantia falaciosa, simplesmente divulgada para intimidar o Congresso e para nos indispor perante a opinião pública.

Quando esteve na Comissão de Assuntos Econômicos o então Presidente do Banco do Brasil, Alcir Calliari, meu conterrâneo

– homem competente e sério –, tive oportunidade de demonstrar que essa decisão de sustar o crédito rural – ele tomou essa decisão – e anunciar que tinha havido um prejuízo de 97 bilhões de dólares, ou seja, quantia equivalente à dívida externa do País, eram consistentes e que o Banco do Brasil, que tinha tanta experiência com o crédito rural – e por isso merece tanto o nosso apreço – não tinha ainda força para mudar o calendário, alterar as estações do ano e determinar que o plantio pudesse ser transferido por um prazo de trinta dias para que a sua diretoria ou para que as autoridades econômicas conseguissem refazer as suas energias combalidas pela decisão que a Câmara dos Deputados então tomara.

Poucos dias depois, o bom senso voltou a reinar e foi estabelecido o acordo que o Governo agora desconsidera. Ao manter o veto que estabelece ou restabelece o descasamento já na vigência da TR, que é posterior à correção monetária então existente, o Governo descumpriu um acordo e deixou de oferecer à sociedade brasileira um componente elementar de uma política agrícola minimamente moral – o Brasil não tem essa política agrícola e por isso não tem um mecanismo de financiamento que permita ao agricultor saber o tamanho do encargo que tem diante de si. Ele não sabe, não sabia quando tinha o dólar diante dele e passou a saber com a equivalência preço-produto, pois ele sabe fazer a conta, sabe o que é um saco de milho, sabe o que são dez sacos de milho – essa conta ele sabe fazer. A conta que ele não sabe fazer é a que os bancos fazem.

O grande agricultor talvez saiba, e com esse não tenho nenhuma preocupação, porque se vira sozinho. A minha grande preocupação é com o modelo da pequena propriedade não apenas do meu Estado, mas do Nordeste também.

No momento em que o Presidente da República anuncia o início de um programa de reforma agrária, é de se perguntar: adianta fazer reforma agrária, ou seja, aumentar o número de proprietários, e não sustentar os proprietários que já existem numa política agrícola minimamente moral?

O que mais me assusta é o que está acontecendo na região da pequena propriedade rural do meu Estado. Na região de Xapéco, anunciam-se mais de 700 pequenas propriedades colocadas à venda.

Governo nenhum tem o direito de destruir esse modelo – que não foi construído nem por este, nem por outro –, que é o da pequena propriedade, com cultura diversificada, em que a família assume a função de pequeno empresário.

É em nome do direito de termos uma política agrícola adequada para um país com as nossas características que quero pedir que se faça justiça com a decisão do Congresso.

O Congresso não foi irresponsável; irresponsável é quem mantém uma política agrícola calcada no descasamento entre os juros, os encargos e o preço, sabe que isso está errado e nada faz.

Na pior das hipóteses, a decisão do Congresso faz com que o diálogo se agilize. Se o Governo sabia que era impossível continuar como estava, agora não apenas sabe, mas irá ajudar-nos a construir algo razoável, que estabeleça tratamento diferenciado para o pequeno, médio e grande produtor, e, acima de tudo, permita que, mais do que o discurso, haja no País uma política duradoura para que a agricultura não seja tratada aos solavancos, como ocorre pelas contínuas alterações da política financeira e pelas inconsequentes aplicações dessa política, e que haja um sistema de financiamento de empréstimo para a nossa agricultura e para os nossos agricultores.

É da minha obrigação fazer este registro posto que, neste último fim de semana, a notícia que a sociedade brasileira recebeu foi a de que o Congresso Nacional praticou uma travessura e o Governo, com muita condescendência, ainda não irá pedir que sejamos colocados numa "camisa de força". Até agora nos dará uma magnânima oportunidade de, na Semana Santa, repito, revermos

as nossas falhas, confessarmo-nos uns aos outros e com isso alcançarmos o perdão. Não tenho a pretensão de dizer que não tenha errado; já errei muitas vezes. Mas, neste caso, muitos poderão ouvir a nossa confissão. Não o Executivo, porque possui muito mais assunto para contar ao confessor do que nós outros.

Era este o registro que senti ser da minha obrigação fazer e espero que se estabeleça o indispensável diálogo, para que o Brasil perceba que a decisão do Congresso não foi fruto de um corporativismo perverso; foi uma resposta possível – e política é o exercício do possível – a uma situação insustentável que vinha sendo mantida pelo Governo.

O SR. JOSÉ ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Arruda, como Líder.

O SR. JOSÉ ARRUDA (PP-DF. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, aproveitando a oportunidade que nos dá o sempre atento Senador Esperidião Amin, gostaria de fazer um comentário a respeito da decisão que o Congresso tomou sexta-feira e, também, acrescer ao registro feito por S. Ex^a alguns detalhes importantes das matérias publicadas nos jornais deste final de semana.

Sábado o "Estadão" publicou uma matéria que revela as fontes oficiais do Banco do Brasil, mostrando que há 16 bilhões de reais em contratos de financiamentos concedidos com base na TR. Deste total, segundo o jornal, 15 mil são inadimplentes, sendo que 1.215 concentram 70% da dívida, que é de 3 bilhões de reais.

Este registro é apenas para dizer que, no fundamental, todos concordamos com a colocação do Senador Esperidião Amin, porque o que falta, efetivamente, é uma política de crédito agrícola que seja mais racional, que seja mais próxima, mais próxima do produto do agricultor.

Esse evento, esse fato suscitado pela decisão do Congresso nos leva todos – Congresso Nacional e Governo – a buscar uma alternativa definitiva para o financiamento da safra agrícola. Essa é a questão fundamental que se nos coloca.

Fico muito feliz de ver que tanto a fala do Senador Esperidião Amin, quanto o projeto do Senador Osmar Dias, partem do princípio de que há que ter um determinado teto nesses financiamentos para um tratamento mais paritário entre o valor do financiamento e o valor do produto cultivado pelo agricultor.

Este parece-me o grande desafio do Congresso Nacional: aproveitar o momento de diálogo, de entendimento, que deve presidir as nossas relações, na busca de uma solução que não é boa nem para o Governo, nem para o Congresso. Ela tem que ser boa para a sociedade e, particularmente, para aqueles que plantam neste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Tem a palavra o Senador Mauro Miranda. (Pausa)

Tem a palavra o Senador Pedro Simon. (Pausa)

Tem a palavra o Senador Carlos Patrocínio. (Pausa)

Tem a palavra o Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, há poucos dias, sob o argumento de que era necessário equilibrar a balança comercial, estimulando a exportação e contendo a importação, o Governo elevou o Imposto de Importação de 32% para 70%. Cerca de 100 produtos, entre os quais os automóveis, foram atingidos pela medida, implicando, naturalmente, uma inevitável retração no comércio de importados e resultando, como sempre, com prejuízos e sacrifícios ao consumidor.

No dia 06/04/95, conforme notícias veiculadas nos principais jornais do País, o Secretário de Acompanhamento Econômico

e o da Receita Federal admitiram dificuldades na cobrança do imposto de 70% sobre veículos importados já embarcados, acenando, inclusive, com a possibilidade de o Governo permitir que os carros que estão sendo transportados paguem apenas os 32% fixados anteriormente.

Por outro lado, apesar das declarações do Ministro da Fazenda e do próprio Presidente da República de que a elevação do Imposto de Importação não implicaria aumento dos produtos nacionais, especialmente automóveis, o Presidente da FORD, Ivan Fonseca e Silva, anunciou que a Empresa deverá elevar o preço dos automóveis já no próximo mês de maio. A declaração do Presidente da Ford consta de matéria publicada quinta-feira passada, na página 9 do **Correio Braziliense**.

O mesmo jornal informa, na mesma página, que o Ministro da Fazenda, Pedro Malan, chegaria ontem em Londres para, nos termos da matéria, "... uma série de encontros com banqueiros e autoridades britânicos..." destinado a "... explicar, a investidores e formadores de opinião na Inglaterra, a situação da economia brasileira e afastar os temores de que o País possa se precipitar numa crise semelhante a que abalou o México no final do ano passado".

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, as declarações dos Secretários da Receita Federal e de Acompanhamento Econômico, bem como a presença do Ministro da Fazenda em Londres, que, além do objetivo já citado, visam desestimular a intenção dos Estados Unidos, da Comunidade Européia e do Japão recorrerem junto à Organização Mundial de Comércio contra a decisão do Governo brasileiro de elevar a alíquota de imposto de importação para 70%, somadas às afirmações do Presidente da FORD do Brasil, são, no mínimo, preocupantes.

Quando o Governo resolveu sobretaxar os importados, a primeira preocupação do consumidor, de um modo geral, era que a medida fatalmente implicaria no aumento dos produtos industrializados nacionais, especialmente os automóveis, que se veriam, enfim, livres da concorrência internacional.

O Presidente da República, os ministros da área econômica e analistas consagrados, no entanto, trataram imediatamente de desfazer o temor da população, que, já escalada com planos anteriores, ficou compreensivamente na defensiva em relação a esse aumento repentino da alíquota do Imposto de Importação.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ao que parece, as suspeitas dos consumidores e da população em geral estão destinadas a confirmar a máxima "a voz do povo é a voz de Deus". A guiar-nos pelas declarações do Presidente da Ford, os aumentos dos preços dos produtos industrializados nacionais virão sim mais cedo do que se esperava.

O mais preocupante de tudo isso é que, mesmo sem recorrer aos complicados meandros da teoria econômica, com os quais, aliás, como a maioria da população, não estou familiarizado, é possível enxergar nesses potenciais aumentos de preços a retomada do perverso, nefasto e indesejado processo inflacionário, contra o qual se mobilizou de forma tão inequívoca o sofrido povo brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, com a perspectiva de um Brasil mais justo e economicamente orientado para a superação de arcaicas fórmulas que nos condenaram ao subdesenvolvimento e à injustiça social, temos apoiado irrestritamente o Plano Real, que inegavelmente tem dado mostras de que estamos no caminho certo.

Não posso, entretanto, deixar de identificar sinais preocupantes de uma iminente escalada de preços, sobretudo dos automóveis, o que remeteria às calendas gregas a intenção de manter o controle da inflação.

Em face disso, julgo de bom alvitre cobrar do Governo Federal uma avaliação criteriosa dessa decisão de elevar a alíquota

do Imposto de Importação, bem como explicações mais detalhadas acerca da real situação da economia brasileira, até para que a população continue a emprestar o seu indispensável apoio ao Plano Real, que, até aqui, tem merecido a simpatia e a confiança da maioria absoluta do nosso povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Freitas Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LÚCIO ALCÂNTARA, NA SESSÃO DE 10/04/95 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nesta tarde, quero me congratular com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, pela decisão de promover governo itinerante, mediante seu deslocamento para diversas Regiões do País, onde, em contato com as classes políticas, empresários e representantes da sociedade civil, pode discutir e buscar soluções para vários problemas existentes.

Recentemente, Sua Excelência esteve na região Norte e, na última sexta-feira, deslocou-se para o meu Estado, Pernambuco, numa viagem extremamente oportuna e proveitosa para toda a Região.

Com efeito Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Fernando Henrique prestigiou a classe política, convocando para acompanhá-lo nessa viagem os três senadores do Estado de Pernambuco e mais 15 deputados federais. Além disso, convidou também para integrar sua equipe, a Ministra da Indústria, Comércio e Turismo, Dorothea Werneck, e o Ministro do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Gustavo Krause.

Já durante a viagem, em reuniões que manteve com os três senadores por Pernambuco e os deputados que integraram sua comitiva, o Presidente pôde debater, discutir e colher sugestões sobre programas e projetos em andamento na região, particularmente no Estado pernambucano.

Chegando ao Recife, Sua Excelência teve oportunidade de, no Palácio Campo das Princesas, assinar um convênio extremamente importante de apoio ao Programa Emergencial para a Zona da Mata, liberando, por intermédio do Banco do Nordeste, 30 milhões de reais para financiamento das primeiras ações desse Projeto.

O Programa Emergencial da Zona da Mata tem por objetivo ocupar os trabalhadores da cana-de-açúcar – sem atividade durante o período de entressafra, que se inicia agora em abril – com o plantio de culturas alternativas, como feijão, milho, arroz, macaxeira e inhame.

Com os recursos liberados pelo Presidente da República, poderão ser atendidos cerca de 50 mil trabalhadores rurais, o que demonstra a importância da presença do Presidente em nosso Estado.

O Governo de Pernambuco já está fazendo o levantamento das terras onde há assentamento de trabalhadores rurais e mantendo contato com os usineiros, para que indiquem as áreas que podem ser liberadas para o plantio durante a entressafra.

Além da liberação desse recurso de R\$30 milhões através do Banco do Nordeste, o Presidente Fernando Henrique Cardoso visitou ainda a Casa de Passagem, uma entidade não-governamental que abriga cerca de quatro mil meninas de rua.

Bastante interessado em se informar sobre as atividades desenvolvidas pela instituição, o Presidente se emocionou quando

ouviu vários depoimentos de ex-meninas de rua, que relataram precisar se prostituir e se drogar para que pudessem sobreviver.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Senador Joel de Holland, nos termos do art. 158, § 1º, do Regimento Interno, prorrogamos a hora do Expediente por mais quinze minutos, para que V. Ex^a termine o seu pronunciamento.

V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Agradeço a V. Ex^a.

Assistiu, na oportunidade, a trechos da peça o Bolero de Raquel, de autoria de José Mário Austregésilo, que relata a vida de abandono, drogas, prostituição, exploração, medo e violência a que estão sujeitas as meninas de rua. O Presidente elogiou o trabalho da equipe de professoras que se dedicam à Casa de Passagem e afirmou que iria ajudar aquela instituição para que prossiga no esforço de recuperação de meninas prostituídas e drogadas.

Deslocando-se até a cidade de Caruaru, o Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, teve a oportunidade de reunir-se, além do Governador Miguel Arraes, com os Governadores Divaldo Suruagy, de Alagoas; Garibaldi Alves Filho, do Rio Grande do Norte e Francisco de Assis Souza, do Piauí, mantendo audiências e participando com esses Governadores do encerramento da reunião da Comissão Integrada de Turismo do Nordeste – CTI-NE.

Essa reunião foi da maior importância, porque discutiu os principais entraves que o turismo nordestino vem enfrentando, bem como apresentou uma série de sugestões que, imediatamente, foram expostas ao Senhor Presidente da República, que, com muita sensibilidade, decidiu atender, de pronto, várias dessas reivindicações, a saber:

1 – Autorização para o BNDES financiar equipamentos turísticos destinados à animação noturna;

2 – Redução para R\$1 milhão no valor do piso exigido pelo BNDES para a análise de projetos turísticos;

3 – Permissão para o investidor privado incluir, nos projetos financiados, o valor das obras de infra-estrutura ligadas ao empreendimento;

4 – Ampliação da participação do setor turismo no Fundo Nacional do Nordeste – FNE – de 5 para 10%, ainda neste exercício orçamentário;

5 – Recomendação ao Departamento da Aeronáutica Civil – DAC – para facilitar a liberação de vôos fretados destinados ao Nordeste.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso determinou estudos em relação à reivindicação da CTI-Nordeste, de destinação aos Estados nordestinos de R\$200 milhões do Orçamento da União, além do financiamento pelo BNDES de R\$200 milhões para viabilizar a contrapartida do empréstimo do Programa de Desenvolvimento do Turismo do Nordeste – PRODETUR –, no valor de R\$800 milhões, negociados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Ao relacionar essas providências, pode-se constatar como foi importante a presença de S. Ex^a no Estado de Pernambuco, beneficiando diretamente o Estado e mantendo audiência com os Governadores vizinhos: do Estado de Alagoas, Divaldo Suruagy; do Rio Grande do Norte, Garibaldi Alves Filho e do Piauí, Francisco de Assis Moraes Sousa.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, quero, nesta tarde, congratular-me com o Presidente Fernando Henrique Cardoso pela decisão que vem adotando em estabelecer um governo itinerante, deslocando-se para as várias Regiões – como aconteceu com a Norte e, agora, com a Nordeste –, debatendo com a classe política, ouvindo os empresários, os trabalhadores, representantes da sociedade civil e – o que é mais importante – decidindo prontamente as questões mais relevantes que lhe foram submetidas.

O Presidente teve ainda, em Caruaru, a oportunidade de assistir, juntô ao Vice-Presidente, Marco Maciel, ao Ministro Gustavo Krause e toda a comitiva, ao espetáculo de Fazenda Nova, no maior teatro ao ar livre do mundo, congregando convidados, representantes de vários países, entre eles 100 jornalistas internacionais. Sua Exceléncia pode avaliar o esforço que Pernambuco vem fazendo na área cultural, sobretudo, na parte de teatro, elevando bem alto o nome do nosso Estado e o do nosso País, através da encenação de um espetáculo que não tem igual em qualquer parte do mundo.

Portanto, Sr. Presidente, é com muita alegria que faço este registro nesta tarde. Tive oportunidade de acompanhar o Presidente em todas os eventos, de conversar com Sua Exceléncia no próprio avião presidencial, testemunhando, de perto, o seu empenho, a sua sensibilidade para com a questão nordestina.

Em todos os momentos, ficou bem claro que o Presidente reconhece a importância das Regiões Sul, Sudeste e Norte, mas tem nítida a consciência de que a Região Nordeste precisa ser considerada como uma prioridade nacional e que tem muitas potencialidades, como é o caso do turismo, essa enorme indústria que gera milhares de empregos, gera impostos e vem se traduzindo numa alavanca muito importante para o seu desenvolvimento.

Ficamos felizes quando vimos Sua Exceléncia, lá em Caruaru, adotar esse elenco de medidas beneficiando o turismo da região, quer o apoio financeiro da iniciativa privada, quer a recomendação para realização de estudos no âmbito do BNDES, sobretudo para viabilizar o importante investimento da ordem de US\$800 milhões, que está sendo negociado com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Por isso, Sr. Presidente, gostaria de dizer mais uma vez do acordo da decisão do Presidente da República de deixar seu gabinete em Brasília e se deslocar até os Estados para contactar os Governadores e o empresariado local, a sociedade civil e os trabalhadores, adotando providências efetivas para solução dos nossos problemas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Joel de Holland, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 502, DE 1995

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1995 (nº 233/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que fixa a remuneração dos cargos em comissão e de natureza especial das funções de direção, chefia ou assessoramento que menciona e dá outras providências.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995. – Sérgio Machado – Élcio Álvares – Francelino Pereira – Ronaldo Cunha Lima – Jonas Pinheiro – José Roberto Arruda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Na forma do Regimento Interno, art. 340, inciso II, o requerimento que acaba de ser lido será submetido à votação após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento de informações que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 503, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Exceléncia, nos termos regimentais, sejam solicitados, ao Sr. Ministro da Previdência Social, as seguintes informações:

1 - Qual a receita arrecadada para fazer jus ao custeio dos benefícios da Previdência Social?

2 - Qual a despesa nos exercícios de 1993 e 1994, com o pagamento dos benefícios da Previdência Social?

3 - Qual a receita arrecadada para fazer jus à assistência médica da Previdência Social e quem são os seus beneficiários?

4 - Qual a despesa nos exercícios de 1993 e 1994, com o pagamento da assistência médica da Previdência Social.

Sala das Sessões. - 4 de abril de 1995. - Senador Humberto Lucena.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÃO

Comunico que em data de 7 de abril de 1995 estive em São Paulo, acompanhando tratamento médico a que está se submetendo minha esposa, Nilda de Almeida Coelho, conforme cópia do recibo das despesas efetuadas com o referido tratamento.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995. - Senador Lúdio Coelho.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que estive presente no Senado Federal no dia 7 p.p., sexta-feira, onde inclusive presidi reunião do Grupo de Trabalho de Reforma e modernização do Senado Federal com os diretores da área administrativa e gerencial da Casa, na Ala Senador Nilo Coelho, sala 2, no horário coincidente com a da sessão ordinária.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995. - Senador Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - As comunicações lidas serão publicadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Na sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 498, de 1995, por meio do qual o Senador Romeu Tuma solicita seja autorizado a desempenhar missão no exterior sem ônus para o Senado Federal nos dias 24 a 28 do corrente mês.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica concedida a autorização solicitada

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1995 (nº 154/95, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre os vencimentos dos membros do Ministério Público da União, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno solicito ao nobre Senador Geraldo Melo emitir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN - Para emitir parecer) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Procurador-Geral da República que fixa a remuneração dos Membros do Ministério Público da União.

Na Justificação, o eminentíssimo Procurador-Geral ressalta que, a partir de 1º de fevereiro de 1995, houve alteração da remuneração dos membros de Poder (Decretos Legislativos nºs 6 e 7, de 1995).

Argumenta, então: "Elevado o limite máximo em um Poder, cumpre ajustar os limites máximos dos outros Poderes, em ordem a que o Princípio da isonomia, entre servidores dos três Poderes da República, opere, na conformidade do espírito e sistema da nova ordem constitucional. Essa regra vale também para o Ministério Público da União, no que tange à remuneração de seus membros".

Salienta que, "históricamente, a remuneração da Magistratura Federal e dos membros do Ministério Público da União sempre aguardaram relação, pelas características das funções exercidas nas respectivas carreiras".

Esclarece que "a remuneração dos Membros do Ministério Público, com a atualização proposta, voltará a ser condizente com as relevantes funções que lhes foram reservadas pela Constituição Federal e estará situada em valores próximos daqueles pagos aos membros do Poder Judiciário, estabelecendo, como teto, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por Ministros do Supremo Tribunal Federal".

A fixação de vencimentos dos membros do Ministério Público da União deve ser feita mediante lei ordinária, de iniciativa do Procurador-Geral da União, segundo entendimento prevalecente das disposições da Lei Maior, a exemplo do que ocorre com a Magistratura.

A proposta já foi aprovada na Câmara dos Deputados, vindo agora a exame nesta Casa Revisora.

Em face do exposto, entendemos adequado e oportuno o Projeto em apreciação e manifestamo-nos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer é favorável. Em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 1995

(Nº 154/95, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Dispõe sobre os vencimentos dos membros do Ministério Público da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O vencimento básico dos membros do Ministério Público da União, a partir de 1º de fevereiro de 1995, é o constante dos itens I, II, III e IV do Anexo desta lei.

Parágrafo único. A verba de representação dos membros do Ministério Público da União é a constante do Anexo da Lei nº 7.725, de 6 de janeiro de 1989, com as modificações introduzidas pelo art. 2º da Lei nº 8.273, de 18 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os vencimentos estabelecidos no artigo anterior serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 3º Os vencimentos do Procurador-Geral da República são os de Subprocurador-Geral da República, acrescidos de dez por cento, não podendo exceder os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O acréscimo previsto neste artigo não se incorpora aos vencimentos do cargo de Procurador-Geral da República.

Art. 4º Aplicam-se aos membros aposentados do Ministério Público da União e aos seus pensionistas os efeitos desta lei.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público da União no Orçamento da União.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO À LEI N°À D E DE DE 1995

Descrição dos Cargos	Vencimento Básico R\$
I - Subprocurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Subprocurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, e Subprocurador-Geral do Distrito Federal e Territórios.....	2.300,00
II - Ministério Público Federal: Procurador Regional da República; Ministério Público do Trabalho; Procurador Regional do Trabalho; Ministério Público Militar; Procurador da Justiça Militar; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Procurador de Justiça.....	2.140,00
III - Ministério Público Federal: Procurador da República; Ministério Público do Trabalho; Procurador do Trabalho; Ministério Público Militar; Promotor da Justiça Militar; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Promotor de Justiça.....	2.000,00
IV - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Promotor de Justiça Adjunto.....	1.900,00

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno, determino a retirada da pauta, para que sejam instruídos devidamente, os itens 2 e 3, uma vez que os processos não se encontram na mesa, em virtude de requisição do Sr. Relator.

São os seguintes os itens retirados da pauta:

- 2 -

REQUERIMENTO N° 455, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 455, de 1995, do Senador José Agripino, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera a redação da alínea a do § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, além da comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

- 3 -

REQUERIMENTO N° 456, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 456, de 1995, do Senador Hugo Napoleão, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera a redação da alínea a do § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, além

da comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1994 (nº 2.581/92, na Casa de origem), que revoga artigos do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que tratam da organização sindical, tendo

Parecer favorável, sob nº 187, de 1994, da Comissão de Assuntos Sociais.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 10 de março passado, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 504, DE 1995

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1994, que "revoga artigos do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que tratam da organização sindical", a fim de que a mesma seja feita na sessão de 8 de maio de 1995.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995. - Francelino Pereira.

REQUERIMENTO N° 505, DE 1995

Nos termos do disposto no art. 279, alínea c do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1994, a fim de ser feita na Sessão de 3 de maio de 1995.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1995. - Senador Fernando Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento de autoria do Senador Francelino Pereira, que solicita que a matéria seja colocada na Ordem do Dia da sessão do dia 8 de maio de 1995.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Está prejudicado o requerimento dos Senadores Fernando Bezerra e Geraldo Melo em face da decisão da Casa.

A matéria retornará à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1994 (nº 751/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o direito de empregados que gozam de alguma forma de estabilidade definida em lei, tendo

Parecer sob nº 318, de 1994, da Comissão

- de Assuntos Sociais, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 9 de março, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 506, DE 1995

Nos termos do artigo 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1994, que "dispõe sobre o direito de empregados que gozam de alguma forma de estabilidade definida em lei", a fim de que a mesma seja feita na sessão de 8 de maio de 1995.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995. - Sérgio Machado

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para tratar de assunto relacionado à votação desses requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço a V. Ex^a que aguarde o término da leitura dos requerimentos, após o que poderá fazer uso da palavra para encaminhar a votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 507, DE 1995

Nos termos do disposto no artigo 279, alínea c do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1994, a fim de ser feita na Sessão de 4 de maio de 1995.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1995. – Senador Fernando Bezerra – Senador Geraldo Melo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade para encaminhar a votação, pelo PSB.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, entendo que não há razão para adiamento da discussão desta matéria, nem da anterior. Conforme V. Ex^a afirmou, ela constou da pauta de sessão do Senado em março e, portanto, houve tempo suficiente para que qualquer Senador com dúvidas sobre o seu conteúdo pudesse discutir, analisar e preparar seu encaminhamento na presente sessão.

Encaminho contrariamente ao adiamento e aproveito para indagar de V. Ex^a, de acordo com o Regimento Interno, quantos adiamentos consecutivos podem ser solicitados a cada vez que a matéria vem à discussão no plenário. Preocupo-me porque as matérias que sempre são objeto de pedido de adiamento tratam da mudança da CLT e da defesa de direitos dos trabalhadores brasileiros.

Dante do exposto, encaminho contra o requerimento de adiamento e solicito à Mesa esclarecimento sobre quantas vezes tal pedido pode ser feito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa esclarece a V. Ex^a e ao Plenário que, de acordo com o Regimento, a matéria pode ser adiada por até sessenta dias, através de dois pedidos de até trinta dias cada.

Este será o último pedido de adiamento em relação a esse Projeto de Lei, conforme o Regimento Interno.

Em votação o Requerimento nº 507/95, do Sr. Sérgio Machado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores Ademir Andrade, José Eduardo Dutra e Esperidião Amin.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data estabelecida, porque, da forma regimental, não há mais motivo de ser adiada a discussão.

Fica prejudicado o outro requerimento dos Senadores Fernando Bezerra e Geraldo Melo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339/91, na Casa de origem), que concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Parecer favorável, sob nº 260, de 1994, da Comissão de Assuntos Sociais.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 10 de março passado, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Em discussão o projeto. (Pausa)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a, para discutir.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, minha objeção é em função de esta matéria ser da mesma natureza que a anterior. A justificativa que havia sido feita, quando do primeiro requerimento de adiamento dessas matérias relacionadas às modificações da Consolidação das Leis do Trabalho, era de que o Governo estaria preparando um projeto de modificação global da CLT. No entanto, essa informação foi dada há algum tempo, desde o Governo anterior.

Portanto, entendemos que cabe à Casa discutir a matéria, principalmente quando trata de artigos da CLT que se confrontam claramente com a Constituição aprovada em 1988. Assim como os dois itens anteriores, que já foram objeto de pedidos de adiamento, não tem mais sentido adiarmos a discussão desta matéria relacionada à CLT, principalmente porque grande parte desse projeto visa adaptar a CLT à Constituição de 1988, o que já deveria ter sido feito há muito tempo pelo Congresso Nacional.

Por isso, encaminhamos contra o adiamento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria.

O SR. GERSON CAMATA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a, para discutir.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB-ES) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com relação ao Item 6 da pauta, parece-me que já estamos discutindo o projeto, enquanto no item anterior foi aprovado um requerimento de adiamento. Creio que o encaminhamento dado pelo companheiro, Senador José Eduardo Dutra, refere-se ao requerimento.

Parece-me, Sr. Presidente, que, há um erro no Avulso distribuído.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência esclarece ao Senador Gerson Camata que não há nenhum requerimento de adiamento do item 6. Já estamos discutindo a matéria.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Sr. Presidente, eu havia entendido que havia um requerimento também...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a não pode interromper o orador que está na tribuna. V. Ex^a terá oportunidade de falar, posteriormente, como Líder.

O SR. GERSON CAMATA – Naturalmente houve um equívoco por parte de V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra.

Parece-me que, pelo Regimento Interno, ocorreu aqui um erro na transcrição da legislação citada. A não ser que a Mesa possa informar de maneira diferente, o Projeto de Lei da Câmara nº 110 diz o seguinte:

"O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 5.452, passa a vigorar com a seguinte redação:..." – aí tem a legislação citada: "A Lei 8.212, de 24 de julho de 1991..."

Se houver mesmo um engano, parece-me que o Regimento Interno proíbe a votação da matéria. Baseado nisso, entendo que seria útil e de bom alvitre não se discutir a matéria na sessão de hoje, transferindo-a para amanhã, assim que houver uma informação correta da legislação citada no Avulso, que está exatamente à pág. 2 do Item 6. No verso, a legislação transcrita não é a legislação citada, que deveria estar instruindo o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço a V. Ex^a um minuto para analisar a questão. V. Ex^a levanta a questão de que o

projeto de lei não está devidamente instruído ou que há incorreção nos Avulsos distribuídos?

O SR. GERSON CAMATA – Exatamente, Sr. Presidente. Assim, o Regimento Interno diz que não pode ser votada a matéria quando há um truncamento ou má informação na legislação citada no Avulso que é distribuído aos Parlamentares.

Procurei a legislação para confirmar se essa modificação dava direito à aposentadoria especial também, mas não havendo a legislação, não posso ter acesso à informação. Sabiamente, o Regimento, nesses casos, pede o adiamento da votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não havendo prazo necessário para examinar com maior profundidade a questão levantada por V. Ex^a, mas atendendo a relevância da questão, uso dos poderes que me são concedidos pelo art. 175 que diz, na letra e, que o Presidente pode determinar retirada de qualquer matéria desde que haja erro ou omissão nos Avulsos ou para sanar falha de instituição.

Assim, considero que é prudente à Casa adiar a apreciação da matéria para verificar se há procedência na alegação do Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A matéria será incluída na sessão seguinte.

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1985 (nº 83/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

Parecer favorável, sob nº 112, de 1995, da Comissão – de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria já fora objeto de análise anterior pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania através do parecer nº 482/91, que concluiu favoravelmente à proposição e se encontra à disposição dos Srs. Senadores.

Em discussão a matéria.(Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 22, DE 1995 (Nº 106/91, na Câmara dos Deputados)

Ratifica o texto da Convenção nº 167 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É ratificado o texto da Convenção nº 167 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, adotada em Genebra pela Conferência Geral daquele órgão, realizada em 21 de junho de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 8.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1993 (nº 165/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 113, de 1995, da Comissão – de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto.(Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 27, DE 1993 (Nº 165/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1993 (nº 257/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Prova e Informação acerca do Direito Estrangeiro, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP – II), tendo

Parecer favorável, sob nº 114, de 1995, da Comissão – de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão do projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 32, DE 1993 (Nº 257/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Prova e Informação Acerca do Direito Estrangeiro, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de

1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre Prova e Informação Acerca do Direito Estrangeiro, celebrada em Montevideu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II).

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1993 (nº 179/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pela República Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México, tendo

Parecer favorável, sob nº 115, de 1995, da Comissão
– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1993

(Nº 179/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1994 (nº 427/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, tendo

Parecer favorável, sob nº 118, de 1995, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1994

(Nº 427/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão à referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 12:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que disciplina as eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, tendo

Pareceres, sob nºs 393, de 1992, e 266, de 1993, da Comissão
– de Constituição Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto com emendas de nºs 1 e 2-CCJ; 2º pronunciamento: contrário às emendas de plenário, com votos vencidos dos Senadores Jutah Magalhães e Pedro Teixeira, em separado.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 9 de março passado, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 508, DE 1995

Senhor Presidente.

Requeiro, na forma do art. 279, alínea b, do Regimento Interno, o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1991, para o fim de reexame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Justificação

Vários motivos justificariam o adiamento da discussão dessa matéria, para o fim de reexame pela comissão competente.

Assinale-se, em primeiro lugar, que o Tribunal Superior Eleitoral instalou, recentemente, diversos grupos de estudos sobre a legislação eleitoral, com o preciso propósito de oferecer ao Congresso Nacional a contribuição de especialistas sobre questões relativas ao direito político brasileiro. Entendeu aquela Corte, sob o

comando do Ministro Carlos Mário Velloso, ser conveniente uma análise acurada sobre problemas há muito apontados pelas academias de ciência política, pelas agremiações partidárias, pela imprensa, pelos tribunais e pela opinião pública em geral.

Um destes colegiados tratará exatamente da matéria que é objeto do presente projeto: a representação proporcional nas Casas parlamentares da União e dos Estados. Em verdade, a missão dos notáveis indicados pelo TSE para abordagem deste tema é até mais ampla, pois haverá de examinar, também a questão da representação político-partidária nas Câmaras Municipais e na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Suas abalizadas conclusões seriam – como serão, caso este requerimento seja aprovado – relevantes para uma apreciação mais amiúde sobre cada um dos aspectos que a temática envolve.

Saliente-se, por oportuno, que, com esta iniciativa, o Conselho Tribunal não quer substituir o Congresso Nacional em sua atribuição constitucional de dispor sobre direito eleitoral. Tendo inclusive dado conhecimento de seus propósitos às Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, o Presidente do TSE já fez chegar ao conhecimento do público, em distintas oportunidades, que seu objetivo é o de contribuir, de forma célere, para uma racional discussão de fundo em matéria que, normalmente, é disposta de forma atabalhoada, premida que fica a agenda do Congresso Nacional por matérias supervenientes, normalmente de natureza conjuntural, ou marcadas com os selos da urgência e da relevância. Assim, não obstante todos reconheçam a necessidade de mudança da dinâmica no tratamento de matérias eleitorais, substituindo-se leis esparsas e um Código Eleitoral defasado por um texto consolidado e renovado, esta tarefa acaba sendo procrastinada. É, portanto, meritório o esforço do TSE, no sentido de oferecer subsídios à deliberação do Congresso Nacional, ressaltando-se, uma vez mais, ser o Poder Legislativo soberano para deliberar.

Ademais, é objetivo do Governo, conforme manifestações de seus membros – particularmente do Vice-Presidente da República, Doutor Marco Maciel – oferecer à apreciação dos parlamentares propostas de reforma do texto constitucional, não apenas nas Ordens Econômica e Social, como também, em matérias de essência eminentemente política. Dentre estas, incluem-se, por óbvio, as questões eleitorais. Destarte, não parece ser razoável dispor, neste momento, no plano infraconstitucional, sobre matéria que deve passar pelo crivo de debates em esfera superior, por força do poder constituinte derivado.

Apenas para ilustrar a necessidade de o Congresso Nacional enfrentar, preliminarmente, na órbita constitucional, problemas relativos ao "princípio da representação proporcional", cumpre registrar que passa ao largo desta proposição de legislação ordinária, ora em fase de deliberação, exatamente o gravíssimo problema da distorção de proporcionalidade na representação popular entre as bancadas estaduais com assento na Câmara dos Deputados. Ora, como pode um projeto de lei pretender tratar da "representação proporcional" nos parlamentos, omitindo-se quanto ao fundamental, que é equacionar desequilíbrios entre Estados sub-representados e outros aquinhoados com regurgitantes representações?

Não se diga tratar-se de matéria que escapa ao objetivo da proposição. A prévia definição da proporcionalidade na Câmara dos Deputados condiciona o caráter político da representação popular. Nesse passo é mister assinalar que o projeto de lei sob exame – adaptação do chamado modelo eleitoral alemão de voto proporcional personalizado, ou distrital-misto adota a circunscrição estadual para fim de cálculo da distribuição proporcional das cadeiras entre os partidos ou coligações.

Este sistema, altamente distorsivo, aliás atualmente em vigor na legislação eleitoral brasileira, não é em nenhum momento posto à prova pelo autor da proposição. Recorda-se que na própria República Federativa da Alemanha, berço do sistema hidráulico, o rateio proporcional da cadeira, para o fim de representação no Parlamento Federal (Bundestag), é feito desde 1957, pelo cômputo dos votos apurados em todo o território nacional, o que efetivamente melhor se aproxima de real vontade popular, e não a vontade dos Estados Federados, estes devidamente representados no Conselho Federal, ou Senado ("Bundesrat").

O projeto de lei em apreço está eivado de inúmeras imperfeições, quicá inconstitucionalidades. Não contempla o problema das cadeiras adicionais, quando da suplantação da quota de 50% (cinquenta por cento) das vagas deferidas aos partidos através de circunscrições distritais, na hipótese de ser expressivo o número de candidatos da legenda distritalmente sufragados;

– fere os princípios da disciplina partidária e da representação proporcional, ao assegurar vaga ao candidato escolhido em distrito, cujo partido não tenha ultrapassado a cláusula de barreira ("SperKlausus"), desde que este mude imediatamente de agremiação partidária;

– interpreta com voto único variadas manifestações do eleitor (voto em candidato de lista partidária, voto em candidato de circunscrição distrital, voto em legenda partidária), sem discutir as vantagens e desvantagens do voto duplo adotado no direito eleitoral alemão – problema não superado pela Emenda nº 2 da CCJ;

– não fixa critérios rígidos de delineamentos espacial dos distritos e regras revisionais;

– fala, na justificação, em cláusula de barreira de 5% das cadeiras (e não de votos em aferição nacional, como na nominativa germânica), possibilitando contagem, para tal fim das vagas distritais, o que contrasta com o princípio constitucional da representação proporcional;

– contraditoriamente ao exposto na justificação, estabelece a cláusula de barreira, no texto da proposição, em 1% "das cadeiras", restando obscuras para o plenário a real intenção do autor; e

– não dispõe sobre o domicílio eleitoral para o fim de inscrição de candidato por circunscrição distrital.

Conclui-se, pois, que a idéia preconizada pelo Senador Fernando Henrique Cardoso não está devidamente amadurecida, razão pela qual justifica-se o reexame da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Finalizando, registrem-se os pertinentes ensinamentos de Rein Taagpera e Matthew Shugart, estudiosos deste tema, para quem não se recomendam ou desencorajam reformas eleitorais sem julgamentos de valor, podendo-se, contudo, prever se os resultados serão bem-sucedidos ou falhão, caso certas regras sejam alteradas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995. – Senador Eduardo Suplicy, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT.

REQUERIMENTO Nº 509, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1991, a fim de ser feita na sessão de 8 de maio próximo.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995. – Sérgio Machado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse projeto de lei já teve o seu adiamento deliberado nesta legislatura, se não me falha a me-

mória, no mês passado, ou seja, há 30 dias. Portanto, este é o segundo e último adiamento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Perfeitamente. É o segundo e último requerimento de adiamento, na forma regimental.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Sérgio Machado apresentou um requerimento no sentido de que seja formada uma comissão especial para estudar esse projeto de lei, que envolve uma reforma da legislação eleitoral e paridária.

Haverá, segundo a sua proposição, uma comissão específica para tal finalidade, que poderia realizar o estudo que proponho seja feito pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Vou solicitar a S. Ex^a use da palavra, porque seria o caso de haver um entendimento não apenas dos Líderes do PSDB e do PT, mas de toda a Casa a respeito disso. Gostaria que S. Ex^a se pronunciasse antes de se tomar uma decisão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Eduardo Suplicy, essa comissão a que V. Ex^a se refere ainda não está constituída. Dessa maneira, na forma regimental, quanto ao requerimento de V. Ex^a para o adiamento, por trinta dias, para reexame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, desde que V. Ex^a retire o seu requerimento, não há como a Mesa possa acolher a remessa da matéria a uma comissão inexistente na Casa.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, o Senador Sérgio Machado está propondo um caminho alternativo. Concordo com esse rumo para que seja encaminhado o requerimento de V. Ex^a, que levará à formação desta comissão e, assim, esse projeto poderá ser mais estudado. Portanto, retiro o requerimento que apresentei em favor da documentação que S. Ex^a já exibiu.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa defere o pedido de retirada de V. Ex^a para que a matéria seja reexaminada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E submete à Casa o requerimento do Senador Sérgio Machado, solicitando que a matéria seja adiada por trinta dias, voltando à Ordem do Dia no próximo dia 8 de maio.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, irei permitir-me, nesta oportunidade, mais do que encaminhar, fazer uma sugestão à Mesa.

Acompanhei a manifestação de V. Ex^a à propósito da palavra do Senador Eduardo Suplicy e concordo com a proposta do Senador Sérgio Machado, mas quero chamar a atenção de V. Ex^a e de nossos Pares para o objeto pretendido pela proposta de S. Ex^a. O Senado não pode ficar à margem das discussões que se promovem, quer no âmbito da Câmara quer no da sociedade brasileira, a propósito da questão política. O projeto do Presidente Fernando Henrique Cardoso, vamos ser muito claros, institui o sistema eleitoral distrital misto, sem o mencionar. É uma virtual aplicação do sistema eleitoral distrital sob a denominação de sistema proporcional. Seja quanto a isso, seja quanto ao funcionamento de partidos, a sociedade brasileira toda espera uma manifestação do Congresso. Dar ao requerimento do Senador Sérgio Machado essa dimensão é o objeto do meu encaminhamento. Sou a favor. Gostaria que

a própria Mesa, que tem sido atenta às questões de interesse nacional, procurasse dar, ao curso que o Senador Sérgio Machado pretende, o encaminhamento adequado. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Esperidião Amin, a Mesa deseja apenas ordenar os trabalhos. O argumento do Senador Sérgio Machado, de adiamento por 30 dias, é justamente para que o Plenário possa constituir essa comissão. Assim, estamos adiando na forma regimental e, nesse espaço de tempo, naturalmente a Casa tomará conhecimento do pedido de constituição da comissão para tratar de matéria referente à reforma do processo eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento de adiamento da discussão do PL nº 328/91.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica adiada a discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item nº 13.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera o art. 48 da Lei nº 4.504, de 10 de novembro de 1964, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arrendadas, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos. Relator: Senador Ronaldo Aragão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário, em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 510, DE 1995

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1993, que "altera o art. 48 da Lei nº 4.504, de 10-11-64, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arrendadas, a fim de que a mesma seja feita na sessão de 8 de maio de 1995.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995. – Elio Alvares.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O quorum da Casa é de 53 Srs. Senadores.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia no prazo estabelecido pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passamos, agora, à apreciação do Requerimento nº 502, de 1995, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1995, que fixa a remuneração dos cargos em comissão e de natureza especial e das funções de direção, chefia ou assessoramento que menciona e dá outras providências.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redações finais que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros. (Pausa)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 183, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22 de 1985 (nº 83, de 1985, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1985 (nº 83, de 1985, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de abril de 1995. – José Sarney, Presidente – Antônio Carlos Valadares, Relator – Sérgio Machado – Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER Nº 183, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1985 (nº 83, de 1985, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 184, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27 de 1993 (nº 165, de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1993 (nº 165, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de abril de 1995. – José Sarney, Presidente – Antônio Carlos Valadares; Relator – Sérgio Machado – Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER Nº 184, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1993 (nº 165, de 1992, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e

Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 185, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1993 (nº 257, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1993 (nº 257, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Prova e Informação Acerca do Direito Estrangeiro, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II).

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de abril de 1995. – José Sarney, Presidente – Antônio Carlos Valadares, Relator – Sérgio Machado – Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER Nº 185, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1993 (nº 257, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Prova e Informação Acerca do Direito Estrangeiro, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre Prova e Informação Acerca do Direito Estrangeiro, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II).

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 186, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1993 (nº 179, de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1993 (nº 179, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pela República Federativa do Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de abril de 1995. – José Sarney – Presidente, Antônio Carlos Valadares Relator – Sérgio Machado – Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER Nº 186, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1993 (nº 179, de 1992, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1995

Aprova o texto do Acordo para a Criação do mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pela República Federativa do Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pela República Federativa do Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 511, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1985 (nº 83/85, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto da Convenção nº 134 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho".

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995. – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 512, DE 1995

Nos termos do art. 321, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1993 (nº 165/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995. – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 513, DE 1995

Nos termos do art 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1993 (nº 257/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Prova e Informação Acerca do Direito Estrangeiro, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II).

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995. – Sebastião Rocha.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 514, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1993 (nº

179/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

Sala das sessões, 10 de abril de 1995. – **Sebastião Rocha**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, como Líder do PDT, ao Senador Sebastião Rocha, que dispõe de vinte minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, na condição de Vice-Líder do PDT, gostaria de tratar de alguns assuntos de interesse do partido.

O Diretório Nacional do PDT reuniu-se ontem, domingo, no Rio de Janeiro, e, pela impossibilidade de nossa líder, Senadora Júnia Marise, fazer-se presente, estive representando-a. A Sra. Senadora estava recebendo, em Minas Gerais, o título de cidadã de três municípios.

Na abertura da reunião, foi prestada uma homenagem de um minuto de silêncio a Euzébio Rocha.

Ontem, durante a reunião, o ex-Governador do Rio de Janeiro, Leonel Brizola, que estava afastado da presidência há algum tempo, foi reconduzido à presidência nacional do PDT. Esse fato para nós do PDT tem uma grande importância porque permite uma participação mais efetiva do ex-Governador Leonel Brizola nos debates nacionais.

No nosso entendimento, a Nação não pode prescindir da presença de líderes do porte de Leonel Brizola na discussão de temas de grande importância que estão sendo debatidos no Congresso Nacional e em todo o País, tais como reforma econômica, reforma política, reforma da Previdência e tantos outros assuntos de interesse nacional.

Recentemente, no Rio de Janeiro, o ex-Governador Leonel Brizola recebeu o presidente nacional do Partido dos Trabalhadores, Lula. E, a partir daquele instante, PT e PDT se comprometeram a analisar e dar o encaminhamento necessário a esses temas, a esses assuntos que estão em debate.

A respeito das manifestações populares, que estão acontecendo no Brasil inteiro, com relação à pessoa do Presidente da República, o PDT tem uma posição muito clara: apóia as manifestações populares, sobretudo aquelas que são contrárias às mudanças na Previdência; todavia, o PDT espera dos manifestantes o respeito à integridade física e moral do Presidente. Segundo nosso entendimento, os debates devem restringir-se ao campo das idéias.

Queria, também, nesta oportunidade, na condição de membro do PDT, ser solidário à luta da Senadora Júnia Marise, nossa Líder no Senado, no que diz respeito aos benefícios da Previdência como um todo e à permanência dos direitos assegurados pela Constituição às mulheres, aos professores, aos trabalhadores rurais, além de tantos outros direitos que nossa Líder tem defendido aqui.

Queríamos também contestar as posições expostas pelo Ministro da Previdência Reinhold Stephanes. Para nós, o Sr. Mi-

nistro foi infeliz duas vezes: primeiro, no encaminhamento das mudanças na Previdência Social; acreditamos que esse encaminhamento se deu de forma inopauta, trazendo prejuízos ao próprio Governo e aos debates travados dentro do Congresso. E, em segundo lugar, ao atacar a Senadora Júnia Marise, que merece todo o nosso respeito, o respeito do povo de Minas Gerais e o respeito da sociedade brasileira.

Portanto, neste momento, registro nosso apoio incontestável à luta da Senadora Júnia Marise, e nossa contrariedade a respeito das últimas manifestações do Ministro da Previdência com relação a nossa Líder.

É o que tínhamos para comunicar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Lúdio Coelho.

Informo que V. Ex^a, na forma regimental, dispõe de 50 minutos.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB-MS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, nestes dias, a agricultura tem recebido uma ênfase muito grande da imprensa e do meio político. Achei por bem falar alguma coisa que recordasse aos mais novos a importância que a agricultura teve para a vida do nosso País e o tratamento que a ela tem sido dispensado, o que vem destruindo fase por fase a importância dessa agricultura.

Já fomos um grande exportador de borracha. Já fomos o maior exportador de açúcar do mundo. Já produzimos erva-mate em larga escala, e o café fez a industrialização do nosso País.

Essa industrialização fantástica, que gerou o desenvolvimento do nosso País, quase toda ela teve origem na agricultura. E hoje o tratamento dado à agricultura faz com que ela pareça algo ruim para o País.

A cultura do cacau, há poucos dias referida pelo Senador Antônio Carlos Magalhães, está passando por um período muito difícil. Há pouco tempo, o atual Ministro da Agricultura, quando Ministro da Indústria e Comércio, em plena safra do algodão, quando os preços estavam extremamente baixos, autorizou a importação de algodão sem nenhum pagamento de imposto.

Estamos assistindo a uma campanha enorme contra a agricultura. Parece que a TR vai trazer algum prejuízo ao Tesouro Nacional, mas ninguém sabe ainda quanto é, pois parte do crédito, agrícola está vinculado à equivalência/produto; outra parte é de origem do BNDES, que cobra 4% de comissão apenas para repassar os recursos para a rede bancária. E todos concordam com isso, e acham que é fantástico.

Então, essas avaliações de prejuízos transmitidas à Nação brasileira não estão suficientemente claras e não sabemos a quanto monta.

O que julgo fantástico em tudo isso, Srs. Senadores, é que, quando o Banco Central resolve diminuir o meio circulante, aumenta o compulsório dos bancos, recolhe o compulsório no Banco Central por uma porta e, por outra, o repassa aos bancos estaduais. No último caso, apenas para o BANESPA, foram repassados R\$11 milhões. E não há destaque nenhum. Esses R\$11 milhões de reais, só Deus sabe quando voltarão, porque foram emprestados de maneira inadequada. E, ao mesmo tempo em que acontece isso, levanta-se uma onda enorme contra a agricultura, que é um fator de desenvolvimento para nosso País.

Então, creio que o Senado Federal deveria analisar cuidadosamente essa situação.

Meu companheiro do Presidente Fernando Henrique Cardoso e apoio as propostas de reforma à Constituição requeridas por Sua Excelência. Há um mês, tive a oportunidade de transmitir ao Presidente da República os meus temores. Disse ao Chefe da Nação, Fernando Henrique Cardoso, o seguinte: de todos os proble-

mas que Vossa Excelência enfrentará com a reforma da Constituição o mais difícil será o da agricultura.

Estamos passando por um processo de empobrecimento enorme. Por qualquer motivo, levanta-se imposto para importações de industrializados.

Há pouco tempo, o preço do milho estava extremamente aviltado porque importamos milho subsidiado dos Estados Unidos e do Mercosul para concorrer com o milho produzido em nosso País. Importamos arroz do Texas e da Tailândia, sem nenhuma taxação, para concorrer com o arroz produzido no País. Está havendo um tratamento discriminatório à agricultura brasileira. Esqueceram que a agricultura é o setor que mais gera emprego na Nação brasileira, não somente no campo, mas desenvolve-se um processo fantástico em cadeia de geração de emprego no transporte, nas oficinas, no conserto de pneus, nas fábricas de tratores e caminhões.

Então, fica a pergunta: O que acontecerá com o pequeno agricultor, com aqueles estabelecidos no campo, sem condições de subsistência?

Um dia desses, com tristeza, telefonei ao Diretor do Banco do Brasil, dizendo-lhe que o Ministro da Agricultura, o Presidente da República e o Ministro da Fazenda estiveram reunidos e resolveram abrir uma linha de crédito para financiar 150 sacos de milho. Ora, Srs. Senadores! 150 sacos de milho representam 900 reais. O Governo executivo brasileiro reuniu-se para resolver financeiramente 900 reais para um agricultor. Isso é fantástico! Um agricultor que tenha um hectare e meio de terra, quando chega a colher o milho não usa máquina, quebra o milho na mão e vende para pagar sua alimentação.

Está havendo uma visão distorcida do Governo brasileiro em relação a um setor importantíssimo da vida nacional. Penso que essa rejeição ao voto pelo Congresso deve ser a oportunidade para a Nação discutir em profundidade a agricultura nacional. Não precisa haver confrontos. Necessitamos conversar, discutir, para tomarmos o caminho que for melhor para esta Pátria.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) -- Com a palavra o Senador Roberto Requião, próximo orador inscrito. V. Ex^a dispõe de 50 minutos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o jornal **O Estado de S. Paulo**, em editorial de ontem, anuncia o fim da trégua:

"A trégua usufruída pelo comércio externo brasileiro, durante cerca de dois anos, está em vias de ser rompida. Prazos legais e fatores econômicos internos convergem no sentimento de turvar os esforços de crescimento das exportações brasileiras com ameaças de sanções e medidas compensatórias. (...) O que preocupa o escritório do representante comercial nos Estados Unidos – USTR – é o tema de sempre: a falta de uma lei de propriedade industrial que proteja, no Brasil, as patentes americanas.

As inexplicáveis e imotivadas delongas do Congresso no exame do projeto foram absorvidas pelo USTR e pelo Departamento de Estado e entendidas dentro do então complicado quadro político brasileiro. (...)

Finalmente aprovado na Câmara, o projeto passou para o Senado, ao tempo da conclusão da Rodada Uruguai e do GATT, e lá recebeu emenda. Está paralisado a espera de votação para que volte à revisão da Câmara

dos Deputados. Sem a lei aprovada, o USTR será obrigado a colocar o Brasil na lista dos países sujeitos a retaliações comerciais."

O lide da matéria, Sr. Presidente, é o seguinte: "Se o Senado não votar a Lei de Patentes, o Brasil sofrerá represálias comerciais."

É o velho argumento batílico, a antiga bátula, a palmatória ou o moderno peteleco que os professores aplicam nos alunos malcriados das escolas. Não posso acreditar que esse tipo de coerção se coloque acima do Senado Federal, composto, hoje, por dois terços de novos Senadores, que não participaram dos debates da matéria e têm o direito e o dever de conhecê-la em profundidade. Verifiquem, Srs. Senadores, que não há um argumento a favor do Brasil, mas simplesmente a ameaça de represálias desde que o Brasil não proteja as patentes norte-americanas.

O Senador Ney Suassuna deverá, dentro de pouco tempo, apresentar o seu relatório à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Está na hora de o Senado refletir profundamente sobre o assunto, reabrindo o período das audiências públicas, escutando a sociedade brasileira. Momento depois que a União Européia rejeitou a patente sobre microorganismos e sobre vida, de uma forma geral, e depois de que a Argentina se recusou a homologar o projeto norte-americano, criando um caso de profundas repercussões que quase terminou com um voto de repúdio ao embaixador norte-americano.

Sr. Presidente, ao editorial do jornal **O Estado de S. Paulo** queria aduzir uma carta aberta que recebeu o Presidente Itamar Franco em março de 1993, enviada por cento e vinte entidades que compõem o fórum pela liberdade do uso do conhecimento. O documento pretendia denunciar e justificar os pontos que considerava lesivos aos interesses nacionais, da forma como estão hoje abordados nas propostas de projetos de lei oriundas quer do Legislativo, quer do Executivo. O documento é o seguinte, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"I. SERES VIVOS

É imprescindível a não-inclusão de seres vivos, material e processos biológicos e processos de manipulação de material biológico, sob qualquer alegação, como objeto de patenteamento.

2. FÁRMACOS, MEDICAMENTOS E ALIMENTOS

O fórum entende que, embora o reconhecimento de patentes de fármacos seja uma das questões centrais que motiva as pressões internacionais pela aprovação rápida de uma nova lei, o reconhecimento de patentes nessa área inviabilizará o desenvolvimento tecnológico e industrial do País, concedendo o monopólio absoluto do mercado para os cartéis internacionais."

Os mesmos, Sr. Presidente, que querem quebrar o monopólio da PETROBRAS, das telecomunicações e abrir o mercado brasileiro, protegido pelo art. 219 da Constituição da República, aos países amigos.

"As indústrias nacionais estatais e privadas não poderão produzir fármacos nem medicamentos para os programas de saúde, deixando, assim, de atender adequadamente à população. Somente fabricarão aqueles produtos cuja patente estiver caduca nos países desenvolvidos. Os programas governamentais de saúde e educação estarão, portanto, irremediavelmente comprometidos.

Consideramos que a discussão sobre patentes neste setor deve estar subordinada ao prévio envio ao Congresso Nacional de uma proposta de lei de genéricos que

possa garantir a produção de medicamentos essenciais à população, a preços acessíveis e fora das condições de monopólio propiciadas pelo reconhecimento de patentes no exterior.

3. PIPELINE

O dispositivo de pipeline é um dos aspectos da lei mais nocivos aos interesses nacionais. Este dispositivo permite não só a aceitação de novos pedidos de patentes como também que produtos, hoje beneficiados pelo Código atual e fabricados livremente, passem a ser patenteados.

Estabelece-se, assim, uma espécie de patente retroativa, que, além de acarretar enormes prejuízos aos fabricantes nacionais, contraria as tendências internacionais nessa questão.

Todos os países que recentemente reconheceram patentes nas áreas em questão estabeleceram um prazo mínimo de carência, em média de 10 anos, visando adequar e dar condições aos fabricantes locais de enfrentar a concorrência dos grandes monopólios.

Consideramos altamente positiva sua supressão da versão ora em discussão no Executivo Federal.

4. SEGREDO DE NEGÓCIO

É o mais perverso mecanismo de propriedade intelectual, sendo a antítese do próprio sistema patentário. Ele inibe, externamente, o livre uso do conhecimento em troca de nada. Se existisse, inúmeras empresas jamais teriam iniciado suas atividades no Brasil. Muitos empresários brasileiros abriram suas empresas baseados em conhecimentos que adquiriram trabalhando em outras empresas. Este último, um mecanismo justo de aprendizado e expansão do setor produtivo, estaria inibido com o segredo de negócio, que persiste no novo Projeto do Executivo (art. 204, XI e XII), devendo ser totalmente eliminado.

Pesa ainda contra o segredo de negócio ser inconstitucional, pois a manifestação intelectual é livre e independente de censura (art. 5º, IX, da Constituição Federal).

5. IMPORTAÇÃO

Há uma clara estratégia dos países produtores de tecnologia para retirar indústria de tecnologia avançada do Brasil e exigir a reserva do nosso mercado para produtos fabricados no exterior. O argumento usado é a não-economicidade da produção local. Acima das vantagens econômicas estão o interesse e a segurança nacionais.

Alternativamente a essa proposta, deve ser criado um dispositivo que faça caducar a patente quando sua produção for paralisada por período igual ou superior a três anos.

A fabricação no Brasil permite fiscalizar preços, cria empregos, possibilita aprendizado e transferência de tecnologia.

Cumpre regulamentar em lei federal a defesa do mercado interno como disposto na Constituição Federal (art. 219). O mercado interno como parte integrante do patrimônio nacional não pode ser dilapidado.

6. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

A lei de patentes é um contrato entre o inventor e a sociedade: o inventor oferece o conhecimento à sociedade em troca de um privilégio. Ocorre, todavia, que a sociedade tem oferecido o privilégio monopolístico do mercado em troca de nada. É preciso introduzir na lei mecanismos que assegurem a transferência de conhecimento em troca desse privilégio.

É fundamental o INPI, como órgão responsável do Governo Federal, manter poderes para averbar e não simplesmente registrar os contratos de transferência de tecnologia, a fim de coibir abusos danosos ao interesse nacional.

7. PRAZOS

Os prazos das patentes não devem ser ampliados, permanecendo os atuais 15 (quinze) anos para patente de invenção e 10 (dez) anos para a de desenho industrial, a partir da data do depósito, quando começa a ser gozado o privilégio.

8. CADUCIDADE

É importante manter a caducidade como mecanismo independente da licença compulsória.

Não podemos aceitar o Decreto nº 635, de 21/08/92, do ex-Presidente Fernando Collor de Mello, que deu adesão integral à revisão de Estocolmo e solicitamos a retirada dessa adesão.

9 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PATENTÁRIO

O fórum considera essencial a modernização do sistema patentário mundial. O monopólio de mercado é um resquício medieval, sendo a antítese da livre concorrência, prevista no art. 170 (Constituição Federal), inibindo a livre iniciativa, o aprendizado, o desenvolvimento dos povos, elevando os preços e penalizando os consumidores.

Consideramos o royalty, ao invés do monopólio, o mecanismo mais adequado para estimular o desenvolvimento científico e tecnológico e resarcir os investimentos feitos em pesquisa.

Uma reformulação do sistema patentário internacional é essencial para viabilizar o desenvolvimento do Terceiro Mundo, através da eliminação do monopólio, substituindo-o pelo royalty e permitindo assim o reconhecimento do direito humano essencial e fundamental de aprender.

10. POLÍTICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Por último, tratando-se de uma questão onde primam os interesses comerciais, faz-se necessário uma cuidadosa análise da situação da pesquisa científica e tecnológica do País, visando a reformulação de uma ampla política de ciência e tecnologia de abrangência nacional, cujo teor preserve e amplie a capacidade de pesquisa brasileira – garantindo inclusive os repasses dos recursos necessários – visando a independência tecnológica, indispensável para o desenvolvimento econômico.

Em síntese, é necessário que das discussões sobre a Lei de Patentes surja um real esforço para o desenvolvimento científico no Brasil que permita a diminuição do abismo que nos separa dos países desenvolvidos.

No entanto, é evidente, isso tornar-se-á efetivo apenas se devidamente acompanhado de um programa governamental que implique em investimento financeiro real no desenvolvimento científico e tecnológico nos centros de pesquisas do País, antecedido de uma definição da política de ciência e tecnologia para médio e longo prazos."

Acrescento a essas idéias do fórum uma sugestão oferecida pelo Senador Darcy Ribeiro, qual seja, a criação de um Fundo de Desenvolvimento Tecnológico Nacional, suprido com 50% dos royalties hauridos no mercado nacional e provenientes do patenteamento em território brasileiro.

O Sr. Ademir Andrade – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Ouço o aparte do nobre Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade – Nobre Senador Roberto Requião, quero associar-me às preocupações de V. Ex^a e somar-me a elas, concordando plenamente com suas colocações. Fiquei assustado também, quando li ontem, em vários jornais deste País, que já estava decidido o acordo no Senado Federal para que, nesta quarta-feira, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania juntamente com a Comissão de Economia aprovem, em caráter definitivo, a Lei de Patentes. Assustou-me profundamente porque o noticiário acrescentava que o Presidente Fernando Henrique Cardoso precisava levar essa aprovação na audiência que terá com o Presidente dos Estados Unidos no próximo dia 20 de abril. Desconheço qualquer tipo de acordo que tenha sido feito nesta Casa. Aliás, faço uma crítica, neste momento, porque desde que iniciamos esta Legislatura não assistimos a uma única reunião de Lideranças para resolver qualquer tipo de assunto no Senado Federal. Preocupa-me porque abrimos as discussões, por exemplo, para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira e prorrogamos o processo da discussão; tantas leis importantes dependem de nós e estamos rediscutindo e aprimorando nosso conhecimento de forma a defender os interesses de nossa Pátria. Não podemos nos obrigar a votar uma lei para a qual não temos ainda o preparo suficiente. Eu, inclusive, estou tão preocupado que já comecei a juntar tudo o que tenho sobre essa lei: manifestações de entidades de toda ordem, inclusive, do próprio Governo; manifestações da ELETRO NORTE contrárias a determinados pontos da lei etc. Não comprehendo e não sei como se fez esse acordo nem que tipo de procedimento está sendo adotado nesta Casa para que, na próxima quarta-feira, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a Comissão de Economia tenham, já de antemão, a antecipação do resultado positivo aprovando essa lei para dar satisfação aos Estados Unidos. É lamentável que isso esteja ocorrendo. Gostaria, inclusive, de solicitar uma informação da Presidência da Casa sobre que acordo foi esse, quem o produziu para que o Senador Ney Suassuna já chegue com esse parecer pronto, e nós vejamos obrigados a aprová-lo nesta quarta-feira. Estou com V. Ex^a: penso que desta lei dependem muitos interesses nacionais, e devem-se marcar audiências públicas para que todos possamos votá-la de maneira consciente, no interesse da maioria do povo brasileiro. Obrigado a V. Ex^a

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Senador Ademir Andrade, não posso acreditar em acordo de Lideranças, porque a Bancada do PMDB aguarda o agendamento de uma reunião a ser marcada com o Relator da Lei de Patentes, Senador Ney Suassuna, para que iniciemos a discussão desse processo.

Esta matéria não é para apressados; é uma matéria que define a situação das patentes da ciência e tecnologia no Brasil nas próximas gerações.

O Sr. Ademir Andrade – Li essa notícia em três jornais ontem, Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Também li, mas não acreditei nelas; julgo que seja uma desinformação.

O Sr. Ademir Andrade – Então, alguém está usando nossos nomes em vão.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Quero acreditar que o Senado da República não passaria por cima dos Senadores, não fugiria da discussão de um assunto tão importante quanto esse.

Estamos agora no período, tenho certeza, do aprofundamento da questão, das audiências públicas e da grande discussão sobre a Lei de Patentes, que não será nunca gerada por argumentos batílicos, por palmatórias, por ameaças e petelecos, venham de onde vierem. O interesse que deve presidir esta discussão é o interesse

dos brasileiros, o interesse do desenvolvimento do País, da nossa ciência e da nossa tecnologia.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PP-PR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, não vou utilizar os cinqüenta minutos regimentais, porque apenas quero comunicar que dei entrada hoje a um projeto de lei que tenta restabelecer a justiça, no caso da derrubada do voto, e acabar com aquilo que chamei, na sexta-feira, da hipocrisia que toma conta de parte do Governo e de alguns que se dizem defensores dos produtores rurais.

Há hipocrisia do Governo em afirmar que o Banco do Brasil quebra com a manutenção da derrubada do voto; e há hipocrisia de parte dos produtores rurais ou daqueles que se dizem seus defensores, ao afirmarem que toda agricultura brasileira quebra, caso o voto não seja realmente derrubado.

Ocorre, Sr. Presidente, que o crédito rural está sendo utilizado – pelo menos o oficial – para atender aos interesses de grandes produtores. Setenta por cento da dívida alcançada pelos benefícios da medida tomada pelo Congresso Nacional refere-se a financiamentos, contratos acima de R\$ 500 mil. Não conheço nenhum pequeno ou médio produtor capaz de contratar empréstimo superior a R\$ 500 mil.

Os jornais já publicaram, mas o Banco do Brasil, apesar de toda insistência que tenho feito, desde a semana passada, não me fornece nenhum dado solicitado pelo requerimento que encaminhei; pior que isso, não me dá satisfação e parece que não tem nenhuma preocupação com a alternativa que estou apresentando para salvar o Banco do Brasil – se é que a afirmação dos diretores do Banco do Brasil é verdadeira.

Portanto, não entendo. Não sei se se trata de omissão dos diretores do Banco do Brasil ao não me informarem, ao não me assessorarem na elaboração desse projeto, porque ele foi por mim elaborado pessoalmente, apesar de muita insistência para que membros do Governo colaborassem com a sua feitura, sendo que ele é a única saída para o Governo amenizar o impacto da derrubada do voto na semana passada.

Não entendo essa omissão, assim como não entendo também por que a imprensa tem divulgado essa matéria com uma característica totalmente favorável ao Governo e totalmente agressiva ao Congresso Nacional, como se o Congresso Nacional tivesse tomado uma medida irresponsável e desonesta. Alguns chamam até de medida "malandra". Entretanto, o Congresso Nacional restabeleceu a justiça para pequenos e médios produtores que precisam ter a correção dos preços mínimos igual – nem um centavo a mais nem um centavo a menos – as suas próprias dívidas.

Em um jornal de circulação nacional, **O Estado de S. Paulo**, temos o perfil da dívida. Setenta por cento das dívidas com o Banco do Brasil é superior a crédito de R\$ 500 mil, com 1.227 contratos apenas. Somente isso é prova suficiente de que o crédito oficial que foi construído ao longo dos anos para financiar pequenos e médios produtores está sendo elitizado e está privilegiando apenas grandes produtores que, no meu entendimento, devem ser excluídos do alcance dessa medida adotada pelo Congresso na semana passada.

Apenas para ilustrar, os mini produtores não pagam TR nos contratos, pagam apenas juros de 6% ao ano. Pequenos produtores

pagam 50% da TR mais 9% de juros. Os médios e os grandes produtores é que pagam TR integral mais 12% de juros.

Portanto, não é justo que o dinheiro oficial esteja sendo direcionado para apoiar grandes, enormes produtores latifundiários, excluindo aqueles que necessitam do crédito rural oficial – os pequenos e médios.

Por isso, encaminhei o projeto.

O Sr. Ademir Andrade – Senador Osmar Dias, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. OSMAR DIAS – Concedo o aparte, com satisfação, a V. Ex^a

O Sr. Ademir Andrade – Senador Osmar Dias, não sei se V. Ex^a já reparou, mas quem está fazendo a campanha contra nós, contra o Congresso, é o próprio Presidente da República. Em suas afirmações pessoais, Sua Excelência está nos responsabilizando por levarmos o Banco do Brasil a uma situação de dificuldade e também por sermos protetores dos grandes produtores agrícolas deste País. Ora, veja V. Ex^a que o que se pede é o mínimo. Eu não faria restrição nem aos grandes produtores, embora seja um defensor intransigente dos mini e dos pequenos, porque a coisa mais ilógica que existe neste País é se emprestar para a agricultura, sem nenhum subsídio. O Brasil é um dos poucos países do mundo que não subsidia a área agrícola; além de tudo, querer-se que o produtor, seja ele mini, pequeno, médio ou grande, pague, corrigido pela taxa inflacionária, sem nenhuma equiparação com o produto que a pessoa está a produzir é inadmissível! Se há a questão da equivalência com o preço mínimo, deveria valer para todo o segmento da agricultura, da pecuária, enfim, de todos os setores da agroindústria. Isto é o mínimo que um país pode desejar. Não há incentivo de espécie alguma. Paga-se correção monetária integral. Dever-se-ia ter pelo menos respeito por esse preço mínimo. Quem pode pagar um empréstimo se, depois de um ano que se produziu o bem, esse bem tem 70% do valor a ser pago com a correção monetária? É isto o que está acontecendo: um ano depois, o preço mínimo é praticamente o mesmo, enquanto a TR teve aumentado o seu valor em 30%. Ninguém tem condições de sustentar uma situação como essa. Se o Governo está pagando a TR com recursos destinados ao financiamento da agricultura, está cometendo um erro. O setor agrícola não deve abrir mão nesse processo de negociação, não deve – usando uma expressão popular – afrouxar. Deve ser extremamente duro com o Governo, porque quem está errado nesse processo todo é o Governo, que faz uma política econômica seguindo orientação dos países imperialistas do Primeiro Mundo, seguindo orientação do Fundo Monetário Internacional. Nossa política não pode deixar de ter em vista o setor produtivo brasileiro, principalmente o setor agrícola. De forma que devemos ser firmes nessa questão, mesmo contra o próprio Governo.

O SR. OSMAR DIAS – Agradeço o aparte de V. Ex^a e peço aos Senadores que analisem o projeto que encaminhei.

Também gostaria de justificar o meu pessimismo em relação à política agrícola nacional,agravado pela leitura de uma reportagem publicada pela revista *Veja* desta semana, tratando de um assunto muito grave, envolvendo o atual Ministro da Agricultura. Gostaria de lê-la para que a conclusão seja de V. Ex^as

A reportagem intitula-se: "Negócio de Índio. Banco do Ministro da Agricultura vende Terras Proibidas."

"Ministro da Agricultura e da Reforma Agrária, o Senador José Eduardo Vieira, do PTB, tem um antigo problema fundiário nas costas. Em agosto de 1982, o Bamerindus, terceiro maior banco do País, de propriedade do Ministro, vendeu ao empresário Alcino Oliver Perez duas fazendas em Cáceres, no interior de Mato Grosso. Num total de 3.000 hectares, as terras são apropria-

das para a agricultura e haviam sido entregues ao banco como resarcimento de dívidas não pagas por clientes. Ao comprá-las, Perez foi tratar de registrar seu novo bem e, entre órgãos públicos, tinha de procurar a Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Tomou um susto. As fazendas estão encravadas nas reservas indígenas das tribos nhambiquara e enawenê-nawé. Como a legislação proíbe a comercialização de áreas indígenas, Perez procurou Andrade Vieira, então Presidente do banco, e tentou desfazer o negócio. Outro susto. "Zé Eduardo disse que tudo era um mal-entendido e seria resolvido", conta Perez, "mas não foi."

Como gastou 130.000 dólares em terras de índio, e está proibido por lei de explorá-las ou vendê-las, Perez entrou na Justiça para reaver seu dinheiro. Andrade Vieira não está preocupado. "Nunca fiz negócios com esse senhor", diz. Oficialmente, não fez mesmo. Para vendê-las, o Bamerindus usou um intermediário, um testa-de-ferro, alguém que aluga seu nome e assume os riscos em troca de remuneração. Quem assumiu o papel, no caso, foi José Ritti Filho, um ex-prefeito de Santo Antônio da Platina, no interior do Paraná. Ele recebeu uma procuração do banco e, nove meses depois, vendeu as terras a Perez. Procurado por *Veja*, Ritti assumiu sua condição de intermediário. "Só fiz aquilo porque o Zé Eduardo pediu", disse Ritti, que mora num apartamento de classe média em Curitiba e já foi acionado pelo banco outras cinco vezes para fazer negócios semelhantes. "Ele me prometeu 5% do negócio se eu assumisse os riscos da operação", conta. O processo está há sete anos na Justiça, tem Ritti como réu, mas não saiu de sua fase inicial. Ritti, que ganhou 6.500 dólares de comissão pelo negócio, está sendo defendido por um advogado contratado pelo Bamerindus. Aos 56 anos, o paranaense José Eduardo Andrade Vieira é uma personalidade quatrifacetada. Muitas vezes, suas facetas de banqueiro, político, fazendeiro e administrador público se confundem. Na Assembléia Legislativa do Paraná, o Bamerindus, de propriedade de Andrade Vieira, deu empréstimos na última legislatura a cinqüenta dos 54 deputados. Foram empréstimos, a juros camaradas, de 15.000 a 30.000 reais, concedidos pelo político petebista ou pelo banqueiro?"

Essa reportagem está na revista *Veja* da semana passada.

Não vou fazer comentários, porque eles são desnecessários.

A conclusão fica por conta de cada um dos Senadores. Apenas quero reafirmar que, deste jeito, não acredito que o Governo possa ter uma política agrícola que atenda aos interesses dos produtores, porque banqueiro como Ministro da Agricultura é o cabrito cuidando da horta.

Muito obrigado. (Muito Bem!)

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Tem a palavra V. Ex^a, por cinco minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, há poucos minutos ouvia pelo serviço de som a acusação de que estava havendo um acordo de minha parte para contemporizar composições do Governo e relatar leis de patentes não só às carreiras como também cedendo a posições de consciência.

Eu queria deixar patente, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, que, primeiro, estou relatando nesta semana porque já ia fazê-lo na semana passada; segundo, não há, de maneira alguma, da mi-

nha parte nenhuma cessão das posições da minha consciência. Até por uma razão: estou relatando em consonância com o interesse nacional e, na minha cabeça e no meu posicionamento, interesse nacional não é modismo, não é coisa passageira, pelo contrário, é uma diretriz permanente em toda minha vida. Eu morro, o País continua, e não podemos, de maneira alguma, tomar nenhuma medida que possa vir a escravizar gerações futuras.

Leio artigo de um cronista político:

"O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Ney Suassuna, promete apresentar seu parecer esta semana", isso era semana passada, "mas há indicadores de que fará uma peça de acentuado sotaque nacionalista. De qualquer forma, a proposta passará depois pela Comissão de Economia, cujo Relator, fulano de tal, tem completa simpatia com o Planalto. Eventuais destemperos de Suassuna, com o espírito da abertura econômica, poderão ser corrigidos."

Ora sou acusado de ser extremamente nacionalista, ora sou acusado de estar fazendo acordos. Não sou homem de acordos, não sou nem nunca verei. Nos meus 53 anos de vida tenho lutado para dar exemplos. Não posso aceitar nenhuma acusação e insinuação de que eu possa estar fazendo acordos.

Pelo contrário, um certo laboratório me mandou duas passagens de primeira classe para ir a um almoço com o dirigente de seu país. Mandei-as de volta com um "muito obrigado". Não aceitei almoços e jantares de quem quer que seja, porque minhas convicções são sempre as mais claras em defesa do interesse nacional.

Não vou ceder um centímetro do que acho que deva ser, de acordo com minha consciência. Não aceitarei insinuações nem acusações, porque sempre será este o espírito que irá me reger nesta Casa. Não vim aqui precisando de absolutamente nada, vim para defender e representar meu povo paraibano, o povo brasileiro. Não vou, de maneira nenhuma, fazer por desmerecer essa confiança que me foi depositada. Por isso, estou inteiramente à disposição para qualquer indagação de quem quer que seja.

Mandei para cada laboratório, para cada setor interessado, seja da esquerda à direita mais extrema, cartas registradas pedindo informações e confirmações das suas posições, como também fiz ouvir todos os segmentos do Governo para saber quais seriam os seus interesses, e decidi o meu parecer de acordo com a minha consciência.

Eu não sou daqueles que se vendem e se curvam. Eu posso até quebrar-me, mas se eu tiver a certeza do que estou fazendo, de acordo com a minha consciência, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não arredarei nenhum centímetro sequer, doa a quem doer. Eram essas as palavras que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, por 50 minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA). Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a minha fala é muito restrita a um assunto: trata-se de um apelo ao Governo de Minas.

Eu institui, na Bahia – com o apoio praticamente de todo o País, porque o CONFAZ aprovou –, a isenção de ICMS para os taxistas. Isso possibilitou que, com financiamentos do Estado, pudesse renovar grande parte da frota de táxis do Estado, principalmente em Salvador. Agora, porém, quando iríamos prorrogar essa isenção, que só pode ser feita com a unanimidade dos Estados, o Governo de Minas, através do seu Secretário da Fazenda votou contra, impossibilitando na Bahia, como em todo o Brasil, a isenção do ICMS para os taxistas.

Acredito que é uma medida errada em todos os sentidos. Primeiro, que um só Estado impeça a manutenção de um benefício a uma classe pobre, a qual me ligam laços estreitos de amizade porque serve ao povo de minha terra e ao povo brasileiro em todos os Estados. Tal medida impede que os taxistas possam servir melhor a população mais pobre de Salvador e de todo as nossas regiões, prejudicando aos mais carentes que não possuem automóveis.

Por isso, faço um apelo ao Governador Eduardo Azeredo para que, na próxima reunião do CONFAZ, reconsidera a posição do seu Estado, e assim possamos retornar com a isenção do ICMS em favor dos taxistas de todo o Brasil, que prestam relevantes serviços a sociedade brasileira. Estou certo de que o Governador de Minas Gerais deve entrar em sintonia com os governadores dos outros Estados e, em particular, com a Bahia, permitindo até mesmo esse financiamento no seu Estado como no existe no meu, propiciando que os homens do povo que dirigem os táxis possam renovar a sua frota.

Ligado como sou aos taxistas do meu Estado, que me têm como patrono e como amigo, faço esse apelo, porque não encontro outra maneira de favorecê-los. Já fizemos os financiamentos através dos Bancos oficiais, mas eles só poderão, evidentemente, melhorar as condições de seus veículos se tiverem a isenção do ICMS. Entendo ser uma medida salutar para todo o País e para a população brasileira.

Tenho vários outros assuntos para tratar, mas deixarei para amanhã ou quarta-feira. Dentre eles, há inclusive alguns casos ligados à Justiça, em que juízes, em um Estado novo do País, têm estabelecido como remuneração de advogados 138 milhões de Reais, acarretando ao Estado o pagamento de quase 500 milhões de Reais. Se o Estado cumprir a decisão judicial "quebra".

São essas coisas que a Justiça está praticando. Mas esse assunto fica para outro dia. Hoje o dia é em favor dos taxistas brasileiros e, em particular, dos sofridos taxistas da Bahia, que precisam da isenção do ICMS para renovarem a frota dos seus carros.

Durante o discurso do Sr. Antônio Carlos Magalhães, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs Senadoras e Srs. Senadores, no último sábado, o Estado de Tocantins recebeu a visita do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

O Ministro José Eduardo de Andrade Vieira foi ao nosso Estado fazer a colheita do arroz do Projeto Formoso, o maior projeto de irrigação de arroz em terras contínuas na América Latina.

Na sexta-feira, vários membros da Bancada federal do Estado de Tocantins tiveram a oportunidade de conversar com os agricultores do Estado, dessa nova fronteira agrícola, sobre uma das últimas medidas, a mais polêmica aprovada no Congresso Nacional, que diz respeito à derubada da TR – Taxa Referencial – nos empréstimos agrícolas.

Pudemos sentir que há, hoje, uma euforia e, principalmente, uma esperança em cada produtor do nosso estado. O Projeto Formoso, idealizado e implementado ainda no Governo do Sr. Ari Valadão, com trinta e sete mil hectares de arroz irrigado, dá para alimentar toda a população do nosso estado.

Temos, seguramente, e de maneira contígua àquele projeto, mais de dois milhões de várzeas perfeitamente irrigáveis, prontas para o cultivo, prontas para o desenvolvimento de uma variedade

que se adapte ao clima e às condições do nosso terreno. E creio, Sr. Presidente, que se desta vez implantarmos efetivamente a política agrícola de que tanto se fala no Congresso Nacional e no País, haveremos de ter um excedente muito grande, não somente para alimentar os trinta e dois milhões – ou pouco mais – de famintos do nosso País, mas também para ser exportado.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso anuncia a intermodalidade de transportes, através da viabilização da hidrovia Araguaia-Tocantins, que, se interligando com a Ferrovia Norte-Sul, haverá de propiciar fretes baratos e em condições de competitividade com os mercados produtores do mundo inteiro.

Tivemos oportunidade de conversar com os homens do campo e sentimos que existe pelo menos a esperança de que o Congresso Nacional, o Governo Federal, as instituições de crédito deste País e os produtores rurais sentem-se, definitivamente, à mesa para extrair aquela que deverá ser a política agrícola do nosso País.

Penso que deva ser criado um fundo nacional da agricultura, à semelhança de tantos que já se criaram. Aliás, já existe um, porque, do empréstimo compulsório, obrigatoriamente 25% do que é recolhido ao Banco Central seriam destinados ao crédito agrícola. Mas isso não vem acontecendo.

Entretanto, gostaria de ressaltar a boa vontade do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, através de suas afirmações de que o Banco do Brasil não estaria retaliando os produtores rurais. Tenho consciência de que isso está acontecendo, porque o Banco do Brasil, o maior financiador da agricultura do nosso País, sabe que estamos iniciando a colheita da maior safra da nossa história.

Hoje vejo estampadas nos jornais as palavras do Exmº Sr. Ministro de que, talvez, até a próxima quarta-feira, o Banco do Brasil já estaria liberando os créditos, para que possa haver a comercialização da safra cuja colheita está em andamento.

Aproveitando esta oportunidade para expressar a minha estranheza pelo fato de um acontecimento tão maravilhoso, com a presença de toda a Bancada do Estado de Tocantins, do Sr. Governador de Estado e dos Presidentes dos sindicatos rurais do Estado de Tocantins, do Exmº Sr. Ministro, mas não vimos qualquer nota nos jornais do nosso País. O Estado de Tocantins, que possui o maior projeto de arroz irrigado em terras contínuas do nosso País ou da América Latina, não teve nenhuma referência nos jornais. Bastou que o Sr. Ministro fosse ao Piauí, à cidade de Uruçuí, e vimos todas as suas declarações ali emitidas nos grandes jornais de circulação do nosso País.

Gostaria apenas de alertar os veículos de comunicação da nossa Nação para o fato de que o Estado do Tocantins existe, é um celeiro de grãos, uma nova fronteira da agricultura do nosso País e precisa também do respaldo da imprensa brasileira.

O Sr. Leomar Quintanilha – Permite V. Exº um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Com prazer ouço V. Exº

O Sr. Leomar Quintanilha – Ouvi com muita atenção a explanação de V. Exº sobre a visita, no momento muito oportuno, do Ministro da Agricultura quando processávamos a colheita no projeto de lavoura irrigada, pelo processo de inundação, em área contínua, a maior da América Latina. Naquela região, cuja vocação econômica está centrada basicamente na agricultura é, de fato, uma situação de enlevo e de importância para todos nós. Chamame bastante a atenção as reflexões que V. Exº faz sobre as preocupações que envolvem não só o Tocantins, mas todo o Brasil, em relação à agricultura. Percebo que, de certa forma, este tema tem provocado e despertado o interesse de uma parcela considerável dos integrantes desta Casa. De fato é uma atividade econômica da maior importância, da qual o Governo não pode nem deve se eximir. Espero que o Governo Fernando Henrique Cardoso, que, du-

rante sua campanha, destacou a agricultura dentre os cinco itens mais importantes e prioritários de seu Governo, certamente com a contribuição desta Casa e da Câmara dos Deputados, venha encontrar definitivamente uma política agrícola clara, a médio e longo prazos, que venha minorar as dificuldades por que passam aqueles que militam no setor. Cumprimento V. Exº pelas reflexões que faz nesta tarde.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Agradeço o oportuno aparte do eminentíssimo Senador Leomar Quintanilha. Gostaria de dizer também que tive a oportunidade de conhecer anteontem a sua propriedade, onde S. Exº cultiva, com muito esforço e tenacidade, alguns hectares de lavoura irrigada por inundação. Este é o melhor sistema que há, porque não se consome energia elétrica. Basta colocar os diques e a lavoura não precisa de irrigação poraspersão, havendo a possibilidade de três colheitas por ano. Usa-se no Tocantins, no período de inverno, que engloba os meses de abril, maio e junho, intercalar de plantio de arroz – colhido agora – e a soja, que será plantada após.

Sr. Presidente, embora tocantinense, não conhecia todo o Projeto Formoso em sua integralidade e também me impressionei. Pude ver quando o Ministro disse que sentia orgulho de ser brasileiro. Disse a S. Exº em meu pronunciamento, naquela oportunidade, que sentia um misto de orgulho de ser brasileiro, devido à potencialidade que estávamos presenciando, mas também um certo sentimento até de vergonha, por ver que, diante daquilo tudo, ainda tínhamos mais de trinta bilhões de brasileiros, que são os chamados excluídos.

Portanto, eminentíssimo Senador, agradeço o aparte de V. Exº. Espero que desta vez haja um acordo entre os diversos segmentos interessados. A meu ver, deve-se criar um fundo nacional para a agricultura, com a participação do Governo Federal, dos próprios empresários da atividade rural e, principalmente, com a participação do setor financeiro nacional.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy pelo prazo de 50 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, embora já tenha sido feito o registro nesta Casa, gostaria também de deixar consignada uma homenagem em memória do ex-Deputado Euzebio Rocha, autor da legislação relativa à PETROBRAS.

Tendo uma pessoa que o conheceu tão de perto escrito um artigo de grande significado histórico, e dada a sua importância na história da Imprensa e do pensamento político brasileiro, registro palavras de Barbosa Lima Sobrinho, em homenagem a Euzebio Rocha:

"Não tivemos maior aproximação na Assembléia Constituinte de 1946, a que ambos pertencemos. Mas depois, com as campanhas que Euzebio Rocha promovia, o destino nos identificou, com as causas que juntos defendemos, sobretudo com a instalação da PETROBRAS, que ele havia, de certo modo, criado, e que eu passei a defender, pela sua importância no patrimônio público brasileiro. Uma identificação tão profunda, que nem precisávamos de qualquer consulta. Como no Acordo de Garantias, em que me coube escrever o prefácio, para o livro que ele publicou. E assim por diante, até a elaboração da Constituição de 1988, em que eu fui a Brasília, com a delegação gratuita da Associação dos Engenheiros da PETROBRAS, para a defesa de seu monopólio, que acabou aprovado, até então, numa votação inédita de 441 votos contra 6 e sete abstenções. A mes-

ma votação que se repetiria, no processo de impeachment do Sr. Fernando Collor de Mello. O que estava longe de ser uma simples coincidência.

Euzebio Rocha nos deixou uma confissão de sua presença no projeto da criação da PETROBRÁS. Como todos sabemos, surgiu como substitutivo ao projeto que o próprio governo de Getúlio Vargas enviara ao Congresso Nacional, estabelecendo, de alguma forma, um monopólio vulnerável, pela possível intervenção do capital estrangeiro. E como Euzebio Rocha não aceitasse essa vulnerabilidade, e perter cesse ao Partido Trabalhista, de que era Presidente Getúlio Vargas, entendeu que, por uma questão de lealdade partidária, não poderia deixar de haver um entendimento com o chefe do Governo, pois que não abria mão de sua intenção de concorrer para a elaboração de um substitutivo de inspiração nacionalista. O resultado desse entendimento é assim narrado pelo próprio Euzebio Rocha, no seu livro Brasil, País Ameaçado e o Acordo de Garantias.

"A primeira vez, quando da apresentação do Estatuto da PETROBRÁS, em boa hora arquivado, graças à opinião pública, devidamente mobilizada e, sobretudo, ao patriotismo e compreensão do eminentíssimo Presidente Eurico Gaspar Dutra. A segunda vez, na oportunidade da nova mensagem sobre a PETROBRÁS, menos de 24 horas depois desta ter dado entrada na Câmara, fui ao Presidente Getúlio Vargas, informá-lo que a justificação era, efetivamente, nacionalista, mas o projeto permitia a eleição de membros das companhias estrangeiras de petróleo, para a diretoria, quebrando assim a tradição de nosso direito. Demonstrou-se o Presidente Vargas surpreso pelo fato de não ter sido informado do texto da mensagem, determinando ao seu assessor, Dr. Rômulo de Almeida, que fosse ao meu escritório dar as necessárias informações. De fato, pouco depois, naquele local, reunímos o General Horta Barbosa, Leitão de Carvalho, eu, o assessor da Presidência, e mais dois dos antigos auxiliares.

Compreendido, de minha parte, e dos dois eminentes generais, o erro em que incidia o Rômulo de Almeida, voltei ao Presidente Getúlio Vargas. Expliquei a opção, a que levava o projeto, em desacordo com todo o seu passado, por mim conhecido. Tive, então, a sua palavra, decisiva e clara que desejava fosse o projeto efetivamente nacionalista, descanso, reunindo a melhor equipe possível, debatido a redação do projeto, dei conta à nação dos entendimentos mantidos com o Presidente Vargas, em discurso de 25 e 28 de janeiro de 1952, apresentando, então substitutivo, reajustando o projeto da mensagem aos termos de sua susentação. Em 7 de março, pouco mais de um mês da data de apresentação do projeto, que se deu em 28.01.52, em tempo surpreendentemente rápido. O projeto, por nós, apresentando, que trouxe o número 1.595/92, era unanimemente aprovado na Comissão de Segurança, presidida pelo presidente Artur Bernardes, autêntica glória nacional. A partir desse instante, fui procurado pelo Líder da maioria, Deputado Gustavo Capanema, que demonstrou desejo de dar solução modificadora, dentro dos direitos nacionalistas, consubstancializados em nosso projeto. O resto é uma longa história, que oportunamente será contada. Importa saber que o governo e oposição se uniram, na aprovação do projeto, escrevendo uma das mais gloriosas páginas do parlamento brasileiro, onde ficou provado que nossas di-

vergências não vão além do interesse nacional. Este une a todos, sob a mesma bandeira, e na defesa dos mesmos princípios. Recordo que, profundamente preocupado, no dia 25 de janeiro de 1952, quando subi à Tribuna da Câmara, para missão tão decisiva, humildemente pedi, naquele pronunciamento, a Deus, que inspirasse minhas palavras, para que elas unissem todos os brasileiros.

Sob a inspiração desses sentimentos, recordou Euzebio Rocha um episódio do clima de guerra contra Hitler, quando um almirante americano, insistente, perguntava a um brigadeiro brasileiro quando o Brasil cederia, aos Estados Unidos, as bases do Nordeste. A resposta não se fez esperar. E não passava de uma só palavra: Nunca, respondia o brigadeiro Eduardo Gomes. Vale apenas recordar que o almirante, que fizera a pergunta, retrucara, dignamente, que não esperava outra resposta de um militar brasileiro.

Episódios e palavras que não podem ser esquecidas, no momento em que registramos algumas recordações da vida que nos legou Euzebio Rocha, um brasileiro autêntico. Custa consolar-me com a sua ausência, nas vezes em que o procurava, no seu apartamento, na Avenida Paulista. Ou quando vinha ao Rio de Janeiro, sua terra natal, não apenas para uma visita aos seus parentes, como para participar de comemorações cívicas, em que sua palavra se tornava indispensável.

De tal maneira nos identificamos, que eu sentia com ele saudades de sua filha, Ayala, que o casamento levava, com o marido, para a Paraíba, ultimamente para Ribeirão Preto, ainda tão longe da capital da capital paulista.

Guardo, nas minhas estantes, já encadernados, seu livro sobre o *Acordo de Garantias*, assim como *Princípios de Economia*, elaborado a pedido de seus alunos das Faculdades de Direito do interior paulista, em São Carlos ou em São José dos Campos, quando ele se multiplicava, para cumprir seus deveres de professor.

Tive a honra de escrever o prefácio para o seu livro sobre o *Acordo de Garantias*. Espero ter deixado, nele, o meu entusiasmo pelo apostolado de Euzebio Rocha, no seu profundo empenho de servir ao Brasil, sem qualquer eiva de demagogia ou de propaganda pessoal, com aquela sinceridade de que nos falara Carlyle, arrancando do peito os sentimentos que o inspiravam. Tão sincero que contagava o público que acompanhava. Mesmo nos pleitos eleitorais, o voto e os aplausos lhe eram indiferentes. O que o empolgava era a oportunidade de comunicar a sua mensagem de amor ao Brasil. Era um lutador em quem a adversidade tinha o efeito de estímulo, e não de desânimo, para fazer crescer o seu ânimo de combatente.

Certa vez se entregou a um momento de reflexão. Teria sido útil o seu esforço? Atenderia ele às necessidades do imenso trabalho a que se dedicara?

Não deixava de examinar se não falhara, se não era culpa sua não ter alcançado todos os resultados que tanto desejava, como reflexo de sua luta, ou como o prêmio de seu esforço. Nada mais que um instante, pois que já no dia seguinte voltava às suas batalhas, como um lutador que não sabia distanciar-se do ringue das competições.

Confesso que me comoveu esse pequeno trecho de suas memórias. Porque já no dia seguinte voltara ao tablado de suas lutas, com os seus discursos, com as suas conferências, com a sua palavra inflamada e vibrante.

te, sempre em defesa dos interesses do Brasil, objeto de um culto que não tinha limites. Chego a ter a impressão de que, se quisesse traduzir o seu patriotismo, teria que tomar, por modelo e inspiração, *I Fioretti*, de São Francisco de Assis.

Sr. Presidente, essas palavras de Barbosa Lima Sobrinho nos faz lembrar da importância de se resguardar a dignidade da Nação brasileira.

Na próxima semana, o Presidente Fernando Henrique Cardoso se dirigirá aos Estados Unidos da América. E será importante que aqueles que lutaram pela defesa de dignidade da Nação brasileira, em episódios tais como os registrados em seu artigo por Barbosa Lima Sobrinho, sobre as ações de Euzebio Rocha, sejam aqui lembrados.

A família de Euzebio Rocha, ao seu Partido, o PDT, as nossas homenagens porque ele foi um brasileiro que dignificou, com o exemplo de sua vida, a Nação brasileira.

Sr. Presidente, gostaria de encaminhar à Mesa dois requerimentos de informação.

O primeiro, ao Ministro da Fazenda, solicitando informações relativas aos estudos elaborados pela Secretaria da Receita Federal sobre a renúncia fiscal e crédito subsidiado, concedidos através da SUFRAMA e da SUDENE, detalhando o valor da renúncia fiscal, dos créditos subsidiados concedidos, suas vantagens e desvantagens.

Ontem e hoje o jornal *O Estado de S.Paulo* tratou de problemas decorrentes da forma segundo a qual são providos os diversos instrumentos de renúncia fiscal, de incentivos os mais diversos na Zona Franca de Manaus, muitas vezes havendo ali distorções sérias.

É muito importante que tenhamos o cálculo aperfeiçoado do valor da renúncia fiscal, dos subsídios fiscais, dos créditos subsidiados, quais suas vantagens e desvantagens.

É bem certo que isto está previsto na Constituição brasileira e em legislação, mas é necessário que tenhamos as informações precisas sobre o montante dessas renúncias que, segundo estimativas preliminares – gostaríamos de confirmar –, chegariam até a 3% do Produto Interno Bruto.

A resposta aqui solicitada permitirá melhor avaliação da atual legislação sobre isenções e subsídios.

Finalmente, Sr. Presidente, também ao Ministério da Fazenda, solicito sejam encaminhadas cópias dos estudos elaborados pela Secretaria da Receita Federal, com base no Projeto de Lei Complementar nº 202/89, na Câmara dos Deputados, e PL 162/89, no Senado Federal, de autoria do atual Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, especificando quais seriam os seus efeitos, o número dos prováveis contribuintes, a arrecadação prevista, suas vantagens e desvantagens.

Seria importante que pudéssemos ter os estudos sobre os projetos que regulamentam o Imposto sobre Grandes Fortunas, que se encontram tramitando na Câmara dos Deputados, apensados àquele citado PLP nº 202/89.

Desde 1989, o então Senador Fernando Henrique Cardoso vem tentando regulamentar o Imposto sobre Grandes Fortunas. Naquele ano, o projeto foi apresentado e aprovado no Senado e, desde então, tramita na Comissão de Finanças da Câmara. Ao referido projeto foram apensados mais 4 projetos versando sobre o mesmo item da Constituição, qual seja, o art. 153, inciso VII.

O Governo alega não ter recursos suficientes para implementar as políticas sociais e econômicas necessárias ao crescimento desta Nação. Considerando que o Fundo Social de Emergência se extingue ao final deste ano, aqui queremos saber se o Governo não deveria envidar esforços no sentido de agilizar a aprovação do

projeto supramencionado, que trata da regulamentação de imposto criado há 7 anos, cuja arrecadação geraria recursos imediatos, sem precisar prorrogar o Fundo Social de Emergência, permitindo uma discussão mais ampla e democrática sobre a proposta de reforma tributária do Governo.

Cabe lembrar que esse projeto teve como Relatores os Srs. Gomes de Carvalho e Roberto Campos. Este último, hoje Deputado Federal, muito poderia contribuir por ter conhecimento da matéria.

É óbvio que, se tivermos estas informações, estaremos em melhores condições para examinar a questão, que parece estar sendo cogitada pelo Governo, ou seja, a prorrogação do Fundo Social de Emergência, bem como ter elementos sobre a proposta de reforma tributária e fiscal.

Sr. Presidente, tenho dialogado com técnicos auditores da Receita Federal, sei quanto difícil é saber o valor do patrimônio por ocasião das declarações, seja pelo valor histórico de seus ativos, seja pela atualização por UFIR ou o que seja, mas justamente por cada contribuinte ter, ao longo dos anos, utilizado métodos diferentes.

A informação que temos, por hora, é a de que a Receita Federal teria enorme dificuldade em saber que tipo e qual o volume de arrecadação poderia ter.

Por outro lado, através de medida provisória, o Governo encaminhou ao Congresso Nacional legislação pela qual, a partir de 1996, os contribuintes deverão registrar o valor correto atualizado de seu patrimônio na declaração de bens. Uma vez atualizado o valor, o que certamente demandará aperfeiçoamentos e uma legislação para que haja exatamente o valor mais adequado possível, aí teremos condições de avaliar como se distribui o patrimônio neste País, em que medida as pessoas que detêm patrimônios líquidos consideráveis estão em condições de contribuir, em que medida estão contribuindo com o imposto de renda.

Lembro que o projeto de imposto sobre grandes fortunas é moderado: aqueles com patrimônio líquido acima de 1 milhão e 800 mil reais até 3 milhões e 600 mil reais, em moeda de hoje, passariam a contribuir 0,3% do patrimônio líquido; progressivamente, aqueles com patrimônio acima de 7 milhões e 200 mil reais passariam a contribuir com 1%, que seria a alíquota máxima.

Ora, trata-se de um projeto que prevê o desconto daquilo que o contribuinte tiver destinado como Imposto de Renda sobre ganhos financeiros, ganhos de capital e assim por diante. Então, trata-se de uma medida moderada, mas que permitirá um avanço, até que se tenha uma idéia melhor sobre como o patrimônio está distribuído neste País e como cada pessoa com recursos contribui para que possa a Nação brasileira realizar justiça, para que o Estado possa realizar suas funções básicas de melhoria de bem estar, de educação e de saúde à população.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lício Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Lício Alcântara) – A Mesa se associa à homenagem póstuma que o Senador Eduardo Suplicy presta à figura do grande brasileiro Euzebio da Rocha e atenderá, na forma regimental, à transcrição do artigo de autoria de Barbosa Lima Sobrinho.

As matérias objeto do requerimento serão lidas na sessão de amanhã.

Concede a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o *Correio Braziliense*, de hoje, publica uma matéria que me deixou bastante surpreso. Na coluna *Correio Econômico* diz:

"A Central Única dos Trabalhadores (CUT) poderá ter de engolir um sapo preparado no Palácio do Planalto. O Governo quer acabar com a figura dos diretores eleitos pelos funcionários das estatais. Esse cargo existe em muitas empresas públicas e decorre de negociações à época dos dissídios. Embora sem direito a voto, os tucanos acham que a experiência tem sido um desastre absoluto para o Governo. A maioria dos eleitos é ligada à CUT".

Fiquei surpreso porque, pesquisando os arquivos desta Casa, encontrei um projeto aprovado pelo Senado, em junho de 1993, que diz:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – As empresas públicas e as sociedades de economia mista, vinculadas à União, manterão, obrigatoriamente, em suas diretorias, pelo menos um representante dos respectivos empregados.

.....
Art. 3º – A integração do empregado na direção da empresa far-se-á para cargo especificamente criado para tal fim, na condição de diretor representante dos funcionários.

.....
Art. 5º – Os direitos, deveres e responsabilidades dos diretores eleitos sob o regime desta Lei serão idênticos aos demais diretores das empresas públicas e sociedade de economia mista."

Esse projeto foi aprovado no Senado, encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados e é de autoria do então Senador Fernando Henrique Cardoso, atual Presidente da República.

E o *Correio Brasiliense* agora notícia que o Governo quer acabar inclusive com os cargos existentes em algumas empresas, ocupados por representantes dos funcionários. Será que estamos diante de mais um daqueles famosos casos de "esqueçam o que eu escrevi", "esqueçam o que eu propus", "esqueçam o que eu falei", etc.?

No momento em que o Governo, por intermédio de seus decretos bastante draconianos – diga-se de passagem –, impõe diversas restrições às empresas estatais, está, na prática, revogando uma das poucas coisas boas implantadas na época do governo Collor: a figura dos contratos-gestão. Assinados inicialmente com a Companhia Vale do Rio Doce e, depois, com a PETROBRÁS visavam dar maior autonomia, maior competitividade, maior eficiência, maior modernidade às novas empresas estatais, criticadas pela imprensa e por diversos outros setores de que, às vezes, são cabides de emprego utilizadas para manobra política dos governos.

E esse projeto do então Senador Fernando Henrique Cardoso que propõe a obrigatoriedade de haver em todas as empresas estatais um diretor eleito pelos seus empregados, vem, segundo nosso entendimento, ao encontro da modernização, da competitividade e de transparência das empresas.

Parece que, mais uma vez, o Governo Federal do Senhor Fernando Henrique Cardoso – se for verdadeira essa notícia de que o Governo está querendo acabar com o cargo de diretor representante dos empregados, onde já existem – irá utilizar aquela frase: esqueçam aquilo que já havia sido aplicado, aquilo que já havia sido proposto.

Esperamos que a Câmara dos Deputados aprove o mais rapidamente possível esse projeto do então Senador Fernando Henrique Cardoso, aprovado nesta Casa – repito –, e que prevê a obrigatoriedade da eleição de pelo menos um diretor pelos funcionários das estatais. Mas não é só isso.

É fundamental também que o Congresso Nacional elabore uma legislação que permita uma maior transparência nas empresas estatais, que implante o chamado controle social, que possibilite a presença de representantes dos empregados na direção dessas empresas, não apenas um diretor representando os empregados, mas também dos usuários, da sociedade civil para que aí, sim, comecemos a transformar as empresas estatais em empresas públicas sob o controle da sociedade, com a participação dos usuários, com a participação dos trabalhadores, com a participação de todos aqueles que são responsáveis, para que as empresas estatais sejam verdadeiramente eficientes, competitivas, produtivas e que venham a desenvolver um trabalho voltado para os interesses da maioria da população.

O Sr. Eduardo Suplicy – V. Ex* me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy – É da maior importância que V. Ex* esteja alertando para o risco anunciado de se retroceder em relação ao que foi um avanço no processo de democratização da economia brasileira. A representação dos trabalhadores no Conselho de Administração, na direção das empresas estatais, constitui algo hoje que é comum em muitos países europeus. E não apenas no âmbito das empresas estatais, mas também nas grandes empresas privadas. Houve recentemente um episódio interessante aqui no Senado: quando se votou a autorização para que se efetuasse o edital de licitação para a privatização da EMBRAER, o Senado estipulou que haveria no Conselho de Administração da empresa, mesmo privatizada, um membro representando os trabalhadores. Seria muito estranho que houvesse agora tentativa de retrocesso. É conhecido o ponto de vista do Presidente Fernando Henrique Cardoso no sentido de se assegurar essa participação dos trabalhadores no conselho ou na direção das empresas estatais. De fato, isso proporcionaria melhor controle público. Considero que deveríamos ter a representação dos trabalhadores na direção de qualquer empresa, não apenas nas estatais. Se quisermos avançar na direção de maior participação entre capital e trabalho na sociedade brasileira essa é a direção que deveremos adotar para toda a nossa economia.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

Sr. Presidente, se essa matéria do *Correio Brasiliense* realmente procede, eu gostaria de sugerir que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso fizesse uma consulta ao próprio projeto do então Senador Fernando Henrique Cardoso, que trata dessa matéria, para evitar, inclusive que tenhamos um maior retrocesso na questão de democratização das empresas estatais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 41, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivo da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal).

Ao projeto, não foram oferecidas emendas.

A matéria será remetida ao Grupo de Trabalho para Modernização Administrativa do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 42, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que acrescenta parágrafos ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao projeto, foi oferecida uma emenda.

A matéria será despachada à Comissão Temporária, criada através do Requerimento nº 201, de 1995, destinada a elaborar e apresentar projeto de resolução reformando o Regimento Interno.

É a seguinte a Emenda apresentada:

EMENDA Nº 01

Dé-se ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 42, de 1995, a seguinte redação:

§ 2º Os chefes de missão diplomática que estiverem servindo no exterior em postos do Grupo A, conforme classificação do art. 14 da Lei nº 7.501, de 27 de julho de 1986, deverão apresentar, anualmente, relatório escrito de suas atividades perante a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, que, se necessário, poderá, também, solicitar um relatório oral.

Justificação

Das mais elogiáveis a intenção do nobre Senador Odacir Soares em fazer com que os chefes de nossas representações diplomáticas no exterior façam um relatório anual perante esta Casa. A obrigatoriedade, contudo, do relatório oral é dispensável, pois o deslocamento de diplomatas até Brasília, proporcionaria altas despesas financeiras aos cofres do Governo. Daí, minha sugestão de exigir relatório oral somente nos casos decididos pela Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Sala de Sessões, 10 de abril de 1995. – Senador **Gerson Camata**.

(À Comissão Temporária criada através do Requerimento nº 201/95.)

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991 (nº 1.626/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a proteção do trabalho doméstico e dá outras providências.

Ao projeto, não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

REQUERIMENTO N° 450, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 450, de 1995, do Senador Iris Rezende, solicitando, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs. 133, de 1991, e 34, de 1993, por versarem sobre a mesma matéria.

- 2 -

REQUERIMENTO N° 455, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 455, de 1995, do Senador José Agripino, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera a redação da alínea a do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, além da comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

- 3 -

REQUERIMENTO N° 456, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 456, de 1995, do Senador Hugo Napoleão, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera a redação da alínea a do §

2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, além da comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 4 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 6, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1992 (nº 8.055/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte, do terreno que menciona, tendo

Parecer favorável, sob nº 96, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 5 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 84, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1992 (nº 4.439/89, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 213 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, tendo

Parecer, sob nº 102, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto com emenda de redação que apresenta.

- 6 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 101, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1992 (nº 894/91, na Casa de origem), que acrescenta alínea ao inciso II do art. 275 do Código de Processo Civil, tendo

Parecer favorável, sob nº 98, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 7 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 110, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339/91, na Casa de origem), que concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Parecer favorável, sob nº 260, de 1994, da Comissão de Assuntos Sociais.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 60, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1993 (nº 180/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México, tendo

Parecer favorável, sob nº 116, de 1995, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 16, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1994 (nº 341/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Turística celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de março de 1993, tendo

Parecer favorável, sob nº 117, de 1995, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1994 (nº 343/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, em 26 de março de 1993, tendo

Parecer favorável, sob nº 111, de 1995, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 11 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1994 (nº 358/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação para a Prevenção do Uso Indevido e Combate ao Trágico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993, tendo

Parecer favorável, sob nº 120, de 1995, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 12 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 1994

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1994 (nº 409/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas Reversais, estabelecendo a lotação de funcionários consulares brasileiros em Consulados da Argentina e de funcionários consulares argentinos em Consulados do Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993, tendo

Parecer Favorável, sob nº 121, de 1995, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 13 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1994 (nº 426/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Washington), firmado em Washington, em dezembro de 1992, por ocasião do XVI Período extraordinário de Sessões da Assembléia da OEA tendo

Parecer favorável, sob nº 122, de 1995, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 14 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1994 (nº 430/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, em Brasília, em 31 de maio de 1993, tendo

Parecer favorável, sob nº 123, de 1995, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h54min.)

ATA DA 22ª SESSÃO, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1995

(Publicada no DCN, Seção II, de 22-3-95)

RETIFICAÇÃO

Na página 3407, 1ª coluna, na comunicação da Presidência relativamente à aprovação de requerimentos pela Mesa do Senado. Onde se lê:

... (em anexo o de nº 342, de 1995), 299, 304 a 327, 330, 331 e 334 de 1995,...

Leia-se:

... (em anexo o de nº 342, de 1995), 299, 304 a 327, 330, 331 e 344 de 1995,...

ATA DA 31ª SESSÃO, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1995

(Publicada no DCN, Seção II, de 1º-4-95.)

RETIFICAÇÃO

Na página 4431, 1ª coluna, após o despacho referente ao Requerimento nº 440, de 1995, inclua-se por omissão o seguinte título:

REQUERIMENTO Nº 441, DE 1995

E na página nº 447, 2ª coluna,

Onde se lê:

ATO DO PRESIDENTE Nº 175, DE 1995

Leia-se:

ATO DO PRESIDENTE Nº 176, DE 1995

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 190, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear CIRCE CUNHA DE ANDRADE para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 10 de abril de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 191, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve exonerar MARCOS SANTOS PARENTE FILHO, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Processo Legislativo, Nível III, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do cargo, em comissão, de Chefe do Cerimonial da Presidência, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 10 de abril de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 192, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora

nº 2, de 1973, resolve nomear DÉBORA VAINER BARENBOIM para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Cerimonial da Presidência, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 10 de abril de 1995. – Senador José Sarney.

ATO DO PRESIDENTE Nº 193, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.893/95-3 resolve aposentar, voluntariamente, HÉLCIO AZEVEDO, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 939, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 10 de abril de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 194, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.708/95-1 resolve aposentar, voluntariamente, MARILENE PERPÉTUA PINHEIRO POPPI, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução SF nº 42, de 1993; e no artigo 1º da Resolução SF nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 939, de 1995, com proventos

proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 10 de abril de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA INTERNA

"Destinada ao Estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994-SF, (nº 3.710-B/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código de Trânsito Brasileiro."

1ª Reunião de Instalação Realizada em 6 de abril de 1995.

Às dezessete horas e vinte minutos do dia seis do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco, na sala número três, da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Gilberto Miranda, José Fogaça, Mauro Miranda, José Agripino, Hugo Napoleão, Francelino Pereira, Geraldo Melo, José Roberto Aruda, José Eduardo Dutra e Marluce Pinto, reúne-se a Comissão Especial Temporária Interna "Destinada ao Estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994-SF, (nº 3710-B/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código de Trânsito Brasileiro". Havendo número regimental, o Presidente eventual, Senador Hugo Napoleão declara abertos os trabalhos. Sua Excelência esclarece que a presente reunião destina-se a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão e solicita da Secretaria a distribuição das cédulas. Findo o processo de votação a presidência convida a Senadora Marluce Pinto e o Senador José Agripino para funcionarem como escrutinadores. O número de votos confere com o número de cédulas da urna e o resultado é o seguinte: para Presidente, o Senador Francelino Pereira, com oito votos e um voto para o Senador José Agripino; para Vice-Presidente, o Senador Geraldo Melo, com nove votos; e uma abstenção. São proclamados eleitos os Senadores Francelino Pereira e Geraldo Melo. Convidado a assumir os trabalhos, o Senador Francelino Pereira agradece e declara instalada a Comissão, convidando para fazer parte da mesa o Senador Geraldo Melo, Vice-Presidente, e o Senador Gilberto Miranda que é designado o Relator da matéria. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Marta Helena P.F. Parente, Secretária da Comissão, lavrei a presente que, lida e aprovada, será publicada.

MESA
Presidente
José Sarney - PMDB - AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário
Odacir Soares - PFL - RO

2º Secretário
Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário
Levy Dias - PPR - MS

4º Secretário
Ernandes Amorim - PDT - RO
(licenciado até o dia 19-5-95)

Suplentes de Secretário
Antônio Carlos Valadares - PP - SE
José Eduardo Dutra - PT - SE
Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR
Ney Suassuna - PMDB - PB

CORREGEDOR
Romeu Tuma - PL - SP

CORREGEDORES SUBSTITUTOS

1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS
2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE
3º Senador Lício Alcântara - PSDB - CE

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares
Vice-Líderes
Vilson Kleinübing
José Roberto Arruda

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jader Barbalho
Vice-Líderes
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvan Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão
Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado
Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPR

Líder
Epitácio Cafeteira
Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

Vice-Líder

LIDERANÇA DO PP

Líder
Bernardo Cabral
Vice-Líder
João França

LIDERANÇA DO PT

Líder
Eduardo Suplicy
Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo
Vice-Líder

LIDERANÇA DO PL

Líder
Romeu Tuma
Vice-Líder

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire
Vice-Líder

LIDERANÇA DO PSB

Líder
Ademir Andrade

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Presidente: Senador Gilberto Miranda

Vice-Presidente: Senador Pedro Piva

(27 titulares e 27 suplentes)

Titulares

PMDB

Gilvan Borges
Gilberto Miranda
Ney Suassuna
Onofre Quinam
Carlos Bezerra
Fernando Bezerra
Ramez Tebet

Suplentes

PMDB

Jáder Barbalho
Mauro Miranda
Flaviano Melo
Ronaldo Cunha Lima
Pedro Simon
Casildo Maldaner
Gerson Camata

Waldeck Ornelas

PSDB

Beni Veras
Lúcio Alcântara
Carlos Wilson

Joel de Hollanda
José Agripino

PPR

Leomar Quintanilha
Lucídio Portella

Artur da Távola
Geraldo Melo
Jefferson Peres
Lúdio Coelho

PT

Marina Silva
Benedita da Silva

Esperidião Amin
Epitácio Cafeteira

PP

Antônio Carlos Valadares
Osmar Dias

João França
José Roberto Arruda

PTB

Emilia Fernandes
Valmir Campelo

Marluce Pinto
Luiz Alberto de Oliveira

PDT

Júnia Marise

Sebastião Rocha

PSB+PL+PPS

Francelino Pereira
Wilson Kleinibing
Jonas Pinheiro
Edison Lobão
Freitas Neto
João Rocha
Carlos Patrocínio

PSDB

Beni Veras
Jefferson Peres
Pedro Piva
Geraldo Melo

Carlos Wilson
Lúdio Coelho
Sérgio Machado
Lúcio Alcântara

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Presidente: Senador Iris Rezende

Vice-Presidente: Senador Lúcio Alcântara

(23 titulares e 23 suplentes)

Titulares

PPR

Esperidião Amin
Epitácio Cafeteira

Leomar Quintanilha
Lucídio Portella

Suplentes

PT

Lauro Campos
Eduardo Suplicy

José Eduardo Dutra

Titulares

PP

João França
Osmar Dias

Bernardo Cabral
José Roberto Arruda

Suplentes

PTB

Valmir Campelo
Arlindo Porto

Marluce Pinto
Luiz Alberto de Oliveira

Titulares

PDT

Sebastião Rocha

Darcy Ribeiro

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Senador Beni Veras

Vice-Presidente: Senador Carlos Wilson

(29 titulares e 29 suplentes)

Titulares

PMDB

Carlos Bezerra
Gilvan Borges
Pedro Simon
Casildo Maldaner
Ronaldo Cunha Lima
Mauro Miranda

Suplentes

PMDB

Nabor Júnior
Onofre Quinam
Humberto Lucena
José Fogaça
Fernando Bezerra
Coutinho Jorge
Ramez Tebet

Suplentes

PFL

Romero Jucá

Guilherme Palmeira
José Bianco
Hugo Napoleão
Elcio Alvares
Freitas Neto

Waldeck Ornelas

PSDB

Beni Veras
Lúcio Alcântara
Carlos Wilson

Joel de Hollanda
José Agripino

PPR

Leomar Quintanilha
Lucídio Portella

Artur da Távola
Geraldo Melo
Jefferson Peres
Lúdio Coelho

PT

Marina Silva
Benedita da Silva

Esperidião Amin
Epitácio Cafeteira

PP

Antônio Carlos Valadares
Osmar Dias

João França
José Roberto Arruda

PTB

Emilia Fernandes
Valmir Campelo

Marluce Pinto
Luiz Alberto de Oliveira

PDT

Júnia Marise

Sebastião Rocha

PSB+PL+PPS

Titulares

PMDB

Iris Rezende
Ronaldo Cunha Lima
Roberto Requião
José Fogaça
Ramez Tebet
Ney Suassuna

Jáder Barbalho
Pedro Simon
Gilvan Borges
Carlos Bezerra
Gilberto Miranda
Casildo Maldaner

PFL

Guilherme Palmeira
Edison Lobão
José Bianco
Elcio Alvares
Francelino Pereira
Joséphat Marinho

Carlos Patrocínio
Antônio Carlos Magalhães
Hugo Napoleão
José Agripino
Freitas Neto
Romero Jucá

PSDB

José Ignácio Ferreira
Lúcio Alcântara
Jefferson Peres

Sérgio Machado
Beni Veras
Artur da Távola

PPR

Esperidião Amin

Leomar Quintanilha

PT

Lauro Campos

Benedita da Silva

PP

Bernardo Cabral

Antônio Carlos Valadares

PTB

Luiz Alberto de Oliveira

Arlindo Porto

PDT

Júnia Marise

Sebastião Rocha

Ademir Andrade	PSB	Antônio Carlos Magalhães Hugo Napoleão José Agripino	Edison Lobão João Rocha José Alves Wilson Kleinübing
Romeu Tuma	PL		
Roberto Freire	PPS		
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO			
Presidente: Senador Roberto Requião Vice-Presidente: Senadora Emilia Fernandes (27 titulares e 27 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
José Fogaça Coutinho Jorge Iris Rezende Roberto Requião Gerson Camata Jáder Barbalho	PMDB	Ramez Tebet Onofre Quinan Humberto Lucena Flaviano Melo	Geraldo Melo Artur da Távola Lúdio Coelho
Vago Waldeck Ornelas Hugo Napoleão Joel de Holland José Bianco Élcio Alvares	PFL	José Agripino Wilson Kleinübing Edison Lobão Antônio Carlos Magalhães Alexandre Costa Francelino Pereira	Epitácio Cafeteira Benedita da Silva Bernardo Cabral Marluce Pinto Sebastião Rocha
Arur da Távola Carlos Wilson Sérgio Machado	PSDB	Beni Veras Jefferson Peres Lúcio Alcântara	Nabor Júnior Mauro Miranda Onofre Quinan Gerson Camata Fernando Bezerra
Vago Leomar Quintanilha	PPR	Vago Esperidião Amin	Freitas Neto Joel de Holland José Agripino Romero Jucá Wilson Kleinübing João Rocha
Marina Silva José Eduardo Dutra	PT	Lauro Campos Benedita da Silva	José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho
José Roberto Arruda João França	PP	Osmar Dias Bernardo Cabral	Arlindo Porto Valmir Campelo
Emilia Fernandes Marluce Pinto	PTB	Júnia Marise	Lucídio Portella
Darcy Ribeiro	PDT		José Eduardo Dutra
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL			
Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães Vice-Presidente: Senador Bernardo Cabral (19 titulares e 19 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
Nabor Júnior Flaviano Melo Casildo Maldaner Pedro Simon Humberto Lucena	PMDB	Mauro Miranda Fernando Bezerra Ronaldo Cunha Lima Gerson Camata Iris Rezende	Ademir Andrade
Guilherme Palmeira	PFL	Jonas Pinheiro	Romeu Tuma
			Roberto Freire
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA			
(23 titulares e 23 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
Roberto Requião Ney Suassuna Coutinho Jorge Gilberto Miranda Carlos Bezerra	PMDB		
Carlos Patrocínio Josaphat Marinho Jonas Pinheiro Guilherme Palmeira Waldeck Ornelas José Alves	PFL		
Pedro Piva Geraldo Melo	PSDB		
Leomar Quintanilha	PPR		
Marina Silva	PT		
Osmar Dias	PP		
Emilia Fernandes	PTB		
PDT	PSB		
PL			
PPS			

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Presidente: Senador Alexandre Costa

Vice-Presidente: Antônio Carlos Valadares

(17 titulares e 9 suplentes)

Titulares

PMDB

Coutinho Jorge
Gilberto Miranda
Flaviano Melo
Humberto Lucena
Jáder Barbalho

Josaphat Marinho
Carlos Patrocínio
José Alves
Alexandre Costa

Suplentes

Gilvan Borges
Nabor Júnior

João Rocha
Francelino Pereira

PSDB

José Ignácio Ferreira

Pedro Piva
Sérgio Machado

PPR

Leomar Quintanilha

Lucídio Portella

Eduardo Suplicy

PT

Lauro Campos

Antônio Carlos Valadares

PP

João França

Luiz Alberto de Oliveira

PTB

Valmir Campelo

Darcy Ribeiro

PDT

PSB + PL + PPS

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Outros títulos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Comentários por João Barbalho U. C.

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal, Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF – Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocêncio Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Alvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discretionalidade.

• Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.

Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felippe

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Ilegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas – Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22º andar 70165-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 – Telex: (061) 1357 Central de venda direta ao usuário: Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do Cegraf, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 – 120

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO**

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral R\$ 23,53

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral R\$ 23,53

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900**

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS